

ANEXO VI

Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	
CNPJ:	50.016.039/0001-75	CEP da sede:	12630-900
Endereço da sede:		RUA JOÃO PAULO II, S/N - ALTO DA BELA VISTA - CACHOEIRA PAULISTA/SP	
E-mail de contato:		protocolos.mc@cancaonova.com	
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão Sonora	(X) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:		96,3 MHz	
Localidade de renovação:		Cachoeira Paulista	UF: SP
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	() Sim (X) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, WELLINGTON SILVA JARDIM, inscrito no CPF sob o nº 370.856.628-91, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

Assinatura do representante legal: _____



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

ANEXO VI

Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos;
- (m) a entidade possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão objeto do presente por novo período, conforme Artigo 113, XI, a, do Decreto 52.795/1963 (incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.


Assinatura do representante legal



ANEXO VI

Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

DOCUMENTOS
DA
PESSOA
JURÍDICA

- (a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;
- (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;
- (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;
- (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;
- ~~(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;~~ (revogado pelo Decreto 10.775, de 2021)

Obs.: deixa de apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por força do Artigo 6º, Inciso I, alínea c, do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que revogou o Inciso III, caput, do Artigo 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, o qual trazia a obrigatoriedade da apresentação, conforme segue: *“III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura”* (REVOGADO);

Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021

Art. 6º - Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963: (...)

c) (...) III do caput do art. 113.

Em substituição ao balanço, portanto, apresenta na relação acima (letra “m”) a declaração de que esta entidade possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão objeto do presente por novo período, conforme Artigo 113, XI, a, do Decreto 52.795/1963 (incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

~~(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;~~ (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)

(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

ANEXO VI

Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

	<p>(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e</p> <p>(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	<p>(q) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA – SP.

Autorização de registro pelo Ministério Público >>>

Nada a opor.
15/05/18
Marcela dos Santos Gomes de Oliveira
Promotora de Justiça

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-900, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **WELLINGTON SILVA JARDIM**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer o Registro da Ata de Reunião Extraordinária Conjunta do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II, lavrada no dia 02 de maio de 2018.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cachoeira Paulista/SP, 02 de maio de 2018.


FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
Wellington Silva Jardim
Diretor Executivo

Registro Civil
Cachoeira Paulista-SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12.630-000
Tel/Fax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpeneq.org.br

RECONHECO por SEMELHANÇA 1 firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
WELLINGTON SILVA JARDIM
Cachoeira Paulista, 02 de maio de 2018.
Em teste da verdade.
Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
C.41299. Total: R\$ 5,00

“VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE”

Notarial
119082
FIRMA 1
0167A 002671

LUCIANE MARQUES GUIMARÃES
SUBSTITUTA DESIGNADA
RCPN CACHOEIRA PAULISTA - SP



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

N.º 136A/18 CONSDELEXTR

No dia 02(dois) de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e trinta minutos, na Rua João Paulo II, s/n.º, bairro Alto da Bela Vista, município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, em sua sede social, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II. A reunião foi convocada pelo Sr. Presidente, Monsenhor Jonas Abib, que me escolheu, Abel de Lima Daniel, Secretário Deliberativo, para secretariar os trabalhos. Explicou o Sr. Presidente que, de acordo com comunicação feita a todos os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II, e por eles recebida, a presente reunião tem como pauta a deliberação sobre: **1). Inclusão de atividade estampada no inciso X no artigo 9.º do Estatuto Social da Fundação João Paulo II e remuneração dos seguintes:**

"Artigo 9.º - (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

VIII - (...)

IX - (...)

X - executar lavra para exploração de substâncias minerais para industrialização de água minerais e obtenção de recursos econômicos;

XI - participar de entidades ou empresas que possam gerar recursos econômico-financeiros para dar suporte aos seus objetivos sociais;

XII - firmar convênios ou contratos e articular-se com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XIII - assistir, através de acordos e convênios, instituições de educação e de assistência social, de utilidade pública, filantrópicas ou não;

XIV - criar, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições congêneres."

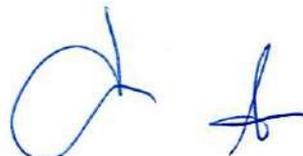
2). Inclusão de atividade estampada no inciso VI no artigo 14 do Estatuto Social da Fundação João Paulo II e remuneração dos seguintes:

"Artigo 14 - (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)



177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



IV - (...)

V - (...)

VI - direitos de concessões, de autorizações e de permissões para explorar as atividades de mineração;

VII quaisquer rendas ou créditos que direta ou indiretamente auferir, em decorrência da aplicação de seus recursos e dos seus resultados operacionais;

VIII. marcas, patentes e direitos autorais."

Indagando aos presentes se mais algum outro assunto devesse ser tratado e, como ninguém se manifestou, declarou o Sr. Presidente da reunião como aprovada a proposta da Ordem do Dia, suspendendo a Reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Nesta oportunidade, consolida-se o Estatuto Social da Fundação João Paulo II, readequando-o às alterações sofridas. Reaberta a sessão, foi a ata lida aos presentes, que a aprovaram e a assinaram, para que seja submetida ao crivo do Ministério Público local, na qualidade de curador de fundações, para posterior registro.

Cachoeira Paulista/SP, 02 de maio de 2018.

Mons. Jonas Abib

Monsenhor Jonas Abib (Presidente Deliberativo Vitalício)

[Assinatura]

LuZIA de Assis Ribeiro Santiago (Vice-Presidente Deliberativa)

[Assinatura]

Abel de Lima Daniel (Secretário Deliberativo)

[Assinatura]

Nelson Correa Júnior (Primeiro Conselheiro Deliberativo)

[Assinatura]

Felipe Rinaldo Queiroz de Aquino (Segundo Conselheiro Deliberativo)

[Assinatura]

Heloísa de Paiva Carvalho (Terceira Conselheira Deliberativa)

[Assinatura]

Rosana Aparecida Palandi Silva (Quarta Conselheira Deliberativa)

[Assinatura]

Wellington Silva Jardim (Diretor Executivo)

[Assinatura]

Registro Civil
Cachoeira Paulista-SP
WALTER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12.534-000
Tel/Fax: (12) 3191-3135 - cachoeirapaulista@arpensp.org.br

RECONHECIDO por SEMELHANÇA 4 firmas(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
FELIPE RINALDO QUEIROZ DE AQUINO, HELOISA DE PAIVA CARVALHO, ROSANA APARECIDA PALANDI SILVA E WELLINGTON SILVA JARDIM
Cachoeira Paulista, 02 de maio de 2018.
Em teste: da verdade.

Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
C.41306. Total:R\$ 23,94



Registro Civil
Cachoeira Paulista-SP
WALTER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12.534-000
Tel/Fax: (12) 3191-3135 - cachoeirapaulista@arpensp.org.br

RECONHECIDO por SEMELHANÇA 4 firmas(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
ABEL DE LIMA DANIEL, JONAS ABIB, LUZIA DE ASSIS RIBEIRO SANTIAGO
E NELSON CORREA JUNIOR
Cachoeira Paulista, 02 de maio de 2018.
Em teste: da verdade.

Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
C.41306. Total:R\$ 23,94



5ca-4012-ad3d-80167AA0008569

094

Pe. Bruno Pinto Costa

Pe. Bruno Pinto Costa (Vice-Diretor Executivo)

Carlos Aparecido Astuti

Carlos Aparecido Astuti (Conselheiro Fiscal)

Filipe Garcez Jardim

Filipe Garcez Jardim (Conselheiro Fiscal)

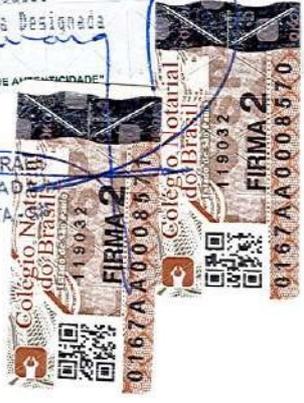
Clovis Nardelo Júnior

Clovis Nardelo Júnior (Conselheiro Fiscal)

Registro Civil WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Cachoeira Paulista-SP Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP. 12.630-000
Tel/Fax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpensp.org.br

RECONHECIMENTO por SEMELHANÇA A firmas(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
BRUNO PINTO COSTA, CARLOS APARECIDO ASTUTI, CLOVIS NARDELO JUNIOR
E FILIPE GARCEZ JARDIM
Cachoeira Paulista, 06 de maio de 2018.
Em teste da verdade.
Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
C. 41309. Total: R\$ 27,00

LUCIANE MARQUES GUIMARÃES
SUBSTITUTA DESIGNADA
RCPN CACHOEIRA PAULISTA



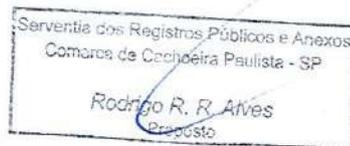
Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

Protocolo
Livro A
fls. 266
n.º 1894
Em 24/5/2018

Registro no Livro A5
às fls. 180/182U sob n.º 33 da origem
Cachoeira Paulista, 24 5 de 20/18
Delegado Responsável



**ESTATUTO SOCIAL
CONSOLIDADO**



FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
CNPJ: 50.016.039/0001-75

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – A **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, doravante denominada neste Estatuto Social como **Fundação**, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter confessional, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável, pelo seu Regimento Geral, por Atos Normativos e Instruções de Serviços.

Parágrafo Único - A **Fundação** foi constituída por Escritura Pública lavrada no Cartório de Registros Públicos e Anexos da Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, em 29 de junho de 1982, às fls. 21/28 do livro 137 e Re-Ratificada pela Escritura Pública de 13 de janeiro de 1984.

Artigo 2º – A **Fundação** tem sede e foro na Cidade e Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000.

Artigo 3º – A fim de cumprir suas finalidades, a **Fundação** poderá:

- I. organizar-se em órgãos, divisões, departamentos, seções, setores e unidades de negócio e prestadoras de serviços, na quantidade necessária, que se regerão, quando criados, pelo Regimento Geral, por Atos Normativos e Instruções de Serviços;
- II. criar sucursais, filiais, agências, escritórios, correspondentes e representação no Brasil.

Parágrafo Único: A **Fundação** poderá ter escritórios, unidades de representação, correspondentes ou mesmo firmar contratações de segmentos satelitais no exterior, com a finalidade de dar apoio a matérias jornalísticas, agilizar e diminuir custos de importação de equipamentos e bens para suas operações e atividades e arrecadar recursos para cumprir no Brasil seus objetivos sociais.



Artigo 4º – A duração da **Fundação** é indeterminada.

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

Artigo 5º – A **Fundação** não distribuirá, sob forma alguma, dividendos, lucros, superávits e participações do seu patrimônio, de que natureza forem, a quem quer que seja.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 6º - A **Fundação** tem por objetivos sociais:

- I. execução de serviços de radiodifusão, em quaisquer de suas modalidades como radiodifusão sonora, de sons e imagens, televisão a cabo, MMDS, televisão por assinatura, repetição e retransmissão de televisão, demais serviços de telecomunicações em geral e outros, através de concessões, permissões ou autorizações obtidas do poder público concedente, mediante habilitação em editais de concorrência ou por transferências que lhe sejam feitas por empresas concessionárias ou permissionárias destes serviços, em procedimentos administrativos, mediante prévia aprovação do Governo Federal, nos termos da legislação em vigor;
- II. produção e veiculação de programas em emissoras de rádio e de televisão e de outros meios de comunicação, próprios ou de terceiros;
- III. promoção, manutenção e apoio a atividades educacionais, sociais e culturais objetivando a preservação da formação cívica, moral e cultural do povo brasileiro;
- IV. promoção de intercâmbio de atividades e ações com instituições públicas e privadas que fomentem a educação e a cultura;
- V. promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VI. promoção da educação escolar e profissional de crianças, adolescentes e adultos;
- VII. criação, participação e manutenção de centros educacionais aos jovens e adultos em todos os níveis, inclusive superior;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

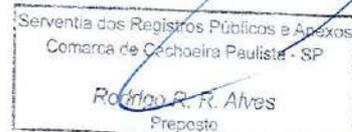
- VIII. assistência às crianças, adolescentes e adultos carentes, oferecendo-lhes orientação educacional, profissional, moral e cívica;
- IX. desenvolvimento de atividades de saúde pública e de assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica, destinada ao atendimento das comunidades carentes;
- X. prestação de serviços gratuitos e permanentes aos usuários de assistência social, sem qualquer discriminação;
- XI. manutenção e execução de programas protetivos destinados às crianças, aos jovens e aos idosos, sem qualquer discriminação, assistindo-os direta ou indiretamente, inclusive mediante convênio com entidades governamentais e privadas;
- XII. realização de encontros e produção de eventos e exposições em sua sede ou em outras localidades do Brasil, destinados a atingir as finalidades sociais da **Fundação**;
- XIII. auxílio, assistência e apoio às associações civis sem fins lucrativos que atuem em áreas afins;
- XIV. promoção do voluntariado;
- XV. apoio às ações de preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Artigo 7º – Para a consecução de seus objetivos sociais na área de radiodifusão a **Fundação** implantará um Sistema de Rádio e Televisão e de outros serviços de telecomunicações reconhecidos pelo poder concedente e, para tanto, poderá, obedecida a legislação vigente, adquirir cotas de capital social de empresas de radiodifusão ou participar de instituições, sociedades ou associações que detenham concessões públicas para operar serviços de radiodifusão.

Artigo 8º – A natureza jurídica da **Fundação** não poderá ser alterada e os seus objetivos primordiais não poderão ser suprimidos.



CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO



Artigo 9º – A Fundação, para atingir os seus objetivos, poderá:

- I. ter, manter, operar e explorar geradoras, repetidoras e retransmissoras de sinais de sons e imagens, próprias e de terceiros;
- II. criar, manter, operar e explorar todo e qualquer meio ou modalidade ou tipo de mídia ou de veiculação impressa, eletrônica, digital, de comunicação ou de telecomunicação como suporte às atividades meio aos seus objetivos sociais;
- III. promover e realizar reunião de pessoas, eventos, congressos, feiras, seminários, simpósios, conferências, debates, entrevistas, reportagens, documentários e cursos;
- IV. produzir, gravar, editar, operar, explorar, fabricar, distribuir, veicular e promover matérias e músicas, em todo e qualquer meio de fixação, através de estúdio próprio ou de terceiros;
- V. produzir, gerenciar e agenciar propaganda e publicidade, própria e de terceiros;
- VI. instalar, manter, e operar editoras e parques gráficos para impressão de livros, jornais, periódicos e outros veículos de comunicação, próprios ou de terceiros;
- VII. produzir obras teatrais, coreográficas, cinematográficas, fonovideográficas em geral e correlatas, em estúdios próprios ou de terceiros;
- VIII. utilizar-se de recursos econômicos disponíveis para a consecução de seus objetivos sociais;
- IX. explorar atividades agropecuárias em imóveis rurais próprios ou de terceiros para obtenção de recursos econômicos;
- X. executar lavra para exploração de substâncias minerais para industrialização de águas minerais e obtenção de recursos econômicos;



- XI. participar de entidades ou empresas que possam gerar recursos econômico-financeiros para dar suporte aos seus objetivos sociais;
- XII. firmar convênios ou contratos e articular-se com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XIII. assistir, através de acordos e convênios, instituições de educação e de assistência social, de utilidade pública, filantrópicas ou não;
- XIV. criar, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições congêneres.

Artigo 10 – Para cumprir o seu propósito de interesse social, a **Fundação** atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da cessão de recursos humanos, físicos e financeiros ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins aos seus objetivos sociais.

§ 1º – A **Fundação**, para consecução de seus objetivos sociais, elaborará planos, programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência, em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, criando orçamentos anuais ou plurianuais, com previsão discriminada das receitas e das despesas autorizadas.

§ 2º – Para a realização de planos cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas provisões.

§ 3º – A **Fundação**, para fins de aprimoramento de sua Governança Corporativa e maior segurança, transparência e sustentabilidade de suas relações internas e externas, deverá instituir Programa de Integridade (Compliance), através de um conjunto de mecanismos e procedimentos internos (éticos e morais) de boa conduta, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, em consonância com o previsto na Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

Artigo 11 – A Fundação desempenhará suas atividades e buscará a concepção de seus objetivos tendo em perspectiva o vínculo securitizante que mantém com Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis.

§ 1º - Este **vínculo securitizante** traduz-se na busca comum da preservação da vontade dos instituidores da Fundação e na perenidade dos seus objetivos, a partir da atuação, apoio religioso, financeiro, técnico, de incentivo do trabalho voluntário e motivacional da “Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis”.

§ 2º - A Fundação, para consecução de seus objetivos sociais, celebrará convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos, com a “Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis”, entidade de relevante apoio à Fundação, de modo a facilitar e a proporcionar de modo direto e preferencial o trabalho com aquela entidade.

§ 3º - A Fundação atuará também com a Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis”, na propagação de suas finalidades pelos meios de comunicação, eventos e divulgação de seu acervo imaterial.

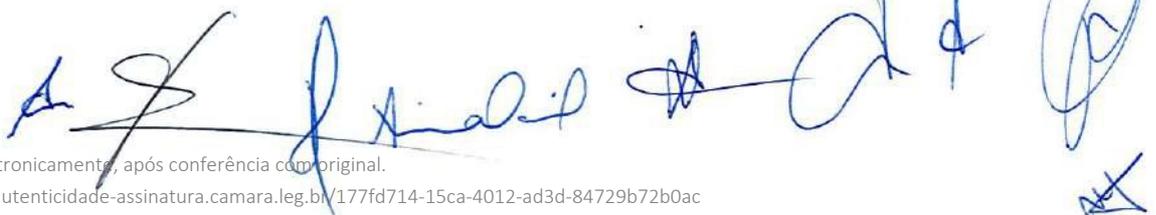
§ 4º - A Fundação, para consecução de seus objetivos sociais, poderá também celebrar convênios, pactos e contratos, de forma a articular-se, convenientemente, com outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Artigo 12 – A Fundação não tem caráter político-partidário, devendo ater-se aos seus objetivos e às suas finalidades estatutárias.

Artigo 13 - Os programas de rádio e televisão criados e produzidos pela Fundação estarão sempre à disposição do Ministério da Educação e Cultura ou de quaisquer órgãos governamentais ou privados, para fins de veiculação em emissoras educativas dos Municípios, Estados, Distrito Federal e da União.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Artigo 14 – Constituem patrimônio da Fundação:



- I. bens que lhe foram dotados quando de sua constituição feita por Escritura Pública de 29 de junho de 1982 e pela Escritura de Re-Ratificação de 13 de janeiro de 1984 e por bens e valores que a este patrimônio foram adicionados ou a ele venham a ser;
- II. doações, heranças e legados de entidades públicas, pessoas jurídicas ou físicas, nacionais e estrangeiras, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;
- III. bens imóveis dos quais a **Fundação** já é proprietária ou que venha a adquirir;
- IV. todo e qualquer ativo mensurável economicamente;
- V. direitos de concessões, de autorizações e de permissões para explorar as atividades de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- VI. direitos de concessões, de autorizações e de permissões para explorar as atividades de mineração;
- VII. quaisquer rendas ou créditos que direta ou indiretamente auferir, em decorrência da aplicação de seus recursos e dos seus resultados operacionais;
- VIII. marcas, patentes e direitos autorais.

Artigo 15 – O patrimônio da **Fundação** somente poderá ser utilizado para realizar os seus objetivos sociais, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos seus objetivos sociais.

Artigo 16 – As aquisições e alienações de bens imóveis, as dotações, permutas e legados que gerem ônus à **Fundação** serão realizados sempre em obediência à legislação pertinente e somente serão válidos após aprovação pelo seu Conselho Deliberativo e do representante do Ministério Público.

CAPÍTULO V – DA RECEITA

Artigo 17 – Constituem receitas da **Fundação**:

[Handwritten signature]



- I. rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II. contribuições, doações, auxílios e quaisquer outros benefícios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III. rendas provenientes de investimentos, em títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou decorrentes de operações financeiras;
- IV. rendas auferidas pela exploração econômica de seus bens patrimoniais e receitas obtidas através das suas atividades ou dos serviços que prestar;
- V. receitas decorrentes de usufrutos que lhe forem constituídos;
- VI. subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da **Fundação** pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas e jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII. outras rendas não especificadas neste Estatuto Social.

Artigo 18 – Os recursos financeiros da **Fundação**, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais e das atividades necessárias à consecução desses objetivos.

Parágrafo Único – A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista a garantia dos investimentos e a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

Artigo 19 – A totalidade dos recursos econômico-financeiros auferidos pela **Fundação** será integralmente aplicada na manutenção e consecução de seus objetivos sociais e suas finalidades institucionais, dentro do território nacional.

[Handwritten signatures in blue ink]



Artigo 20 – A **Fundação**, para melhor atender seus objetivos sociais, poderá também aplicar recursos em instituições de educação, de assistência social e à saúde que atuem em áreas afins aos seus objetivos sociais e não tenham fins lucrativos.

CAPÍTULO VI – DOS COLABORADORES COM A FUNDAÇÃO

Artigo 21 – A **Fundação** tem as seguintes categorias de colaboradores:

- I. Instituidores
- II. Natos
- III. Efetivos
- IV. Beneméritos
- V. Contribuintes

Parágrafo Único – As definições de cada categoria dos colaboradores são as seguintes:

I. Instituidores: São as pessoas naturais que instituíram a **Fundação**, assinando a Escritura Pública de sua Instituição e dotando-a com o seu primeiro patrimônio.

II. Natos: São as pessoas naturais que participaram da primeira diretoria da **Fundação**.

III. Efetivos: São as pessoas naturais que, indicadas como candidatas pela “Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis”, devido ao seu apoio relevante à **Fundação**, forem eleitas ou admitidas para ocuparem cargos e funções de direção e de administração na **Fundação** ou igualmente indicadas para cumprir atividades em sociedades de propriedades da Instituição ou nas quais a **Fundação** tenha ou venha a ter interesse, participação, controle, gestão ou em empresas ou sociedades coligadas ou afiliadas à **Fundação**.

III.1. A condição de colaborador efetivo é transitória e temporária e somente perdurará enquanto permanecer a relação ou o vínculo da pessoa indicada, eleita ou nomeada com a **Fundação** ou com as instituições e sociedades acima previstas a ela coligadas ou afiliadas.



IV. Contribuintes: são as pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos sociais da **Fundação**:

- a) comprometem-se, mensal ou periodicamente, a contribuir financeiramente ou de qualquer outra forma para que a **Fundação** possa alcançar as suas finalidades;
- b) façam doações ou contribuições periódicas para atender projetos e programas específicos criados pelo Conselho Deliberativo para cumprir determinado objetivo social da **Fundação**.

V. Beneméritos: São todos os integrantes da “Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis”, enquanto nela permanecerem, ainda que não ocupem cargos diretivos na **Fundação**, mas que, de alguma forma e através do seu trabalho, ajudem a Instituição na consecução de seus objetivos sociais, bem como as pessoas físicas ou jurídicas que, mediante indicação unânime dos integrantes da Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, venham a ser qualificadas a essa título, em razão do apoio relevante à **Fundação**.

Artigo 22 – O Conselho Deliberativo da **Fundação** poderá convidar, através de deliberação a respeito, que algumas ou todas as categorias de Colaboradores se façam representar nas suas reuniões, sem direito a voto e sem poder fazer uso de mandatos ou procurações para tal finalidade, exceto se o Colaborador for pessoa jurídica, caso em que se fará representar, através de seu representante legal ou por procurador, na forma de seu Estatuto ou Contrato Social.

Artigo 23 – É vedado aos Colaboradores a percepção de remuneração ou de quantias a qualquer título, ou a participação sob qualquer forma, nos superávits ou resultados financeiros da Fundação, salvo nas hipóteses previstas no art. 28, ou quando forem seus empregados ou prestadores autônomos de serviço.

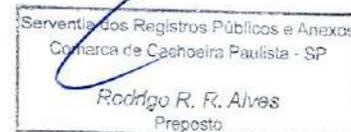
Artigo 24 – A **Fundação** não é responsável, direta, indireta ou subsidiariamente, por ônus pessoais assumidos pelos seus Colaboradores.

Artigo 25 – Os Colaboradores responderão por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou culpa, em prejuízo à **Fundação**.



CAPÍTULO VII- DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Artigo 26 – São órgãos da administração da **Fundação**:



- I. Conselho Deliberativo
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

Artigo 27 – Todos os cargos dos órgãos da administração da Fundação serão ocupados por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e deverão estar em pleno gozo de seus direitos e obedecer a legislação que regula as atividades de uma instituição fundacional e de radiodifusão.

Artigo 28 – Os cargos dos órgãos da administração da Fundação poderão ser remunerados, por meio de verbas destinadas à alimentação, moradia e seu custeio, transporte, acesso à rede mundial de computadores, telefonia e seguridade de saúde, dentre outras que não constituam salário, nos seguintes termos e limites:

- I - recebam remuneração suficiente para atender às suas necessidades básicas, como detentores de direitos fundamentais da pessoa humana, segundo os meios econômicos necessários a uma existência digna e, uma vez casados, também à sua família, nunca superando os limites legais;
- II - não sejam eles cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da Fundação;
- III - quanto a Diretoria Executiva, desde que atue efetivamente na gestão executiva da entidade, e ao Conselho Fiscal, devendo esse valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata e comunicado ao Ministério Público.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 29 – O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação e orientação da **Fundação**, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e as políticas de procedimentos da Instituição e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.



Artigo 30 – O Conselho Deliberativo compor-se-á de 7 (sete) integrantes, para um mandato de 8 (oito) anos, sendo:

- I. Presidente Deliberativo
- II. Vice-Presidente Deliberativo
- III. Secretário Deliberativo
- IV. Primeiro Conselheiro Deliberativo
- V. Segundo Conselheiro Deliberativo
- VI. Terceiro Conselheiro Deliberativo
- VII. Quarto Conselheiro Deliberativo

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
 Comarca de Cachoeira Paulista - SP
 Rodrigo R. R. Alves
 Preposto

Parágrafo Único - Os mandatos dos Conselheiros Deliberativos serão automaticamente prorrogados até a posse de seus sucessores.

Artigo 31 – Os integrantes do Conselho Deliberativo serão eleitos em reunião do próprio Conselho Deliberativo, pela maioria simples dos votos de seus pares, dentre os nomes indicados pela Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis, sempre equivalente ao dobro de cargos em aberto.

Artigo 32 – As eleições ocorrerão a cada 4 (quatro) anos e respeitarão a alternância na proporção de 1/3 e 2/3 dos integrantes do Conselho Deliberativo, arredondando-se a maior a primeira e a menor a segunda, ou seja, 1/3 corresponderá a 3 conselheiros e 2/3 corresponderão a 4 conselheiros.

Artigo 33 - Admite-se apenas 1 (uma) recondução subsequente dos integrantes do Conselho Deliberativo.

Artigo 34 – Na hipótese de impedimento legal ou afastamento definitivo do Presidente Deliberativo, o cargo será ocupado interinamente pelo Vice-Presidente, a quem competirá convocar, no prazo de 30 (trinta) dias, o Conselho Deliberativo para eleger novo Presidente Deliberativo para o restante do mandato, observando-se o procedimento do artigo 31 deste Estatuto.

Artigo 35 – Na hipótese de impedimento legal ou de afastamento definitivo de qualquer integrante do Conselho Deliberativo, caberá ao Presidente Deliberativo convocar, no prazo de 30 (trinta) dias, o Conselho Deliberativo para eleger tantos integrantes quanto sejam necessários para a recomposição da integralidade do Conselho Deliberativo para o restante do mandato, observando-se o procedimento do artigo 31 deste Estatuto.

[Handwritten signature]



177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac
[Handwritten initials]

§ 1º – O cargo de Vice-Presidente Deliberativo será exercido, interinamente, pelo Secretário Deliberativo ou, na impossibilidade deste, pelo Primeiro Conselheiro e assim sucessivamente.

§ 2º – O cargo de Secretário Deliberativo será exercido, interinamente, pelo Primeiro Conselheiro e assim sucessivamente.

Artigo 36 – O Presidente Deliberativo, e assim o Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente Deliberativo, terá, além de seu voto, o de qualidade, em caso de empate nas decisões coletivas.

Artigo 37 – O integrante do Conselho Deliberativo, em caráter excepcional e para atendimento de situações de emergência comprovada, poderá constituir outro integrante do mesmo Órgão para representá-lo, como seu Mandatário, no máximo, em duas reuniões ou sessões consecutivas.

Artigo 38 - Perderá automaticamente seu Mandato, o integrante do Conselho Deliberativo que faltar a 2 (duas) reuniões ou sessões consecutivas, ou a 3 (três) alternadas, sem justo motivo, podendo o Conselho Deliberativo considerar o cargo vago e comunicar o fato ao representante do Ministério Público e ao Ministério das Comunicações.

Artigo 39 – Compete e são atribuições do **Conselho Deliberativo**:

- I. zelar pelo cumprimento do Estatuto Social da **Fundação**;
- II. estabelecer diretrizes de atuação para a Diretoria Executiva, inclusive determinando as providências que julgar necessárias aos interesses da **Fundação**;
- III. determinar ou manter auditorias interna e externa, quando possível em caráter permanente, abrangendo os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis, a serem executadas por Pessoa Jurídica ou Físicas;
- IV. decidir sobre as matérias e casos omissos no interesse da **Fundação** e consecução dos seus fins, não previstos neste Estatuto Social e nas normas infra-estatutárias;



V. editar o Regulamento Geral da **Fundação** e os Regimentos Internos quando necessários ao bom funcionamento organizacional;

VI. editar, quando se fizerem necessários, Atos Normativos Complementares sobre assuntos gerais de sua competência;

VII. examinar, alterar, aprovar ou rejeitar propostas da Diretoria Executiva concernentes:

a) a planos, programas e projetos de trabalho, relativos às ações e às atividades da **Fundação**;

b) aos Orçamentos Anual e Plurianual, com a previsão discriminada das receitas e autorização das despesas, ouvido previamente o Conselho Fiscal;

c) aos relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da **Fundação**, deliberando sobre balanço, a prestação de contas e o demonstrativo de variação patrimonial, após a emissão do parecer do Conselho Fiscal, a ser encaminhado ao Ministério Público, juntamente com o relatório da auditoria externa quando houver;

VIII. avaliar a indicação, feita pelo Diretor Executivo, dos procuradores nos termos do Regulamento Geral;

IX. avaliar a indicação, feita pelo Diretor Executivo, dos procuradores com poderes para movimentar os recursos financeiros da **Fundação**, mediante assinatura conjunta;

X. criar, abrir, instalar, transferir, alterar e encerrar estabelecimentos sede e filiais, bem como decidir sobre incorporação, assunção do controle, participação em instituições e sociedades ou afiliação da **Fundação** a outras entidades;

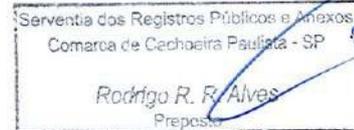
XI. alienar ou onerar bens imóveis;

XII. firmar acordos, contratos ou convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a **Fundação**, conforme os limites estabelecidos no Regulamento Geral;

[Handwritten signatures in blue ink]



XIII. fundir ou extinguir a **Fundação**;



XIV. julgar os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos diretores, sobre matéria administrativa.

XV. deliberar sobre a remuneração de Conselheiros, seus Diretores Executivos e Vice-Diretores Executivos, bem como definir o seu valor.

Artigo 40 – A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será da Diretoria Executiva, dos integrantes do próprio Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

Artigo 41 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, desde que convocado pelo:

- I. seu Presidente ou substituto legal;
- II. por 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, pelo Conselho Fiscal ou pelo Diretor Executivo.

Artigo 42 – As deliberações tomadas serão lavradas em atas pelo Secretário “ad hoc” da reunião.

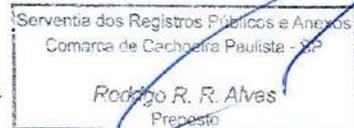
Artigo 43 – A convocação para as reuniões ordinárias, extraordinárias ou conjuntas do Conselho Deliberativo com a Diretoria Executiva ou com o Conselho Fiscal serão feitas com a antecedência mínima de 3 (três) dias, mediante A.R. ou correspondência pessoal com recibo para todos aqueles que, de direito e estatutariamente, delas devam participar, constando o temário, local, dia e horário do evento.

Artigo 44 – Ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou estabelecidas neste Estatuto Social, o quorum para a instalação e para deliberações do Conselho Deliberativo é o de maioria simples de votos de seus integrantes.

Artigo 45 – Quando a ordem do dia consignar alteração ou reforma deste Estatuto, fusão ou incorporação da **Fundação**, sua extinção, ou destinação de seu patrimônio, deverão ser seguidas as regras previstas em Capítulo específico deste Estatuto Social.



CAPÍTULO IX – DA DIRETORIA EXECUTIVA



Artigo 46 – A Diretoria Executiva é o Órgão de Administração Geral da **Fundação**, cabendo-lhe, precipuamente, executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais emanadas do Conselho Deliberativo.

Artigo 47 – A Diretoria Executiva compor-se-á de 2 (dois) integrantes eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos, admitindo-se apenas 1 (uma) recondução subsequente.

Artigo 48 – Integram e compõem a Diretoria Executiva da **Fundação**:

- I. Diretor Executivo;
- II. Vice- Diretor Executivo.

Parágrafo Único – O Diretor e o Vice-Diretor Executivo da **Fundação** deverão apresentar suas Declarações de Bens ao assumirem e ao deixarem o cargo.

Artigo 49 – Ocorrendo vacância definitiva em um dos cargos, o Conselho Deliberativo elegerá e empossará o substituto que completará o mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião a ser especialmente convocada para este fim.

Artigo 50 – Os Mandatos dos Diretores Executivos serão prorrogados automaticamente até a posse de seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias subsequentes ao término dos mandatos extintos.

Artigo 51 – A ausência do Diretor Executivo, por impedimento provisório ou permanente, será automaticamente sanada, de forma interina, independentemente de quaisquer formalidades, pelo Vice-Diretor Executivo.

Artigo 52 – Compete e são atribuições do Diretor Executivo:

- I. zelar pelo cumprimento do Estatuto Social;



II. representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a **Fundação**, podendo constituir mandatários em nome da mesma, mas outorgando-lhe poderes específicos e por tarefas pré-determinadas e prazos pré-fixados, exceto quanto as procurações "ad judicia" quanto ao período de vigência;

III. administrar a **Fundação**, obedecendo e fazendo cumprir o Estatuto Social e as diretrizes e deliberações fixadas pelo Conselho Deliberativo;

IV. superintender as atividades técnicas, administrativas, operacionais e econômico-financeiras da **Fundação**;

V. movimentar os recursos financeiros da Fundação, por si só ou mediante a assinatura conjunta de dois procuradores nomeados pelo Diretor Executivo e avalizados pelo Conselho Deliberativo;

VI. nomear procuradores mediante avaliação do Conselho Deliberativo da **Fundação**;

VII. editar Instruções de Serviços sobre assuntos gerais de caráter executivo;

VIII. elaborar e executar, após aprovado pelo Conselho Deliberativo, os planejamentos, programas e projetos relativos:

a) às atividades anuais da **Fundação**;

b) ao orçamento/programa anual e plurianual, da receita e das despesas para o(s) ano(s) seguinte(s) e suas eventuais alterações;

c) aos planos de custeio e de aplicação do patrimônio;

d) às propostas sobre aceitação de doações, alienação e a venda de bens imóveis, móveis e de direitos e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos.

IX. elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o balanço anual, com as prestações de contas correspondentes, o relatório circunstanciado das atividades e da situação



[Handwritten signature]

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac
[Handwritten signature]

econômica e financeira da **Fundação** e a demonstração de resultados do exercício findo, com a variação patrimonial, respeitados os prazos legais e estatutários;

X. remeter ao representante do Ministério Público, anualmente e dentro do prazo legal ou daquele que for consignado, as Contas e Balanços, bem como relatórios circunstanciados das atividades e situação da **Fundação**;

XI. entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como do exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XII. celebrar os contratos, acordos e convênios de interesse da **Fundação**, nos limites estabelecidos pelo Regulamento Geral da **Fundação**;

XIII. deliberar sobre normas básicas de administração de pessoal, bem como aprovar os quadros e a lotação de pessoal da **Fundação**, das instituições e sociedades subsidiárias ou controladas, bem como o respectivo plano salarial;

XIV. propor a edição de Atos Normativos ao Conselho Deliberativo;

XV. propor alterações e reformas no Estatuto Social da **Fundação**;

XVI. elaborar e encaminhar para a apreciação do Conselho Deliberativo anteprojetos, projetos, propostas e pedidos de autorização, de toda e qualquer natureza, objetivando o atendimento às finalidades da **Fundação**;

XVII. delegar atribuições, através de Instruções de Serviços, definindo claramente os limites e as obrigações dos subordinados;

XVIII. representar a **Fundação** junto ao Ministério das Comunicações, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – e órgãos afins, como seu responsável pelo setor de radiodifusão.

Artigo 53 – Apenas o Diretor Executivo da **Fundação** poderá outorgar procurações “ad negotia” e “ad judicia”, mediante prévia avaliação do Conselho Deliberativo, nas quais terão que ser consignadas:

[Handwritten signatures in blue ink]



177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

- a) os objetivos ou as finalidades específicas do mandato;
- b) exceto as procurações "ad judicium", o tempo ou prazo de validade;
- c) autorização ou não de substabelecimento, com ou sem reserva de poderes.

Artigo 54 – A outorga de todos os mandatos emitidos deverá ser, sempre que possível, acompanhada de contratos de prestação de serviços, elencando os direitos e deveres recíprocos.

Artigo 55 – Compete e são atribuições do Vice-Diretor Executivo:

- I. substituir, automaticamente, o Diretor Executivo nas ausências ou impedimentos temporários;
- II. colaborar com o Diretor Executivo na direção e execução de todas as atividades da **Fundação**;
- III. zelar pelo fiel cumprimento de todas as prescrições legais e estatutárias da **Fundação**.

CAPÍTULO X – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 56 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Fundação, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira e compor-se-á de 03 (três) integrantes, eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se reconduções por iguais períodos, sem limitações.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre eles, na primeira reunião de cada novo mandato, aquele que presidirá o órgão.

Artigo 57 – Ocorrendo vacância definitiva em um dos cargos, o Conselho Deliberativo elegerá e empossará o substituto que completará o mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião a ser especialmente convocada para este fim.

[Handwritten signatures in blue ink]



Parágrafo Único – A ausência do Presidente do Conselho Fiscal, por impedimento provisório ou permanente, será automaticamente sanada, de forma interina, independentemente de quaisquer formalidades, pelo Conselheiro Fiscal de idade mais avançada.

Artigo 58 – Os integrantes do Conselho Fiscal deverão comparecer, quando convocados, às reuniões do Conselho Deliberativo, emitindo suas opiniões, prestando esclarecimentos e encaminhando ou fornecendo pareceres, que serão transcritos em ata, mas não terão direito a voto.

Artigo 59 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 60 – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus integrantes titulares, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva com a antecedência que a matéria a ser discutida exigir.

Artigo 61 – O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o voto de qualidade, mas restrito as reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 62 – Compete e são atribuições do Conselho Fiscal:

I. fiscalizar os atos dos administradores da **Fundação** e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II. examinar, a qualquer época, os livros e documentos da **Fundação**;

III. examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Executivo, opinando a respeito;

IV. examinar e emitir parecer para o Conselho Deliberativo sobre o balanço anual, o inventário que acompanha o relatório anual, as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva, fazendo constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis;

[Handwritten signatures and initials]



177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

- V. lavrar em Livro de Atas e Pareceres os resultados dos exames procedidos;
- VI. denunciar as irregularidades ao Conselho Deliberativo, sugerindo providências;
- VII. examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras e sobre os demais dados concernentes às prestações de contas;
- VIII. praticar, durante o período de liquidação da **Fundação**, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo.

Parágrafo Único – Para melhor desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de Contador ou de firma especializada e de sua confiança, ou do Auditor Externo da **Fundação**, inclusive para apuração de fatos específicos ou prestação de esclarecimentos.

Artigo 63 – Os integrantes do Conselho Fiscal cumprirão integralmente os seus mandatos, sem estarem sujeitos a exoneração, exceto em casos de desídia, prevaricação, inoperância operacional ou técnica, devidamente comprovadas.

Parágrafo Único – Perderá o mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a mais de 3 (três) alternadas, sendo o seu cargo considerado vago.

CAPÍTULO XI – DOS CONSELHOS DE PROGRAMAÇÃO E EDITORIAL

Artigo 64 – A **Fundação** instituirá e manterá em operação para todo o seu Sistema de Comunicação um Conselho de Programação, cujas atribuições e composição serão estabelecidos no seu Regulamento Geral.

Artigo 65 – A **Fundação** instituirá e manterá em operação para toda a sua produção editorial ou de mídias alternativas um Conselho Editorial, cujas atribuições e composição serão estabelecidos no seu Regulamento Geral.



Artigo 66 – Os integrantes desses dois Conselhos serão indicados pelo Conselho Deliberativo da **Fundação**.

CAPÍTULO XII – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DO CONTROLE, PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL

Artigo 67 – O exercício financeiro da **Fundação** coincidirá com o ano civil.

Artigo 68 – A **Fundação** levantará balanços gerais e procederá à apuração de resultados em 31 de dezembro de cada exercício.

Artigo 69 – A **Fundação** terá Orçamento/Programa Anual e Plurianual, justificado com a indicação dos correspondentes Planos de Trabalho, com previsão discriminada das receitas e autorização das despesas, os quais serão apresentados pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Dentro de 30 (trinta) dias úteis após a apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e deliberará sobre o Orçamento/Programa.

Artigo 70 – A realização de despesas extraordinárias pela Diretoria Executiva dependerá de autorização do Conselho Deliberativo ou, para atender a necessidade premente, de aprovação posterior daquele Órgão.

Artigo 71 – A **Fundação** adotará planos de contas e balanço padronizados consoante técnicas e princípios contábeis reconhecidos ou, quando for o caso, na forma exigida pelo Ministério Público.

Artigo 72 – O controle interno, bem como as auditorias internas e externas deverão abranger os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis, e consistirão na auditoria física, auditoria de livros e no relatório de resultados.

Artigo 73 – A prestação de contas junto ao Ministério Público será efetivada nos prazos consignados por esse órgão do Poder Judiciário, ou, na ausência deste prazo, em até 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício social, observando-se internamente os seguintes prazos:

[Handwritten signatures in blue ink]



177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

- I. a Diretoria Executiva terá o prazo de 3 (três) meses ~~para encaminhar ao Conselho Fiscal todos os elementos e documentos pertinentes;~~
- II. o Conselho Fiscal terá o prazo de 10 (dez) dias para examinar e emitir parecer para o Conselho Deliberativo sobre a prestação de contas;
- III. o Conselho Deliberativo terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir sobre a matéria.

Artigo 74 – A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, exonerará os diretores executivos de responsabilidade, salvo a verificação judicial de erro, dolo, fraude ou simulação.

Artigo 75 – A **Fundação** manterá sua escrituração fiscal e contábil em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 76 – O balanço da **Fundação** será publicado em jornal de grande circulação e reconhecida credibilidade.

CAPÍTULO XIII – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 77 – O Estatuto Social poderá ser alterado para adequação às novas realidades e necessidades da Fundação, obedecendo ao seguinte:

- I. Seja deliberada por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta especialmente convocada para deliberar sobre a matéria;
- II. Não contrarie os fins ou objetivos iniciais da Fundação ou a legislação de regência;
- III. Seja submetida previamente à aprovação do Ministério Público e, nas hipóteses previstas em lei, ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

CAPÍTULO XIV – DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 78 – A **Fundação** somente será extinta, ou mesmo incorporada a outra instituição pública ou privada e congênera, com sede no território nacional, nos casos previstos em lei, desde que comprovada a impossibilidade de realização de seus fins ou objetivos,



devendo o respectivo ato ser objeto dos mesmos procedimentos e quorum já previstos neste Estatuto Social para a sua reforma ou alteração.

Artigo 79 – Decidida a extinção da **Fundação**, o seu patrimônio será revertido para uma instituição congênere no País, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS –, conforme for fixado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 80 – Os integrantes dos Conselhos Deliberativos e Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como os Colaboradores de todas as categorias previstas neste Estatuto, não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações da **Fundação**.

Artigo 81 – Os integrantes dos órgãos de administração da **Fundação**, sem exceção, somente responderão, civil e penalmente, por atos ilícitos que, durante as suas gestões e administrações praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiros ou a própria **Fundação**.

Artigo 82 – Este Estatuto e também as atas e deliberações decorrentes de atos de iniciativa dos dirigentes integrantes dos órgãos de administração da **Fundação**, ainda que tendo a anuência prévia do Ministério Público, quando se tratar de matéria correspondente a radiodifusão ou composição ou alteração dos seus dirigentes, deverão ser submetidas ao Ministério das Comunicações.

Artigo 83 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo, observados, em qualquer hipótese, os preceitos legais, as disposições do Estatuto e as normas infra-estatutárias.

Artigo 84 - Em vista das alterações introduzidas neste estatuto, os cargos de Primeiro Suplente Deliberativo e Segundo Suplente Deliberativo são automaticamente e desde logo convertidos aos cargos de Terceiro Conselheiro Deliberativo e Quarto Conselheiro Deliberativo, respectivamente.



177fd714-15ca-4012-9e3d-84729b72b0ac

Artigo 85 - Na eleição para composição do Conselho Deliberativo, a ser realizada no ano de 2018, para implementação de eleições alternadas, na forma deste estatuto, será observado:

I – que o Monsenhor Jonas Abib, por força de sua função idealizadora da Fundação, será Conselheiro Deliberativo Vitalício e Presidente de honra da entidade;

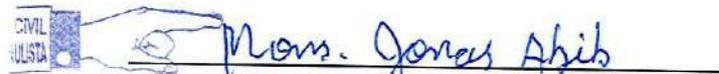
II - a recondução aos respectivos cargos dos 3 (três) integrantes de idade mais avançada, para um mandato de 4 (quatro) anos;

III - a eleição para os cargos restantes, para um mandato de 8 (oito) anos, observado o procedimento do artigo 31, deste Estatuto."

Artigo 86 – O foro da Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, é eleito como o único competente para processar e julgar toda e qualquer dúvida, pendência ou demanda envolvendo matéria prevista neste Estatuto Social ou "interna corporis" da **Fundação**, por mais privilegiado que seja ou venha a ser qualquer outro.

Cachoeira Paulista, 02 de maio de 2018.

CONSELHEIROS DELIBERATIVOS:



Monsenhor Jonas Abib (Presidente Deliberativo Vitalício)



Luzia de Assis Ribeiro Santiago (Vice-Presidente Deliberativa)



Abel de Lima Daniel (Secretário Deliberativo)



Nelson Correa Júnior (Primeiro Conselheiro Deliberativo)



Felipe Rinaldo Queiroz de Aquino (Segundo Conselheiro Deliberativo)

Registro Civil Cachoeira Paulista - SP
WALTER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12.630-000
Tel/Fax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpansp.org.br

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA S (firmas) SEM VALOR ECONOMICO
ABIB, JONAS DE ASSIS RIBEIRO SANTIAGO E NELSON CORREA JUNIOR
Cachoeira Paulista, 02 de maio de 2018.
Em teste da verdade.
Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
C.41360. Total: \$ 27,00

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

FIRMA 1
119032
0167AA0008576

FIRMA 2
119032
0167AA0008576



177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

REGISTRO CIVIL
CACHOEIRA PAULISTA

Heloísa de Paiva Carvalho (Terceira Conselheira Deliberativa)

REGISTRO CIVIL
CACHOEIRA PAULISTA

Rosana Aparecida Palandi Silva (Quarta Conselheira Deliberativa)

Comprovante de Registro no Órgão Competente

DIRETORIA EXECUTIVA:

REGISTRO CIVIL
CACHOEIRA PAULISTA

Wellington Silva Jardim (Diretor Executivo)

REGISTRO CIVIL
CACHOEIRA PAULISTA

Pe. Bruno Pinto Costa (Vice-Diretor Executivo)

CONSELHEIROS FISCAIS:

REGISTRO CIVIL
CACHOEIRA PAULISTA

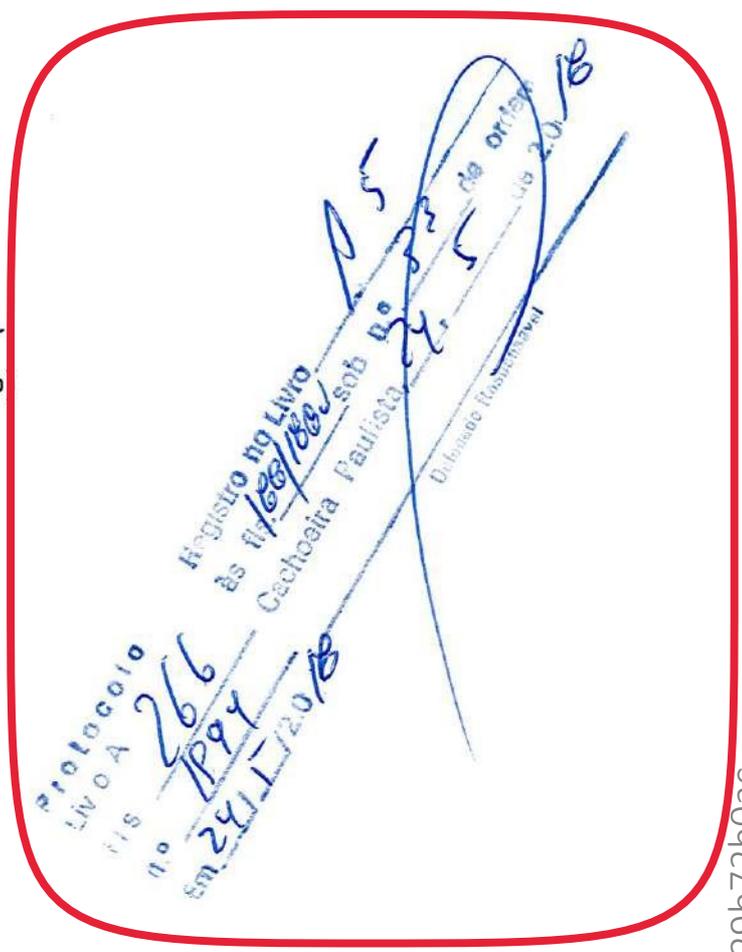
Carlos Aparecido Astuti (Conselheiro Fiscal)

REGISTRO CIVIL
CACHOEIRA PAULISTA

Filipe Garcez Jardim (Conselheiro Fiscal)

REGISTRO CIVIL
CACHOEIRA PAULISTA

Clóvis Nardelo Júnior (Conselheiro Fiscal)



Registro Civil
Cachoeira Paulista-SP
WATIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12.630-500
Tel/Fax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpensp.org.br

RECONHECO por SEMELHANÇA 4 firmas(es) SEM VALOR ECONOMICO de:
BRUNO PINTO COSTA, HELOISA DE PAIVA CARVALHO, ROSANA APARECIDA PALANDI SILVA E WELLINGTON SILVA JARDIM
Cachoeira Paulista, 11 de maio de 2019.

Em testis da verdade,
Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
C.41366. Total:R\$ 2,00



Registro Civil
Cachoeira Paulista-SP
WATIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12.630-500
Tel/Fax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpensp.org.br

RECONHECO por SEMELHANÇA 3 firmas(es) SEM VALOR ECONOMICO de:
CARLOS APARECIDO ASTUTI, CLOVIS NARDELO JUNIOR E FILIPE GARCEZ JARDIM
Cachoeira Paulista, 11 de maio de 2019.

Em testis da verdade,
Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
C.41366. Total:R\$ 2,00



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA - SP.

Toda a oper.
03/05/18
Marcia Assisinho Gomes de Oliveira
Promotora de Justiça

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-900, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **WELLINGTON SILVA JARDIM**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer o Registro da Ata de Reunião Extraordinária Conjunta do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II, lavrada no dia 13 de abril de 2018.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cachoeira Paulista/SP, 13 de abril de 2018.



FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
Wellington Silva Jardim

Registro Civil
Cachoeira Paulista-SP

WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12.630-000
Tel/Fax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpensp.org.br

RECONHECIDO por SEMELHANÇA 1 firma:(s) SEM VALOR ECONÔMICO de:
WELLINGTON SILVA JARDIM*****
Cachoeira Paulista, 13 de abril de 2018.
Em test2 da Verdade.
Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
C.40429. Total:R\$ 5,99.

Luciane Marques Guimarães
Substituta Designada

1-19032
FIRMA 1
0167A.A0026402

WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES
Substituta Designada
CACHOEIRA PAULISTA - SP

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"



177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

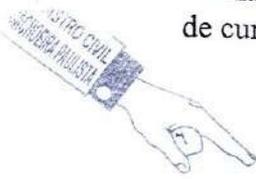
N.º 135A/18 CONSDELEXTR

No dia 13(treze) de abril do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, na residência do Presidente do Conselho, Monsenhor Jonas Abib, situada na Rua João Paulo II, s/n.º, bairro Alto da Bela Vista, município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II. A reunião foi convocada pelo Sr. Presidente, Monsenhor Jonas Abib, que me escolheu, Abel de Lima Daniel, Secretário Deliberativo, para secretariar os trabalhos. Explicou o Sr. Presidente que, de acordo com comunicação feita a todos os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II, e por eles recebida, a presente reunião tem como pauta a deliberação sobre: **1). Posse solene dos novos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na presente data, eleitos conforme Atas de Reuniões Extraordinárias lavradas nos dias 28/03/2018 e 06/04/2018. Reitera-se o resultado das eleições, conforme a deliberação constante nas Atas mencionadas, restando eleitos: a). Nos termos dos artigos 30 e 31 do Estatuto Social da Fundação João Paulo II, para o **CONSELHO DELIBERATIVO: I - Presidente Deliberativo - Vitalício - Mons. JONAS ABIB**, brasileiro, solteiro, sacerdote, missionário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 2.935.821-8 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 627.645.948-87, residente na Rua João Paulo II, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; **II. Vice-Presidente Deliberativo: Sra. LUZIA DE ASSIS RIBEIRO SANTIAGO**, brasileira, viúva, missionária, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 276.442 AER, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 741.675.028-87, residente na Rua João Paulo II, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP e domiciliada na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; **III. Secretário Deliberativo: Sr. ABEL DE LIMA DANIEL**, brasileiro, casado, missionário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 6.861.580-1 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 026.762.669-00, residente na Avenida Sérgio Abib, n.º 189, apto. 13, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; **IV. Primeiro Conselheiro Deliberativo: Sr. NELSON CORRÊA JÚNIOR**, brasileiro, casado, missionário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 13.486.945-x SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 019.665.628-10, residente na Rua Gema Meneghetti, n.º 85, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; **V. Segundo Conselheiro Deliberativo: Sr. FELIPE RINALDO QUEIROZ DE AQUINO**, brasileiro, viúvo, professor, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 5.313.861 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 421.641.928-34, residente e domiciliado na Rua Joaquim Azevedo Figueira, n.º 405, Lorena/SP; **VI. Terceiro Conselheiro Deliberativo: Sra. HELOÍSA DE PAIVA CARVALHO**, brasileira, solteira, missionária, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 06483776-8 SEPC/RJ, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 782.718.517-72, residente na Rua Carlos Pinto Filho, n.º 265, Vila Cacarro, Cachoeira Paulista/SP e domiciliada na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; **VII. Quarto Conselheiro****



Deliberativo: Sra. ROSANA APARECIDA PALANDI SILVA, brasileira, casada, missionária, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 16.892.974-0 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 084.598.318-09, residente na Avenida Sérgio Abib, n.º 196, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP e domiciliada na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP. O Conselho Deliberativo toma posse na presente data para um mandato de 8(oito) anos **b)**. Nos termos do artigo 47 do Estatuto Social da Fundação João Paulo II, para a **DIRETORIA EXECUTIVA: I. Diretor Executivo: Sr. WELLINGTON SILVA JARDIM**, brasileiro, divorciado, missionário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 5.777.160-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 370.856.628-91, residente na Rua João Paulo II, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; **II. Vice-Diretor Executivo: PE. BRUNO PINTO COSTA**, brasileiro, solteiro, sacerdote e missionário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 1.814.191 SSP/PB, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 023.944.924-06, residente na Rua João Paulo II, s/n.º, casa 10, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP. A Diretoria Executiva toma posse na presente data para um mandato de 4(quatro) anos. **c)**. Nos termos do artigo 56 do Estatuto Social da Fundação João Paulo II, para o **CONSELHO FISCAL: I. Conselheiro Fiscal: Sr. CARLOS APARECIDO ASTUTI**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 429580 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 010.540.319-91, residente e domiciliado na Rua Giuliana, n.º 515, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista/SP; **II. Conselheiro Fiscal: Sr. FILIPE GARCEZ JARDIM**, brasileiro, casado, missionário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 27.220.465-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 162.775.318-40, residente na Rua Giuliana, n.º 50, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista/SP e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; **III. Conselheiro Fiscal: Sr. CLÓVIS NARDELO JÚNIOR**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 25.697.997-2-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 251.100.228-01, residente na Avenida Jonas Jardim Filho, n.º 110, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP. O Conselho Fiscal toma posse para um mandato de 4(quatro) anos. Indagando aos presentes se mais algum outro assunto devesse ser tratado e, como ninguém se manifestou, declarou o Sr. Presidente da reunião encerrados os trabalhos, suspendendo a Reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida aos presentes, que a aprovaram e a assinaram, para que seja submetida ao crivo do Ministério Público local, na qualidade de curador de fundações, para posterior registro.

Cachoeira Paulista/SP, 13 de abril de 2018.



Mons. Jonas Abib
Monsenhor Jonas Abib (Presidente Deliberativo Vitalício)

Luzia de Assis Ribeiro Santiago (Vice-Presidente Deliberativa Eleita, Reconduzida)

Protocolo

Livro A 261

f. 1986

Em 3/5/2018

Registro no Livro

às fls. 141/142

Cachoeira Paulista, 3

PS

33 de ordem

5 de 2018





REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Abel de Lima Daniel
Abel de Lima Daniel (Secretário Deliberativo Eleito)

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Nelson Correa Júnior
Nelson Correa Júnior (Primeiro Conselheiro Deliberativo Reconduzido)

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Felipe Rinaldo Queiroz de Aquino
Felipe Rinaldo Queiroz de Aquino (Segundo Conselheiro Deliberativo Reconduzido)

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Heloísa de Paiva Carvalho
Heloísa de Paiva Carvalho (Terceira Conselheira Deliberativa Eleita)

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Rosana Aparecida Palanci Silva
Rosana Aparecida Palanci Silva (Quarta Conselheira Deliberativa Eleita)

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Wellington Silva Jardim
Wellington Silva Jardim (Diretor Executivo Eleito)

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Pe. Bruno Pinto Costa
Pe. Bruno Pinto Costa (Vice-Diretor Executivo Eleito)

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Carlos Aparecido Astuti
Carlos Aparecido Astuti (Conselheiro Fiscal Eleito)

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Filipe Garcez Jardim
Filipe Garcez Jardim (Conselheiro Fiscal Eleito)

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Clóvis Nardelo Júnior
Clóvis Nardelo Júnior (Conselheiro Fiscal Eleito)

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Jackie Cardoso Sodero Toledo
Jackie Cardoso Sodero Toledo (Conselheiro Fiscal Retirante)

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Pe. Fabrício Leitão de Andrade Júnior
Pe. Fabrício Leitão de Andrade Júnior (Conselheiro Fiscal Retirante)

RECONHECIDO por SEMELHANÇA & firmas(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
ABEL DE LIMA DANIEL, FELIPE RINALDO QUEIROZ DE AQUINO, HELOISA DE PAIVA CARVALHO, NELSON CORREA JUNIOR, ROSANA APARECIDA PALANCI SILVA E WELLINGTON SILVA JARDIM
Cachoeira Paulista, 17 de abril de 2018.
Em testê
Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
LUCIANE MARQUES GUIMARÃES
SUBSTITUTA DESIGNADA
RCPN CACHOEIRA PAULISTA

Colégio Notarial do Brasil
119032
FIRMA 2
0167AA0008433

LUCIANE MARQUES GUIMARÃES
SUBSTITUTA DESIGNADA
RCPN CACHOEIRA PAULISTA

Colégio Notarial do Brasil
119032
FIRMA 2
0167AA0008433

RECONHECIDO por SEMELHANÇA & firmas(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
BRUNO PINTO COSTA, CARLOS APARECIDO ASTUTI, CLOVIS NARDELO JUNIOR, FABRÍCIO LEITÃO DE ANDRADE JUNIOR, FILIPE GARCEZ JARDIM E JACKIE CARDOSO SODERO TOLEDO
Cachoeira Paulista, 17 de abril de 2018.
Em testê
Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
LUCIANE MARQUES GUIMARÃES - Substituta Designada

Colégio Notarial do Brasil
119032
FIRMA 2
0167AA0008433

LUCIANE MARQUES GUIMARÃES
SUBSTITUTA DESIGNADA
RCPN CACHOEIRA PAULISTA

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto



177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA - SP

Nada a pagar.

17/12/19

Marcela Agostinho Gomes da Oliveira
Promotora de Justiça

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-900, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **WELLINGTON SILVA JARDIM**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer o Registro da Ata de Reunião Extraordinária Conjunta do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II, lavrada no dia 4 de dezembro de 2019.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cachoeira Paulista/SP, 4 de dezembro de 2019.

REGISTRO CIVIL
CACHOEIRA PTA.
SÃO PAULO



FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

Wellington Silva Jardim

Diretor Executivo

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA "SÃO SEBASTIÃO, 183" - CENTRO - CEP 12.630-000 | TEL: (12) 3101-3135
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES
Oficial Registrador

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 1 firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
WELLINGTON SILVA JARDIM
Cachoeira Paulista, 04 de dezembro de 2019.

Em teste da verdade.
Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
C.57685. Total: R\$ 6,17.

Válido somente como o selo de autenticidade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

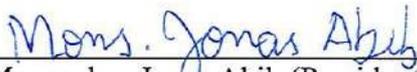
N.º 161/19 CONSDELEXTR

No dia 4(quatro) de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos, na Rua João Paulo II, s/n.º, bairro Alto da Bela Vista, município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, em sua sede social, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II. A reunião foi convocada pelo Presidente, Monsenhor Jonas Abib, que me escolheu, Abel de Lima Daniel, Secretário Deliberativo, para secretariar os trabalhos. Ausente o Conselheiro Fiscal, Sr. Clóvis Nardelo Júnior. Explicou o Sr. Presidente que, de acordo com comunicação feita a todos os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II, e por eles recebida, a presente reunião tem como pauta a deliberação sobre: **1). Eleição e posse de um membro a compor a Diretoria Executiva da Fundação João Paulo II, haja vista o remanejamento de Pe. Bruno Pinto Costa, como membro da Comunidade Canção Nova, assumindo sua missão evangelizadora em outra cidade**, o que impossibilita o exercício da função de Vice-Diretor da Fundação João Paulo II, cargo para o qual foi empossado conforme Ata de Reunião Extraordinária Conjunta do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II n.º 135A/18, lavrada no dia 13 de abril de 2018. Assim, em razão do acima exposto, e nos termos da carta direcionada ao Presidente do Conselho Deliberativo, datada de 28/11/2019, necessária se faz, ante a vacância definitiva do cargo de Vice-Diretor Executivo, a eleição e posse, pelo Conselho Deliberativo, de um novo membro para composição da Diretoria Executiva e complementação do mandato, conforme preceitua o artigo 49 do Estatuto Social da Fundação João Paulo II, devendo o Conselho Deliberativo, em caso de vacância definitiva em um dos cargos da Diretoria Executiva, eleger e empossar o substituto que completará o mandato. Após ampla discussão, elegeram a Sra. Cristiane Andreia Bertão da Silva, que passa a ocupar a função de Vice-Diretora Executiva. Suspensa a reunião, eleita a Sra. Cristiane Andreia Bertão da Silva foi imediatamente convidada a comparecer na sala onde reunia-se o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, haja vista a eleita trabalhar nas mesmas dependências (prédio) do local onde a reunião acontecia. Ato contínuo, a Sra. Cristiane Andreia Bertão da Silva, brasileira, casada, missionária, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 26.532.602-3 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 159.544.508-03, após também manifestar o seu interesse em ocupar o cargo vacante, foi empossada para o cargo de Vice-Diretora Executiva, com mandato vigente até **12/04/2022**. Indagando aos presentes se mais algum outro assunto devesse ser tratado e, como ninguém se manifestou, declarou o Sr. Presidente da reunião como aprovada, por unanimidade, a proposta da



Ordem do Dia, suspendendo a Reunião pelo tempo necessário à lavratura da Ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida aos presentes, que a aprovaram e a assinaram, para que seja submetida ao crivo do Ministério Público local, na qualidade de curador de fundações, para posterior registro.

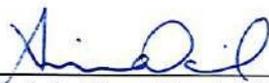
Cachoeira Paulista/SP, 4 de dezembro de 2019.



Monsenhor Jonas Abib (Presidente Deliberativo Vitalício)



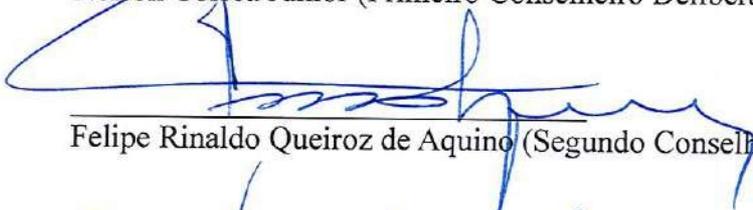
Luzia de Assis Ribeiro Santiago (Vice-Presidente Deliberativa)



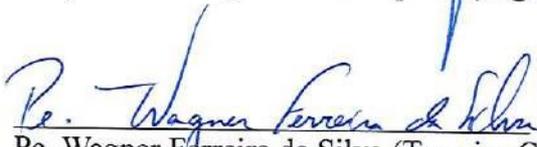
Abel de Lima Daniel (Secretário Deliberativo)



Nelson Correa Júnior (Primeiro Conselheiro Deliberativo)



Felipe Rinaldo Queiroz de Aquino (Segundo Conselheiro Deliberativo)



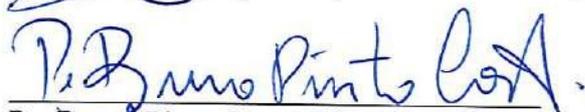
Pe. Wagner Ferreira da Silva (Terceiro Conselheiro Deliberativo)



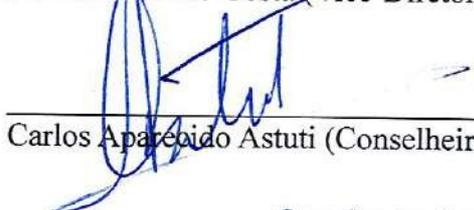
Rosana Aparecida Palandi Silva (Quarta Conselheira Deliberativa)



Wellington Silva Jardim (Diretor Executivo)



Pe. Bruno Pinto Costa (Vice-Diretor Executivo retirante)



Carlos Aparecido Astuti (Conselheiro Fiscal)

Protocolo

Livro A

fls. 222

g.º 2285

Em 04/05/2020

Registro no Livro

às fls. 05/06 sob n.º 320 de ord.º

Cachoeira Paulista, 07, 01 de 2020

Delegado Responsável



Serventia dos Registros Públicos
e Anexos

50.015.882/0001-37

Rua Dr. Rocha Júnior, 194 - Centro

CEP: 12.630-000

Cachoeira Paulista - SP



Filipe Garcez Jardim (Conselheiro Fiscal)



Cristiane Andreia Bertão da Silva (Vice-Diretora Executiva eleita e empossada)

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

**Convênio de Cooperação Técnico-Pedagógica e Sociocultural, que entre si celebram
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - FJPII e FACULDADE CANÇÃO NOVA – FCN.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP: 12.630-900, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV) no município de Cachoeira Paulista/SP (Canal 27 Digital Consignado e Canal 35.1 Digital Virtual); e Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) nos municípios de Cachoeira Paulista/SP (frequência 96,3 MHz), São José dos Campos/SP (frequência 95,9 MHz) e Palmas/TO (frequência 91,1 MHz), neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Wellington Silva Jardim, doravante denominada simplesmente **FJPII**, e de outro lado **FACULDADE CANÇÃO NOVA**, instituição de educação superior, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Cachoeira Paulista, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.016.039/0064-59, Credenciada pelo Ministério de Estado da Educação por força da Portaria nº 590, de 18/05/2011, publicada no Diário Oficial da União em 19/05/2011, estabelecida à Rua Carlos Pinto Filho, s/n.º, Vila Cacarro, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-000, neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. Shirleya Nunes de Santana, doravante denominada simplesmente **FCN**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnico-Pedagógica e Sociocultural, que será regido pela legislação de radiodifusão aplicável à matéria, em especial pela Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto estabelecer e regulamentar a Cooperação Técnico-Pedagógica e Sociocultural entre a **FJPII** e a **FCN**, para a produção e veiculação de programas educacionais, culturais, jornalísticos, pedagógicos, recreativos e informativos, desenvolvimento de atividades e projetos de caráter educacional e pedagógico em conjunto, ou seja, **a fim de garantir o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação**, a serem veiculados nas emissoras caracterizadas no preâmbulo acima, bem como em outras emissoras que eventualmente venham a integrar a rede durante a vigência do referido Convênio;

1.2. As obrigações das partes devem estar de acordo com a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, a fim de se garantir o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, a serem veiculados pelas emissoras de televisão e de rádio que integram o presente;

1.3. Todos os direitos e obrigações previstos no presente Convênio celebrado entre as partes se aplicam também às emissoras de televisão e de rádio próprias e afiliadas da **FJPII**;



(Handwritten signatures in blue ink)

1.4. Os recursos humanos de quaisquer das partes não sofrerão qualquer alteração de suas vinculações com o órgão/empresa de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PACTUANTES

2.1. Para a execução dos projetos e atividades previstos neste termo, as partes fornecerão os recursos humanos, materiais e financeiros, considerados indispensáveis à vista das atividades que poderão ser desenvolvidas;

2.2. Envidar todos os esforços necessários para a realização do objeto deste termo;

2.3. As obrigações das partes, previstas nas Cláusulas Terceira e Quarta, devem estar de acordo com a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, a fim de garantir o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FJPII

3. Compete à **FJPII**:

3.1. Disponibilizar horários em sua grade de programação (TVs e Rádios) para veiculação de programas de caráter educacional, cultural, jornalístico, pedagógico, recreativo e informativo produzidos conjuntamente, ou isoladamente pela **FCN**, desde que previamente aprovados por sua Direção Geral;

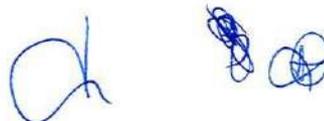
3.2. Disponibilizar, se necessário, locais, equipamentos e profissionais, quando solicitados pela **FCN**, como forma de apoio à produção de programas e demais atividades educacionais desta, desde que previamente combinado e que não afete suas atividades de trabalho;

3.3. Disponibilizar, se necessário, suas dependências para o aprendizado e aprimoramento dos alunos da **FCN**, através de visitas técnicas (intercâmbio) e acompanhamento de atividades dos profissionais dos departamentos de Jornalismo e Rádio da Instituição, desde que previamente acordado entre os diretores de ambas as entidades;

3.4. Permitir que seus funcionários ministrem palestras e workshops, quando solicitados pela **FCN**;

3.5. Desenvolver, quando possível, outros projetos culturais e educacionais em conjunto com a **FCN**;

3.6. Respeitar as determinações acadêmico-administrativas definidas pela **FCN** para o funcionamento dos projetos que vierem a ser desenvolvidos.



2/4



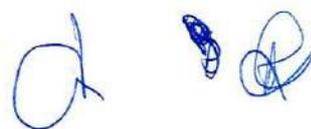
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FCN

4. Compete à FCN:

- 4.1. Disponibilizar à FJPII, quando solicitado, seus eventuais projetos de produção de programas de caráter educativo, cultural, jornalístico, pedagógico, recreativo ou informativo na vigência do presente termo;
- 4.2. Promover o intercâmbio de seus alunos para aprendizado e possibilidade de estágio na FJPII, quando houver solicitação desta;
- 4.3. Permitir a participação dos profissionais da FJPII em atividades educacionais e eventuais produções de programas educacionais, desde que previamente ajustados;
- 4.4. Permitir que seus mestres, doutores, gestores e professores ministrem cursos de aprimoramento para os profissionais da FJPII, desde que previamente ajustados;
- 4.5. Desenvolver, quando possível, projetos culturais e educacionais em conjunto com a FJPII;
- 4.6. Zelar pelo bom funcionamento dos projetos e agregar-lhes novos valores;
- 4.7. Não cobrar direitos autorais da FJPII, relativos aos eventuais programas de televisão e de rádio educativos ou culturais produzidos isoladamente por si.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

- 5.1. O presente convênio é celebrado em caráter gratuito e terá vigência indeterminada a partir da data de sua assinatura;
- 5.2. O presente convênio poderá ser resilido por mútuo acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer um deles, imotivadamente ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito, ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os partícipes;
- 5.3. Nos casos de denúncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Convênio, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo, ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos em andamento, bem como as restrições do uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações, colocadas à disposição dos partícipes.



3/4



CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este termo não obsta que seus partícipes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas as restrições legais eventualmente existentes, inclusive com relação ao uso de bens e informações e à divulgação delas, bem com as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Os partícipes, de comum acordo, elegem, como único competente para dirimir dúvidas e controvérsias acerca do presente termo o foro da Comarca de Cachoeira Paulista/SP, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes.

E por estarem de acordo, o presente convênio é lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeira Paulista/SP, 23 de julho de 2018.

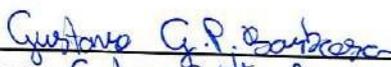


FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - FJPII
Wellington Silva Jardim
Diretor Executivo



FACULDADE CANÇÃO NOVA – FCN
Shirleya Nunes de Santana
Diretora Geral

Testemunhas:



Nome: Gustavo Goetten Pereira Barbosa
CPF: 458.567.518-33



Nome: Ana Clara Franca Amaral
CPF: 398 573 338 -42



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.273.108 2. VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 15/01/2010

NOME SHIRLEYA NUNES DE SANTANA

FILIAÇÃO JOSE ANCHIETA DE SANTANA
VERALUCIA NUNES DE SANTANA

NATURALIDADE ARACAJU-SE DATA DE NASCIMENTO 02/08/1978

DOC ORIGEM CT. NASCIM. NR 3.287 LV 32 FL 104

CPF CART. DIST. COM. BOQUIM-SE

PIS/PASEP 852.880.665-15

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"

POLEGAR DIREITO

Shirleya Nunes de Santana
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS OREO & SONS



AUTENTICACAO
CONFERE COM O ORIGINAL.
COPIA DESTA SERVENTIA. DOU PÉ.

Cach. 04 JUL. 2014
Pta.

MAUTIER TOLEDO GUMARÃES
OFICIAL DE REGISTRO
VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE R\$ 2,60

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.016.039/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/1982
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO JOAO PAULO II		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 60.22-5-01 - Programadoras 90.01-9-02 - Produção musical 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R JOAO PAULO II	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 12.630-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BELA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRA PAULISTA
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO CN@QUALITYASSOCIADOS.COM.BR	
TELEFONE (12) 3186-2446/ (12) 3186-2126		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/09/2021 às 11:12:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.016.039/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/1982
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO JOAO PAULO II		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free) 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.51-2-03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R JOAO PAULO II	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 12.630-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BELA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRA PAULISTA
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CN@QUALITYASSOCIADOS.COM.BR	TELEFONE (12) 3186-2446/ (12) 3186-2126	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/09/2021** às **11:12:44** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 50.016.039/0001-75
NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO JOAO PAULO II
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cada

Nome/Nome Empresarial: WELLINGTON SILVA JARDIM
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: JONAS ABIB
Qualificação: 16-Presidente

Nome/Nome Empresarial: CRISTIANE ANDREIA BERTAO DA SILVA
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC digital em <https://www.cac.com.br>

Emitido no dia **14/09/2021** às **11:13** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II
CNPJ: 50.016.039/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei n^o 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n^o 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:17:11 do dia 14/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2022.

Código de controle da certidão: **C64A.F1DA.5448.44BE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.016.039/0001-75
Razão Social: FUNDACAO JOAO PAULO II
Endereço: RUA JOAO PAULO II SN / ALTO DA BELA VISTA / CACHOEIRA PAULISTA / SP /
12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2021 a 03/10/2021

Certificação Número: 2021090401072470511012

Informação obtida em 27/09/2021 15:37:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Fundacao Joao Paulo li

CNPJ: 50.016.039/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:34:58 do dia 20/09/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/10/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infofeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp](https://anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp)

<https://anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp> / 177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II
CNPJ: 50.016.039/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei n^o 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n^o 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:17:11 do dia 14/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2022.

Código de controle da certidão: **C64A.F1DA.5448.44BE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE TAUBATÉ - DRT-03
POSTO FISCAL DE TAUBATÉ

Travessa Rochi Antônio Bonafé, nº 50 – Jd. Sandra Maria – Taubaté – SP
12 – 3608-2000

FOLHA ÚNICA
Nº CERTIDÃO
123/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ BASE 50.016.039
RAZÃO SOCIAL FUNDACAO JOAO PAULO II

REQUERENTE:

CONTRIBUINTE FUNDACAO JOAO PAULO II

INSCRIÇÃO ESTADUAL 235.083.800.112

C.N.P.J. 50.016.039/0001-75

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA

DATA DA I.E. NO ESTADO 06/2008

DRT: DRT-03 – TAUBATÉ

POSTO FISCAL TAUBATÉ

CERTIFICO QUE **NÃO CONSTAM** DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO IPVA E ITCMD, **INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA** ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

CERTIFICO QUE **NÃO CONSTAM** DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO IPVA E ITCMD, **NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA** ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

OBS: FORAM SOLICITADOS E PESQUISADOS DÉBITOS DE IPVA E ITCMD. A PRESENTE CERTIDÃO NÃO CONTEMPLA A PESQUISA DE OUTROS TRIBUTOS (ICM/ICMS, TAXAS e ITBI (CAUSA MORTIS)) e DE MULTAS.

FINALIDADE OUTRA FINALIDADE (PORTARIA CAT N.º 20/1998, ART. 1º, INC II).

- 1- A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA EM RELAÇÃO AO INTERESSADO E DEMAIS DADOS INDICADOS.
- 2- FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DE EXIGIR, A QUALQUER TEMPO, CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.
- 3- A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DEVIDA FOI RECOLHIDA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
- 4- PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO: (SEIS) MESES CONFORME PORTARIA CAT N.º 20 DE 01/04/98 (DOE DE 02/04/98).

PROCESSO DE EMISSÃO
SFP-EXP-2021/90369

LOCAL E DATA DE EMISSÃO
TAUBATÉ, EM 12 DE JULHO DE 2021.

RESPONSÁVEL:

DANIEL SALONI DE MESQUITA
AGENTE FISCAL DE RENDAS
POSTO FISCAL DE TAUBATÉ/DRT-3





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE TAUBATÉ – DRT-03
POSTO FISCAL DE TAUBATÉ

Travessa Rochi Antônio Bonafé, nº 50 – Jd. Sandra Maria – Taubaté – SP
12 – 3608-2000

FOLHA ÚNICA
Nº CERTIDÃO
077/2021

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

CNPJ BASE: 50.016.039
RAZÃO SOCIAL: FUNDACAO JOAO PAULO II

REQUERENTE:

CONTRIBUINTE: FUNDACAO JOAO PAULO II

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 235.083.800.112

C.N.P.J.: 50.016.039/0001-75

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA

DATA DA I.E. NO ESTADO: 13/06/2008

DRT: DRT-03 – TAUBATÉ

POSTO FISCAL: TAUBATÉ

CERTIFICO QUE **CONSTAM DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICMS, INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA,** PORÉM COM A **EXIBILIDADE SUSPENSA,** ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO, A SABER:

• **CNPJ.:** 50.016.039/0077-73 - **IE.:** 235.039.563.116 – **CDA'S N°** 1275524484. OBS: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA COM A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, AUTORIZADA A EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA PARA ESSE DÉBITO PELA PROCURADORIA FISCAL-PF, DESPACHO PGE-DES-2021/14647.

• **CNPJ.:** 50.016.039/0080-79 - **IE.:** 373.250.524.117 – **CDA'S N°** 1273237074; 1273509291; 1273793995; 1274008470; 1274258798; 1274583755; 1275042710; 1275522531; 1275522710; 1278847967.. OBS: CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA COM A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, AUTORIZADA A EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA PARA ESSE DÉBITO PELA PROCURADORIA FISCAL-PF, DESPACHO PGE-DES-2021/14647.

• **CNPJ.:** 50.016.039/0071-88 - **IE.:** 492.895.253.118 – **CDA'S N°** 1239215365; 1240314172; 1256475616; 1256475627. OBS: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA COM A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, AUTORIZADA A EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA PARA ESSE DÉBITO PELA PROCURADORIA FISCAL-PF, DESPACHO PGE-DES-2021/14647.

CERTIFICO QUE **CONSTAM DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICMS, NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA,** PORÉM COM A **EXIBILIDADE SUSPENSA,** ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO, A SABER:

• **CNPJ.:** 50.016.039/0080-79 - **IE.:** 373.250.524.117 – **PARCELAMENTO N.º** 8190893 E 8190903. EXIGIBILIDADE SUSPENSA DEVIDO A PARCELAMENTO EM ANDAMENTO (ART. 151, INC. VI DO CTN).

• **CNPJ.:** 50.016.039/0001-75 - **IE.:** 235.083.800.112 – **GIA REF:** 09/2017 A 02/2018; 04/2018 A 11/2018; 04/2019 A 12/2020. CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL. PROCESSO 1000809-65.2017.8.26.0102. (ART. 151, INC. V DO CTN);

• **CNPJ.:** 50.016.039/0002-56 - **IE.:** 235.006.726.119 – **GIA REF:** 07/2017 A 03/2020. CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL. PROCESSO 1000809-65.2017.8.26.0102. (ART. 151, INC. V DO CTN);

• **CNPJ.:** 50.016.039/0071-88 - **IE.:** 492.895.253.118 – **GIA REF:** 08/2017 A 01/2018; 04/2018 A 07/2019. CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL. PROCESSO 1000809-65.2017.8.26.0102. (ART. 151, INC. V DO CTN);

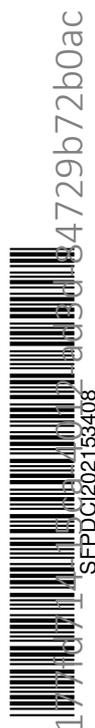
• **CNPJ.:** 50.016.039/0074-20 - **IE.:** 633.723.498.117 – **GIA REF:** 12/2017 A 04/2018; 06/2018 A 01/2019; 04/2019 E 05/2019; 07/2019 A 03/2020 E 11/2020. CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL. PROCESSO 1000809-65.2017.8.26.0102. (ART. 151, INC. V DO CTN);

• **CNPJ.:** 50.016.039/0076-92 - **IE.:** 235.038.177.117 – **GIA REF:** 01/2019 A 05/2019; 07/2019 A 03/2020 E 08/2020. CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL. PROCESSO 1000809-65.2017.8.26.0102. (ART. 151, INC. V DO CTN);

• **CNPJ.:** 50.016.039/0077-73 - **IE.:** 235.039.563.116 – **GIA REF:** 11/2019 A 04/2020; 08/2020 A 03/2021. CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL. PROCESSO 1000809-65.2017.8.26.0102. (ART. 151, INC. V DO CTN);

• **CNPJ.:** 50.016.039/0080-79 - **IE.:** 241.117.846.110 – **GIA REF:** 07/2020 A 03/2021. CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL. PROCESSO 1000809-65.2017.8.26.0102. (ART. 151, INC. V DO CTN);

• **CNPJ.:** 50.016.039/0001-75 - **IE.:** 235.083.800.112 – **AIIMs:** 4.061.565-0 E 4.132.529-1. AIIMs COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR PROCESSO EM ABERTO NO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO (ART. 151, INC. III DO CTN);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE TAUBATÉ – DRT-03
POSTO FISCAL DE TAUBATÉ
Travessa Rochi Antônio Bonafé, nº 50 – Jd. Sandra Maria – Taubaté – SP
12 – 3608-2000

• **CNPJ.:** 50.016.039/0001-75 - **IE:** 235.083.800.112 - **AIIMs:** 3.112.247-4 E 3.147.313-1. AIIMs COM EXIGIBILIDADE SUSPensa POR CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL. (ART. 151, INC. V DO CTN).

OBS.: FORAM SOLICITADOS E PESQUISADOS DÉBITOS DE ICMS. A PRESENTE CERTIDÃO NÃO CONTEMPLA A PESQUISA DE OUTROS TRIBUTOS (ICM, IPVA, ITCMD, TAXAS E ITBI (CAUSA MORTIS)) e DE MULTAS.

FINALIDADE: OUTRA FINALIDADE (PORTARIA CAT N° 20/1998, ART. 1º, INC II).

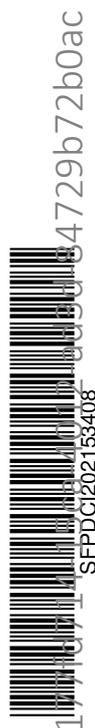
- 1- A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA EM RELAÇÃO AO INTERESSADO E DEMAIS DADOS INDICADOS.
- 2- FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DE EXIGIR, A QUALQUER TEMPO, CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.
- 3- A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DEVIDA FOI RECOLHIDA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
- 4- PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO: (SEIS) MESES CONFORME PORTARIA CAT N° 20 DE 01/04/98 (DOE DE 02/04/98).

PROCESSO DE EMISSÃO:
PGE-EXP-2021/14647

LOCAL E DATA DE EMISSÃO:
TAUBATÉ, EM 12 DE MAIO DE 2021.

RESPONSÁVEL:

DANIEL SALONI DE MESQUITA
AGENTE FISCAL DE RENDAS
POSTO FISCAL DE TAUBATÉ/DRT-3



17428972-7837 SFPDCI202153408 4729b72b0ac



Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Avenida Coronel Domiciano, nº92 - Centro
CEP 12630000 - CACHOEIRA PAULISTA / SP
Tel: (12) 3186-6010
CNPJ: 45.192.275/0001-02

Certidão Negativa de Débitos

Número: 34076/2021

Identificação no Cadastro Mobiliário

Inscrição Municipal: 30208 - Situação: **Regular**

Razão Social: FUNDACAO JOAO PAULO II

CNPJ/CPF: 50.016.039/0001-75

Endereço: RUA JOÃO PAULO II, 0 - - ALTO DA BELA VISTA

Cidade: CACHOEIRA PAULISTA / SP

Atividade(s): **Serviços de assistência social sem alojamento**, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente, Atividades de centros de assistência psicossocial, Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio, Atividades de gravação de som e de edição de música, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades de rádio, Atividades de televisão aberta, Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS, Clínicas e residências geriátricas, Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos, Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de discos CDs DVDs e fitas, Comércio varejista de livros, Criação de bovinos para corte, Criação de bovinos para leite, Criação de bovinos, exceto para corte e leite, Cultivo de arroz, Educação infantil - pré-escola, Educação superior - graduação, Ensino fundamental, Ensino médio, Lojas de departamentos ou magazines, Produção musical, Programadoras

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão social acima identificada **NÃO CONSTA**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em **28/09/2021** às **09:24:02h** (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: **192.168.96.1 / 192.168.0.1**

Código de Controle da Certidão: **0BE9.33B9.D2A6B**

Válida até **28/10/2021** (30 dias a partir da data de emissão).



A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço [//pmcachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/veracidade_certidao.php](https://pmcachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/veracidade_certidao.php). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.016.039/0001-75

Certidão nº: 28239705/2021

Expedição: 14/09/2021, às 11:29:59

Validade: 12/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.016.039/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA

Oficial. Bel. Benedito Estanislau - CNPJ: 50.015.882/0001-37

Rua Dr. Rocha Junior, 194 - Cachoeira Paulista - SP - Cep 12630-000

Funcionamento de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 16:00h

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

B. E. Rodrigues Alves Neto

Delegado Responsável

Rodrigo R. Rodrigues Alves

Preposto

CERTIDAO

O Delegado Responsável pelo Serviço de Registros de Imóveis, de títulos e Documentos e Protestos de Letras e Títulos desta Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, usando das Atribuições que lhe foram delegadas por lei etc.

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada que revendo no arquivo do Cartório a seu cargo, dele verificou constar registrado no Livro A5 do Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 33, data de 02.05.2018, o registro da última alteração do Estatuto da Fundação João Paulo II registrado em 24.05.2018. Dou fé. **Certifico mais**, que revendo no arquivo do Cartório a seu cargo, dele verificou constar registrado no Livro A5 do Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 33, o registro da Ata nº 135A/18, em data de 03.05.18, a posse solene dos novos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. **Certifico mais**, que revendo no arquivo do Cartório a seu cargo, dele verificou constar registrado no Livro A6 do Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº 33, o registro da Ata nº 146/19, referente à renúncia da Sra. Heloisa de Paiva Carvalho para o cargo de terceira conselheira deliberativa e eleição do Pe. Wagner Ferreira da Silva para o mesmo cargo. **Certifico mais**, que revendo no arquivo do Cartório a seu cargo, dele verificou constar registrado no Livro A6 do registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº 33, o registro da Ata nº 147/19, referente à posse solene do Pe. Wagner Ferreira da Silva para o cargo de terceiro conselheiro deliberativo. **Certifico mais**, que revendo no arquivo do Cartório a seu cargo, dele verificou constar registrado no Livro A6 do Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº 33, o registro da Ata nº 161/19, referente à renúncia do Pe. Bruno Pinto Costa ao cargo de Vice-Diretor Executivo e, eleição e posse da Sra. Cristiane Andreia Bertão da Silva para o mesmo cargo. **Certifico mais**, que revendo no arquivo do Cartório a seu cargo, dele verificou constar registrado no Livro A7 do Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº 33, o registro da Ata nº 172/21, referente ao remanejamento da Sra. Rosana Aparecida Palandi Silva, Quarto Conselheiro Deliberativo, e eleição e posse da Sra. Catarine dos Santos Rosário, que passou a ocupar a função. Assim, o Conselho Deliberativo atualmente é composto por: I. Monsenhor Jonas Abib - Presidente Deliberativo Vitalício -; II. Luzia de Assis Ribeiro Santiago - Vice-Presidente do Deliberativo -; III. Abel de Lima Daniel - Secretário Deliberativo -; IV. Nelson Corrêa Junior - Primeiro Conselheiro Deliberativo -; V. Felipe Rinaldo Queiroz de Aquino - Segundo Conselheiro Deliberativo -; VI. Pe. Wagner Ferreira da Silva - Terceiro Conselheiro Deliberativo; e VII. Catarine dos Santos Rosário - Quarto Conselheiro Deliberativo. A Diretoria Executiva atualmente é composta por: I. Wellington Silva Jardim - Diretor Executivo - e II. Cristiane Andreia Bertão da Silva - Vice-Diretora Executiva - para um mandato de 04 (quatro) anos, com vencimento em 12/04/2022. O Conselho Fiscal atualmente é composto por: I. Carlos Aparecido Astuti; II. Filipe Garcez Jardim e III. Clóvis Nardelo Júnior. Dou fé.

Cachoeira Paulista/SP, 08 de junho de 2021.

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP

Rodrigo R. R. Alves
Preposto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP

1211914 dAA 031 020 ac

12119-4-031001-033000-0421

FSC
MISTO
Prod.
FSC - C10833



Ao Oficial: R\$ 37,62
Ao estado: R\$ 10,68
Prvidência: R\$ 7,32
Sinoreg: R\$ 1,98
A Trib. Justiça: R\$ 2,58
ISS: R\$ 0,78
Ao M.P.: R\$ 1,80
Total: R\$ 62,76



Consultas do selo em: <https://selodigital.tjsp.jus.br> #Selo Digital: 1211944CESE000015578SE21E

CÓPIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



NOME/RAZÃO SOCIAL Fundacao Joao Paulo li				CNPJ 50016039000175	
Nº DA ESTAÇÃO 323684408	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 38' 40.99" S	LONGITUDE 45° 04' 36.01" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Fazenda Boa Esperança, nº S/Nº.				DISTRITO *****	
BAIRRO Zona Rural				MUNICÍPIO Cachoeira Paulista	UF SP

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO:	Cachoeira Paulista	UF:	SP
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	96.3 MHz	CANAL:	242
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	600.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM926		
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Cachoeira Paulista		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JOAO PAULO II	BAIRRO:	ALTO DA BELA VISTA
MUNICÍPIO:	Cachoeira Paulista	UF:	SP
NUMERO:	S/Nº	COMPLEMENTO:	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX 2000
CÓDIGO:	027830902884	POTÊNCIA:	1.300 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Trans-Tel, Conti & Cia. Ltda.	MODELO:	TTFM3A-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.23
DESCRIÇÃO:	Anel FM Tripolo com 4 elemento	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	41 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS LTDA	MODELO:	HF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
RDS			
Código PI:		*****	

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/09/2021 08:42:46



Emitido Em
16/07/2020

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=C2xhc3NmZWNIbmNhOjoyMDIwNWYwZmYxOWY4ZjRkYw==>

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>



177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8340-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

726A4D4B

POLEGAR DIREITO

MAIOR DE 65 ANOS

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.777.160-1 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 05/10/2016

NOME WELLINGTON SILVA JARDIM

FILIAÇÃO JONAS JARDIM FILHO
DULCE SILVA JARDIM

NATURALIDADE CRUZEIRO - SP DATA DE NASCIMENTO 18/05/1949

DOC ORIGEM QUELUZ-SP QUELUZ CC:LV.B10 /FLS.274V/Nº01750

CPF 370856628/91

Assinatura do Diretor
Capitão Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CIC

NASCIMENTO 18.05.49 INSCRIÇÃO NO CPF 370 856 628 91

CONTRIBUINTE WELLINGTON SILVA JARDIM

Assinatura do Secretário da Receita Federal
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

159.544.508-03

Nome

CRISTIANE ANDREIA BERTAO DA SILVA

Nascimento

03/12/1973

LEI Nº 7.116 DE 2006
ASSINATURA DO TITULAR
CARRAS ANTONIO DE SOUZA - de Polícia (RGD/SP/SP)

CPF 159544508703 PIS 12552356305

CC: LV. B28 / FLS. 35 / N. 008216
CACHOEIRA PAULISTA
CACHOEIRA PAULISTA - SP

S. LOURENÇO - MG 03/DEZ/1973

NATURALIDADE

E HELENA MARIA DE JESUS BERTÃO

FRANCISCO DE ASSIS BERTÃO

SILVA
CRISTIANE ANDREIA BERTÃO DA

REGISTRO GERAL 26.532.602-3
DATA DE EMISSÃO 22/ABR/2009

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

8300-6



ALTO

8300-6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

Portaria nº 590 de 18 de maio de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 65/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200807895, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

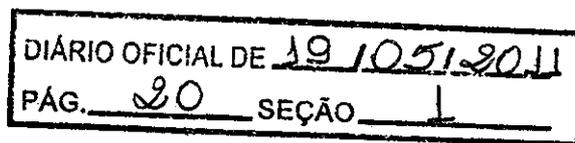
Art. 1º Credenciar a Faculdade Canção Nova, a ser instalada à Rua Carlos Pinto Filho, s/nº, bairro Vila Cacarro, no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação João Paulo II, com sede e foro no mesmo município e Estado, sediada no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

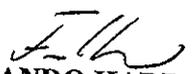
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


FERNANDO HADDAD



Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 65/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Faculdade Canção Nova, a ser instalada à Rua Carlos Pinto Filho, s/nº, bairro Vila Cacarro, no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação João Paulo II, com sede e foro no mesmo município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200807895.

Brasília-DF, 18 de maio de 2011.


FERNANDO HADDAD

DIÁRIO OFICIAL DE	19/05/2011
PÁG. 20	SEÇÃO 1

H65-11g e-MEC - credenciamento, 17/05/11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

183138 - Primeiro Plano 2018 - Festival de Cinema de Juiz de Fora e Mercocidades

Insensatez Audiovisual LTDA - ME

CNPJ/CPF: 18.418.408/0001-43

Processo: 01400.015392/2018-07

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 204.186,00

Prazo de Captação: 10/09/2018 a 31/12/2018

Resumo do Projeto: A décima sexta edição do Primeiro Plano - Festival de Cinema de Juiz de Fora e Mercocidades acontecerá de 03 a 08/12/2018, em Juiz de Fora (Teatro Paschoal Carlos Magno e Casa de Cultura UFJF), de 08 a 10/03/2019, em Buenos Aires, Argentina, e de 22 a 24/03/2019, em Santiago, Chile. Composta por mostras competitivas de curtas e estreias de longas, que serão definidos por seleção, conta ainda com 4 oficinas gratuitas.

183139 - Cinema no Caminho Real

Muito Mais Promoções Ltda

CNPJ/CPF: 00.079.647/0001-50

Processo: 01400.015394/2018-98

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 784.479,78

Prazo de Captação: 10/09/2018 a 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Projeto Cinema no Caminho Real consiste na realização gratuita de 01 sessão de cinema em praça pública em 10 cidades de Minas Gerais, com exibição de 01 longa e 03 curtas-metragem. O projeto prevê, também, a realização de 01 oficina lúdica de fotografia para terceira idade e adolescentes, 01 apresentação artística regional, 01 trabalho de pesquisa, produção e exibição de um vídeo-documentário de aproximadamente 12 minutos, produzido a partir de depoimentos da população local, para cada comunidade visitada.

183141 - Cinema no Horizonte

Muito Mais Promoções Ltda

CNPJ/CPF: 00.079.647/0001-50

Processo: 01400.015396/2018-87

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 687.651,70

Prazo de Captação: 10/09/2018 a 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Projeto Cinema no Horizonte consiste na realização gratuita de 01 sessão de cinema em praças públicas de 14 cidades de Minas Gerais, com exibição de 01 longa e 02 curtas-metragem. O projeto prevê, também, realização de 01 oficina lúdica de fotografia para pessoal da terceira idade e adolescentes, 01 apresentação de grupos de artistas locais, 01 produção e exibição de um vídeo-documentário de até 12" em MP4 produzido a partir de depoimentos da população local, em cada cidade visitada.

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.387/GC3, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova a reedição do Regulamento do Estado-Maior da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 20-5 "Regulamento do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.001/GC3, de 13 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 17 de julho de 2018.

O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 894, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017,

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora, a ser instalada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 499, Manoel Honório, de 0011/12 a 679/0680, no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 895, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 292/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604859;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata, com sede na avenida Loja Maquímica Renovadora 68, nº 100, bairro Nova América, no Município de Barretos, no Estado de São Paulo, mantida pelo Sistema de Serviços Educacionais S.A. (CNPJ 09.061.427/0001-74).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 896, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 323/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604679;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Fipecafi, com sede na Rua Maestro Cardim, nº 1170, Liberdade, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (Fipecafi) (CNPJ 46.359.865/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 897, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 397/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701103;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Belas Artes de São Paulo (FEBASP), a ser instalada na Avenida Gisele Constantino, nº 1.850, bairro Parque Bela Vista, no Município de Votorantim, no Estado de São Paulo, mantida pela FEBASP Associação Civil (CNPJ 62.294.053/0001-10).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 894, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017,

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora, a ser instalada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 499, Manoel Honório, de 0011/12 a 679/0680, no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.016.039/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/1982
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO JOAO PAULO II		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free) 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 60.22-5-01 - Programadoras 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 90.01-9-02 - Produção musical 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R JOAO PAULO II	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 12.630-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BELA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRA PAULISTA
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO RAPHAEL.MORAIS@CANCAONOVA.COM	
TELEFONE (12) 3186-2446/ (12) 3186-2126		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/05/2023** às **14:11:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II
CNPJ: 50.016.039/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei n^o 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n^o 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:52:55 do dia 05/05/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 01/11/2023.

Código de controle da certidão: **9862.8BCB.2CF2.412A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



C N D T N I

**Emissão da Certidão Negativa de Débitos** CPF CNPJ

50.016.039/0001-75

Emitir



Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - TermosBase Legal: **Portaria CAT-135, de 18/12/2014****(<https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/pcat1352014.aspx>)**Maiores informações podem ser obtidas em **Perguntas Frequentes**

(https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/perguntas-frequentes.aspx) no Portal da Fazenda.

Não foi possível emitir a Certidão Negativa. Por favor, acesse a opção "verificar impedimentos" (Restrita/PesquisarContribuinte.aspx) para visualização de débitos e/ou pendências. Para solicitar a emissão de certidão de débitos não inscritos em papel, acesse o sistema de peticionamento eletrônico (SIPET) (https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/sipet/). Para mais informações acesse o Guia do Usuário, Certidões de Débitos não Inscritos (http://portaladm.intra.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/Guia-N%C3%A3o-Inscritos.aspx), ou ligue para 0800-170-110 ou utilize o nosso Correio Eletrônico. (https://www.fazenda.sp.gov.br/email/default2.asp)

Data e hora da pesquisa 16/05/2023 14:14:54 (hora de Brasília)

Sistema disponível em dias úteis das 06:00 às 21:00 hrs

Este site é melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer 10 ou superior e / ou Google Chrome e Mozilla Firefox browsers.



Governo do Estado de São Paulo

Site do Contribuinte

[Consultas](#) | [Pagamentos](#) | [e-CRDA](#) | [Precatório](#) | [Legislação](#) | [Requerimentos](#) | [Dúvidas](#)

e-CRDA

As informações do contribuinte que constam da base de dados não permitem a emissão da certidão de regularidade disposto na Portaria SubG/CTF n. 20/2021.

Emitir e-CRDA

CNPJ Base:

CPF:

 Não sei

O pedido de certidão positiva com efeito de negativa poderá ser feito conforme modelo abaixo, a ser protocolada com o endereço eletrônico pge-cepenfiscal@sp.gov.br, conforme regulamentado pela Portaria SubGCTF nº 20/2021.

[Requerimento - Certidão com Efeito de Negativa](#)

Procuradoria Geral do Estado de São Paulo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Avenida Coronel Domiciano, nº92 - Centro
CEP 12630000 - CACHOEIRA PAULISTA / SP
Tel: (12) 3186-6010/ 6022
CNPJ: 45.192.275/0001-02

Certidão Positiva de Débitos

Número: 28968/2023

Identificação no Cadastro Mobiliário

Inscrição Municipal: 30208 - Situação: **Irregular**

Razão Social: FUNDACAO JOAO PAULO II

CNPJ/CPF: 50.016.039/0001-75

Endereço: RUA JOÃO PAULO II , 0 - - ALTO DA BELA VISTA

Cidade: CACHOEIRA PAULISTA / SP

Atividade(s): **Serviços de assistência social sem alojamento**, Atividades de gravação de som e de edição de música, Atividades de rádio, Atividades de televisão aberta, Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos, Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, Comércio varejista de discos CDs DVDs e fitas, Comércio varejista de livros, Educação superior - graduação, Produção musical, Programadoras

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão social acima identificada **CONSTA**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em **16/05/2023** às **14:14:18h** (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: **172.24.0.1 / 200.130.17.202**

Código de Controle da Certidão: **072C.7773.97EA6**

Válida até **15/06/2023** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço

[//pmcachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/veracidade_certidao.php](https://pmcachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/veracidade_certidao.php)

Certidão expedida gratuitamente pela internet.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pmcachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/emitirCertidao.php?inscricao=30208&mob=1>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Fundação Joao Paulo II

CNPJ: 50.016.039/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:19:05 do dia 30/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.016.039/0001-75
Razão Social: FUNDAÇÃO JOAO PAULO II
Endereço: RUA JOAO PAULO II SN / ALTO DA BELA VISTA / CACHOEIRA PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/05/2023 a 14/06/2023

Certificação Número: 2023051600453098903431

Informação obtida em 16/05/2023 14:15:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.016.039/0001-75

Certidão nº: 20691760/2023

Expedição: 16/05/2023, às 14:11:51

Validade: 12/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.016.039/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

Id solicitação: 57dbac466dd67

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Joao Paulo li	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 31862000	E-mail: cn@qualityassociados.com.br
CNPJ: 50.016.039/0001-75	Número do Fistel: 50003784150
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/04/2002	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/09/2029	
Observações: Nome Fantasia: RÁDIO CANÇÃO NOVA FM 96,3	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Joao Paulo li	Complemento:	
Bairro: Alto da Bela Vista	Numero: S/N	
Município: Cachoeira Paulista	UF: SP	CEP: 12630000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO PAULO II, S/N - ALTO DA BELA VISTA	Complemento:	
Bairro: ALTO DA BELA VISTA	Numero: .	
Município: Cachoeira Paulista	UF: SP	CEP: 12630000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Fazenda Boa Esperança	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: S/Nº	
Município: Cachoeira Paulista	UF: SP	CEP: 12630000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOAO PAULO II	Complemento:	
Bairro: ALTO DA BELA VISTA	Numero: S/Nº	
Município: Cachoeira Paulista	UF: SP	CEP: 12630000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cachoeira Paulista	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 242	Frequência: 96.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.1996kW
HCl: 41 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/15/01/22
 Emitido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

Informações Gerais	
Número da Estação: 323684408	Número Indicativo: ZYM926
Data Último Licenciamento: 31/10/2022	Número da Licença: 53500.318155/2022-49

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 38' 40.99" S	Longitude: 45° 04' 36.01" W	Cota da base: 600.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 2000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8	Fabricante: RFS Brasil - KMP Flexwell		
Comprimento da Linha: 57.00 m	Atenuação: .607 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.6 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-4			Fabricante: Trans-Tel, Conti & Cia. Ltda.		
Ganho: 3.23 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 41 m	ERP Máxima: 2.2 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.3	5°: 0.35	10°: 0.4	15°: 0.41	20°: 0.4	25°: 0.4	30°: 0.4	35°: 0.4	40°: 0.4	45°: 0.4	50°: 0.4	55°: 0.39
60°: 0.4	65°: 0.45	70°: 0.5	75°: 0.5	80°: 0.5	85°: 0.54	90°: 0.6	95°: 0.66	100°: 0.7	105°: 0.71	110°: 0.7	115°: 0.7
120°: 0.7	125°: 0.71	130°: 0.7	135°: 0.65	140°: 0.6	145°: 0.6	150°: 0.6	155°: 0.56	160°: 0.5	165°: 0.44	170°: 0.4	175°: 0.39
180°: 0.4	185°: 0.4	190°: 0.4	195°: 0.4	200°: 0.4	205°: 0.4	210°: 0.4	215°: 0.4	220°: 0.4	225°: 0.41	230°: 0.4	235°: 0.35
240°: 0.3	245°: 0.3	250°: 0.3	255°: 0.26	260°: 0.2	265°: 0.14	270°: 0.1	275°: 0.1	280°: 0.1	285°: 0.05	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0.05	320°: 0.1	325°: 0.1	330°: 0.1	335°: 0.14	340°: 0.2	345°: 0.26	350°: 0.3	355°: 0.3

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 2000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.3 kW



177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 2.2 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	138	Portaria	MC	31/08/1999	06/09/1999	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	43	Decreto Legislativo	CN	18/04/2002	22/04/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000151891996	27125	Ato	ER	10/07/2002	12/07/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.051047/2018-02	8423	Ato	ORLE	09/11/2018	11/12/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
	8786776	Ato	ORLE	11/07/2022			

Horário de funcionamento	





NOME/RAZÃO SOCIAL Fundacao Joao Paulo li		CNPJ 50016039000175		
Nº DA ESTAÇÃO 323684408	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 38' 40.99" S	LONGITUDE 45° 04' 36.01" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Fazenda Boa Esperança, nº S/Nº.		DISTRITO		
BAIRRO Zona Rural		MUNICÍPIO Cachoeira Paulista	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	06/09/2029		
LOCALIDADE PLANO BASICO:	Cachoeira Paulista UF: SP		
MUNICÍPIO:	Cachoeira Paulista	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	96.3 MHz	CANAL:	241
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	600.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM926	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Cachoeira Paulista	BAIRRO:	ALTO DA BELA VISTA
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JOAO PAULO II	BAIRRO:	ALTO DA BELA VISTA
MUNICÍPIO:	Cachoeira Paulista	UF:	SP
NUMERO:	S/Nº	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	BAIRRO:		
MUNICÍPIO:	UF:		
NUMERO:	COMPLEMENTO:		
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos	MODELO:	EX 2000
CÓDIGO:	Ltda.	POTÊNCIA:	1.300 kw
TRANSMISSOR AUXILIAR	027830902884	MODELO:	EX 2000
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos	POTÊNCIA:	1.3 kw
CÓDIGO:	Ltda.	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	027830902884	POTÊNCIA:	kw
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	TTFM3A-4
FABRICANTE:	Trans-Tel, Conti & Cia. Ltda.	GANHO:	3.23 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	210 graus
DESCRIÇÃO:	Anel FM Tripolo com 4 elemento	BEAM TILT:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	41 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	MODELO:		
POLARIZAÇÃO:	GANHO:		
DESCRIÇÃO:	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Brasil - KMP Flexwell	MODELO:	HF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	MODELO:		
RDS			
Código PI:			
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA' XXXXXXXXXX			
IMPRESSO EM: 30/05/2023 14:22:12			

APLICAÇÃO	Emitido Em 31/10/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=O2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjQ3NjMwYzA0ZDQ1MA==	
-----------	--------------------------	--	--



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.016.039/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/1982
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO JOAO PAULO II		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free) 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 60.22-5-01 - Programadoras 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 90.01-9-02 - Produção musical 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R JOAO PAULO II	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 12.630-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BELA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRA PAULISTA
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO RAPHAEL.MORAIS@CANCAONOVA.COM	
TELEFONE (12) 3186-2446/ (12) 3186-2126		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/02/2024 às 11:15:55 (data e hora de Brasília).

Página:1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II
CNPJ: 50.016.039/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei n^o 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n^o 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:16:07 do dia 26/02/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 24/08/2024.

Código de controle da certidão: **4F80.68B0.ECDD.4B4A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



C ? ? ? ? ? ? ? N ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? D ? ? ? ? ? ? ? T ? ? ? ?



[Empty input field]

Emissão da Certidão Negativa de Débitos

CPF CNPJ

50.016.039/0001-75

Emitir



I'm not a robot

reCAPTCHA
Privacy - Terms

Base Legal: Portaria CAT-135, de 18/12/2014 (<https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/pcat1352014.aspx>)

Maiores informações podem ser obtidas em [Perguntas Frequentes](https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/perguntas-frequentes.aspx) (<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/perguntas-frequentes.aspx>) no Portal da Fazenda.

Não foi possível emitir a Certidão Negativa. Por favor, acesse a opção "verificar impedimentos" (Restrita/PesquisarContribuinte.aspx) para visualização de débitos e/ou pendências.

Para solicitar a emissão de certidão de débitos não inscritos em papel, acesse o sistema de peticionamento eletrônico (SIPET) (<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/sipet/>).

Para mais informações acesse o Guia do Usuário, Certidões de Débitos não Inscritos (<http://portaladm.intra.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/Guia-N%C3%A3o-Inscritos.aspx>), ou ligue para 0800-170-110 ou utilize o nosso Correio Eletrônico. (<https://www.fazenda.sp.gov.br/email/default2.asp>)

Data e hora da pesquisa 28/02/2024 11:19:39 (hora de Brasília)

Sistema disponível em dias úteis das 06:00 às 21:00 hrs



177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

Governo do Estado de São Paulo
Site do Contribuinte

[Consultas](#)[Pagamentos](#)[e-CRDA](#)[Precatório](#)[Legislação](#)[Requerimentos](#)[Dúvidas](#)

e-CRDA

As informações do contribuinte que constam da base de dados não permitem a emissão da certidão de regularidade fiscal na Divisão de Regularização Fiscal, conforme disposto na Portaria SubG/CTF n. 20/2021.

Emitir e-CRDA

CNPJ Base:

CPF:

O pedido de certidão positiva com efeito de negativa poderá ser feito conforme modelo abaixo, a ser protocolada com endereço eletrônico pge-cepenfiscal@sp.gov.br, conforme regulamentado pela Portaria SubGCTF nº 20/2021.

[Requerimento - Certidão com Efeito de Negativa](#)

[Orientação de Emissão de Taxa para Certidão Positiva](#)

Procuradoria Geral do Estado de São Paulo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Avenida Coronel Domiciano, nº92 - Centro
CEP 12630000 - CACHOEIRA PAULISTA / SP
Tel: (12) 3186-6010/ 6022
CNPJ: 45.192.275/0001-02

Certidão Negativa de Débitos

Número: 97111/2024

Identificação no Cadastro Mobiliário

Inscrição Municipal: 30208 - Situação Regular

Razão Social: FUNDACAO JOAO PAULO II

CNPJ/CPF: 50.016.039/0001-75

Endereço: RUA JOÃO PAULO II, 0 - ALTO DA BELA VISTA

Cidade: CACHOEIRA PAULISTA / SP

Atividade(s): Serviços de assistência social sem alojamento , Atividades de gravação de som e de edição de música, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades de rádio, Atividades de televisão aberta, Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, Comércio atacadista de filmes CDs, DVDs, fitas e discos, Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, Comércio varejista de discos CDs DVDs e fitas, Comércio varejista de livros, Educação superior - graduação, Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (duty free), Produção musical, Programadoras

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão identificada NÃO CONSTA , até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em 28/02/2024 às 11:20:39h (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP 192.168.208.1 / 200.163.98.96

Código de Controle da Certidão: 1673.63B9.F45D4

Válida até 29/03/2024 (30 dias a partir da data de emissão).



A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço pmcachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/veracidade_certidao.php

Certidão expedida gratuitamente pela internet.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Fundacao Joao Paulo li

CNPJ: 50.016.039/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:21:07 do dia 28/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.016.039/0001-75
Razão Social: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
Endereço: RUA JOÃO PAULO II SN / ALTO DA BELA VISTA / CACHOEIRA PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2024 a 26/03/2024

Certificação Número: 2024022602421984968149

Informação obtida em 28/02/2024 11:21:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.016.039/0001-75

Certidão nº: 13403268/2024

Expedição: 28/02/2024, às 11:15:22

Validade: 26/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.016.039/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Estatal

OFÍCIO Nº 12929/2023/MCOM

Brasília, 28 de novembro de 2023

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação João Paulo II

Inscrito no CNPJ: 50.016.039/0001-75

Rua João Paulo II s/n, Alto da Bela Vista - Caixa Postal 57

CEP: 12.630-000 / Cachoeira Paulista - SP

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações que houve análise do pedido de outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist.
2. Para prosseguir com a avaliação, principalmente se possível o deferimento (aprovação) do pedido, necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Declarações, assinadas pelo representante legal da entidade**, nos termos do art. 148, caput da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.

I.1) nenhum dos sócios ou dirigentes do quadro societário ou diretor de pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade de onde a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviços de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato de voto ou de qualquer outra função parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado por crime de natureza pública, julgado ou proferido por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos no inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t", "u", "v", "w", "x", "y", "z", do art. 113, XI, "g", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

Obs.: exigência necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria.

3. Destaco também que se tentou obter de onde exigidos para instruir o processo de renovação não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox) e cópia em mídia eletrônica (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Cerção Negativa da Receita Estadual** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Estadual, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

4. Informe ainda que já está disponível o sistema que possibilita o envio e recebimento de documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-mcom>
5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da emenda (nº 10907447/2021-32), para agilizar o trâmite.
6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento ou da ciência desta notificação. Caso esta emenda entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações.
7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA
Assistente

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

[1] Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023, publicada em 16 de novembro de 2023.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal.

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10892552.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4240/2022/MCOM - Processo nº 53115.017129/2021-69 - Nº SEI: 94907447



Documento assinado eletronicamente por Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente, em 28/11/2023, às 13:57 (horário de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código de verificação 10907447 e o código de controle B06EC276.

Anexos:

•

Referência: Processo nº 53115.027253/2021-32

Documento nº 10907447

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

Data de Envio:
17/01/2024 14:49:22

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 53115.027253/2021-32

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação João Paulo II, CNPJ nº 50.016.039/0001-75 que executa programação sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo;

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre outorga de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos Santos C Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ							
CNPJ:		50.016.039/0001-75							
		FUNDACAO JOAO PAULO II							
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	S	
DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA	897.392.054-53	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--		
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--		
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--		
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--		
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--		
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--		
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--		
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--		
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--		
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--		
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--		
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--		
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--		
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--		
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--		



FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	
		FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	
		FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	
		FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	
		FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	
		FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	
		FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	
		FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	
		FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	
		FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	
		FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	
		FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	

Usuário: -

Data: 17/01/2024

Hora: 11:16:35





Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolida

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF						
CPF:		897.392.054-53						
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	S
DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA	897.392.054-53	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	
		RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001-90	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	



Usuário: -

Data: [17/01/2024](#)

Hora: [11:17:16](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF						
CPF:		162.775.318-40						
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	S
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	

Usuário: -

Data: 17/01/2024

Hora: 11:17:26



**CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado**

Processo nº 53115.027253/2021-32

Interessada/Outorgada Fundação João Paulo II

CNPJ nº 50.016.039/0001-75

Município Cachoeira Paulista

Estado São Paulo

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga 28/09/2021

Período da outorga a ser renovada: de abril de 2022 a 22 de abril de 2032

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10073717 pgs. 1, 2 21/06/2022 Felipe Garcez Jardim	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795/1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 8157512 pgs.1,2 28/09/2021 Wellington Silva Jardim

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10073717 pgs. 34-36 2022-2026	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795 de 1963.	ESTATUTO 8157512 pgs.5-34 Atas anteriores: 8157512 pgs.36-42 mandato até 12/04/2022
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10073717 pgs. 31	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Diretor Executivo Felipe Garcez Jardim 10073717 pg. 34 Vice- Diretor Executivo Deusirene Alves Oliveira 10073717 pg.35	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação da instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8157512 pgs. 43-46	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- Vigência por prazo indeterminado
6. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8157512 pg. 47	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10892689	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.
--	---	----------	---

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11242853 pg. 4	Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda Federal ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11242853 pg. 4	Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda Estadual ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11242853 pg. 4	Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Pendente
11. Certidão da Fazenda Municipal ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11242853 pg. 5	Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11242853 pg. 4	Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11242853 pg. 4	Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11242853 pg. 19	Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - Pasta jurídica DOU ;	() Sim () Não () Não se aplica	linkSuper Portaria de Autorização/Decreto Presidencial nº NNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA		- (Pasta jurídica, DOU); Portaria de Renovação nº nº NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA
16. Decreto Legislativo- Pasta jurídica DOU ;	() Sim () Não () Não se aplica	linkSuper Decreto Legislativo nº NNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA		- (Pasta jurídica, DOU); Decreto Legislativo de Renovação nº nº NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA
17. Contrato com a União - Pasta jurídica DOU ;	() Sim () Não () Não se aplica	linkSuper Contrato publicado no DOU em DD/MM/AAAA		
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ;	() Sim () Não () Não se aplica	10932002 Emitida em 31/10/2022 Válida até 06/09/2029	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10907446	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	() Sim () Não () Não se aplica	linkSuper	-	-
21. Limites - Siacco ;	() Sim () Não () Não se aplica	linkSuper	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição de deferimento.

Analisado por:

Nome: Heitor dos Santos Costa Pereira
Cargo: Analista Técnico Administrativo

Data:

28/02/2024



Documento assinado eletronicamente por Heitor dos Santos Costa Pereira em 28/02/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código de verificação 11320368 e o código 2719C3EB.

Referência: Processo nº 53115.027253/2021-32

SEI nº 11320368

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Estatal

OFÍCIO Nº 6897/2024/MCOM

Brasília, 28 de fevereiro de 2024

Ao(A) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação João Paulo II
Inscrito no CNPJ: 50.016.039/0001-75
Rua João Paulo II s/n, Alto da Bela Vista - Caixa Postal 57
CEP: 12.630-000 / Cachoeira Paulista - SP

Assunto: **Processo nº 53115.027253/2021-32. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da solicitação de outorga para o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, SP, constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências:

1.1. **Cer dão Nega va da Receita Estadual em relação a débitos inscritos em Dívida A va, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Estadual, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.**- link: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

1.2. **Cer dão Nega va da Receita Estadual em relação a débitos não inscritos em Dívida A va, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Estadual, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.**- link: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>

1.3. Reiteração necessária pois foi apresentada em anexo débitos inscritos em Dívida A va **cer dão nega va de débitos tributários não inscritos** (<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>).

2. A documentação será encaminhada exclusivamente pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de perfeccionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br, solicite-o em <https://acesso.gov.br/>.

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/assuntos/informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.027253/2021-32), condição para que o pleito seja analisado**

5. Para atender esta solicitação, fica estabelecido (contada) dias contados a partir da data de recebimento desta notificação ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a autoridade deverá se atentar para que a prorrogação seja fundamentada, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o processo poderá ser arquivado ou indeferido, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília, DF

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>



Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 17/11/2023.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

de novembro de 2023.

Anexos:

Checklist (11320368).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Santos Costa Pereira** em 28/02/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> utilizando o código de verificação **549AC1F**.

Referência: Processo nº 53115.027253/2021-32

Documento nº 11395146



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

Data de Envio:
28/02/2024 13:56:42

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
protocolos.mc@cancaonova.com
RAPHAEL.MORAIS@CANCAONOVA.COM

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(A) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação João Paulo II

Inscrito no CNPJ: 50.016.039/0001-75

Rua João Paulo II s/n, Alto da Bela Vista - Caixa Postal 57

CEP: 12.630-000 / Cachoeira Paulista SP

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.027253/2021-32

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 6897/2024/SEI-MCOM processo nº 53115.027253/2021-32

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério, a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio>)

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível acessá-lo pelo seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_11395146.html
Checklist_11320368.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Fundacao Joao Paulo li

CNPJ: 50.016.039/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:59:23 do dia 18/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.016.039/0001-75
Razão Social: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
Endereço: RUA JOÃO PAULO II SN / ALTO DA BELA VISTA / CACHOEIRA PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2024 a 14/04/2024

Certificação Número: 2024031600435941101400

Informação obtida em 18/03/2024 14:57:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

Data de Envio:
18/03/2024 15:50:33

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 53115.027253/2021-32
Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Autarquia Universidade do Sudoeste, CNPJ nº 50.016.039/0001, radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de cachoeira Paulista/SP;

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre outorga de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 leticia.miele@mcom.gov.br - associada a servidora a Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.4 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado ao servidor Donizetti José dos Santos

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos
(12)98171-0771
URSP_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



Art. 12. A Fundação Universidade Federal de São João del Rei - FUNRei encaminhará ao Ministério da Educação sua proposta estatutária, respeitado o disposto em seu projeto de universidade para aprovação pelas instâncias competentes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor **pro tempore**.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 2002; 181 º da Independência e 114 º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ATO DO PRESIDENTE
Em 19 de abril de 2002

O Presidente da Câmara dos Deputados faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constituição nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 32, de 18 de fevereiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de fevereiro de 2002, que "prorroga a autorização de que trata a Lei nº 10.309, de 22 de novembro de 2001, que dispõe sobre a assunção pela União de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de empresas aéreas brasileiras", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias a partir de 20 de abril de 2002.

Deputado AÉCIO NEVES
(Of. El. nº 21/2002)

Atos do Congresso Nacional

[Redacted]

[Redacted]

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1676-2339

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÍ DE ZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF



[Redacted]

[Redacted]

(Of. El. nº 68/2002)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 44, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALIANÇA DO TOCANTINS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 46, de 29 de fevereiro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Aliança do Tocantins a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de abril de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 69/2002)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 45, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPOS DE MINAS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de julho de 2001, que outorga concessão à Fundação Cultural Campos de Minas para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de abril de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 70/2002)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 46, DE 2002(*)

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação nas Áreas de Proteção de Plantas e da Quarentena Vegetal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, em Brasília, em 25 de julho de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação nas Áreas de Proteção de Plantas e da Quarentena Vegetal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, em Brasília, em 25 de julho de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo

Art. 2º E sua publicação.

(*) O Texto do Acordo de 22.11.2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovada a Lei nº 178, de 27 de março de 2002, que altera a Lei nº 11.714, de 19 de novembro de 1967, que dispõe sobre a organização do Serviço de Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em sua redação dada pelo Decreto nº 17.714, de 19 de novembro de 1967, e dá outras providências.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovada a Lei nº 185, de 19 de fevereiro de 2002, que altera a Lei nº 11.714, de 19 de novembro de 1967, que dispõe sobre a organização do Serviço de Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em sua redação dada pelo Decreto nº 17.714, de 19 de novembro de 1967, e dá outras providências.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovada a Lei nº 185, de 19 de fevereiro de 2002, que altera a Lei nº 11.714, de 19 de novembro de 1967, que dispõe sobre a organização do Serviço de Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em sua redação dada pelo Decreto nº 17.714, de 19 de novembro de 1967, e dá outras providências.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ca-4012-ad364729b720

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 06/09/1999
Página: 17 Seção: L
ANOTADO POR: Noélio

PORTARIA Nº 138 , DE 31 DE agosto DE 1999.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Process Administrativo nº 53000.015189/96, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação João Paulo II para executar, pelo prazo de de anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fim exclusivamente educativos, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA



RE: Consulta CGFM

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 18/03/2024 18:36

Para: COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.027253/2021-32

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, rela vo à emissora Autarquia Universidade do Sudoeste, CNPJ nº 50.016.039/0001-75 que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de cachoeira Paulista estado de São Paulo, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 18 de março de 2024 15:50**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM

Processo nº: 53115.027253/2021-32

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Autarquia Universidade do Sudoeste, CNPJ nº 50.016.039/0001-75 que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de cachoeira Paulista estado de São Paulo.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto versar sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

leticia.miele@mcom.gov.br - associada a servidora a Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/group/mcom.gov.br/COPEC/email/id/AAQkADhkM2JkMDkzLWE1NjktNDM3NC1iYzliLTk2NTlhNWY5MzY1YwAQ... 1/2



17fd714-15ca-4012-ad3c-84725302b0ac

- 2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira
- 2.4 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado ao servidor Donizetti José dos Santos

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos

(12)98171-0771

URSP_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/group/mcom.gov.br/COPEC/email/id/AAQkADhkM2JkMDkzLWE1NjktNDM3NC1iYzliLTk2NTlhNWY5MzY1YwAQ...



PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP:00738.000083/2024-06

INTERESSADO:Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO:Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **COTA n.º 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, e esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando que constado Processos nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos eume nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise, ino pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amon termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:



a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação de documentos** e a conferência jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**)

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos**. Contudo, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência** os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e economicidade administrativa**

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37^{caput} da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetitiva** e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento das exigências legais, a partir da conferência de documentos**

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022** que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação, estar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo número do Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente a processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, Distrito Federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput** inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos arts. 1º, **caput** inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. A apresentação de certidão negativa de recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a outorga para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR**. Esse administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de residência; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial** observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de tratar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de impedimentos para a celebração de contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [**xx.xxx.xxx/xxxx-xx**], número de inscrição no FISTEL nº [**xxxxxxxxxx-xx**], a partir de [**xxxxxx**], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos [**em frequência modulada/ondas médias**], no município de [**identificação do município**], estado de [**identificação do Estado**].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[**NOME DO MINISTRO**]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR**. O processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos** a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

CPF/CNPJ: 50.016.039/0001-75

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:29:40 do dia 19/03/2024 , com validade até o dia 18/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: S2nW6GjT4MEw7x3eTAiC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: FILIPE GARCEZ JARDIM

CPF/CNPJ: 162.775.318-40

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:34:39 do dia 19/03/2024 , com validade até o dia 18/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 91QRRitedW6O7q1Rc3m6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 897.392.054-53

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:36:27 do dia 19/03/2024 , com validade até o dia 18/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: HnhqLmTSXFEIk9OHHfb

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	53115.027253/2021-32		
Interessada:	Fundação João Paulo II	CNPJ:	50.016.039/0001-75
Tipo jurídico:	Fundação de Direito Privado		
Município/UF		Serviço:	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): - Base Legal: Art. 4º, caput, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.	28/09/2021 Período a ser renovado: 22/04/2022 a 22/04/2032

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	10073717 pgs.4 e 5 21/06/2022 Felipe Garcez Jardim	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 8157512 pgs.1 e 2 28/09/2021 Wellington Silva Jardim X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10073717 pgs.9 a 14 Mandato 2022 a 2026	- Atas anteriores: 8157512 pgs.36 a 41 Mandato até 12/04/2022 X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10073717 pg.31	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Diretor Executivo Felipe Garcez Jardim 10073717 pg.34 Vice- Diretor Executivo Deusirene Alves Oliveira 10073717 pg.35	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos da Intituição de Ensino Superior	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino no Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	8157512 pgs.43 a 46	O documento apresentado contém todos os itens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023; X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	8157512 pg. 47	Documento que comprova a legitimidade do representante legal; X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023..	10892689	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11242853 pg.1 Emitida em 28/02/2024	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. Fazenda Federal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11242853 pg.2 Válida até 24/08/2024	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1967 ;	11404178 pg. 3 e 4 Válida até 11/06/2024	X De acordo b.Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1967 ;	11242853 pg.5 e 6 Válida até 29/03/2024	X De acordo b.Pendência.
12. <u>Fistel</u> ; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1967 ;	11428117 pg.1 Válida até 17/04/2024	X De acordo b.Pendência.
13. <u>FGTS</u> ; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1967 ;	11428166 pg.1 Válida até 14/04/2024	X De acordo b.Pendência.
14. <u>Justiça do Trabalho</u> ; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1967 ;	11242853 pg.9 Válida até 26/08/2024	X De acordo b.Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
15. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial	11428865	Portaria nº138 de 31/08/1999, publicado no DOU de 06/09/1999
16. Decreto Legislativo- DOU;	11428861	Decreto Legislativo nº 43 de 18/04/2002, publicado no DOU de 22/04/2002
17. Contrato com a União - DOU;	-	-
18. Licença de funcionamento da estação - <u>Mosaico - Licenciamento</u> ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da <u>Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023</u> .	10932002	Emitida em 31/10/2022; Válida até 06/09/2029 X De acordo b.Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
19. Relatório do Canal - <u>Mosaico</u> ;	10907446	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM	11429614	-
21. Limites - <u>Siacco</u> ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	11320482	X De acordo b.Pendência

Observações Adicionais

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle dos Santos**, Engenheiro de Telecomunicações em 19/03/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 11.429/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **11429421** o código **BCP7CF0E**

Referência: Processo nº 53115.027253/2021-32

SEI nº 11429421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5088/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.027253/2021-32.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II.

ASSUNTOS: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO E OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 0.016.039/0001-75, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora e de sons exclusivos, exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50003784150, no município de Cachoeira de Itaipava, no período de 22/04/2022 a 22/04/2032.
2. Os autos foram instaurados em 28/09/2021, quando da protocolização do requerimento de renovação da outorga, em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#).
3. Por meio do Checklist e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epigrafe, a Encargada verificou a necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio de:
 - a) Checklist nº 10892552, encaminhado por meio do Ofício nº 12929/2023/MCOM (1090744).
 - b) Checklist nº 11320368, encaminhado por meio do Ofício nº 6897/2024/MCOM (11395528) Eletrônica (11395528).
4. Por fim, em seu Checklist - Verificação nº 14294210, quase concluído, a documentação está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), o prazo de concessão de outorga de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, em conformidade com o disposto no art. 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. Trata-se de direito cujo exercício está condicionado ao demonstrado preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 20.030, de 1979](#) e no [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).
8. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame do requerimento levará em consideração, entre outros, a regularidade e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharam ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art. 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - declaração simplificada ou documento equivalente, em nome da pessoa jurídica, emitido pelo órgão de registro competente e arquivado nos arquivos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade fiscal federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Físel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade de contribuição previdenciária social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes do quadro societário ou diretores de outras pessoas jurídicas exerce atividade de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, desde que decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXIII do art. 170 da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado, por crime judicialmente tipificado, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei nº 10.405, de 2020.

9. Além disso, com o intuito de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites estabelecidos no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação João Paulo II a outorga do serviço de radiodifusão modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 138, de 31 de agosto de 1999 (11428865), e do Decreto Legislativo nº 43, de 18 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União nº 11428861. Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), a data de publicação do Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início da vigência da outorga.

11. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 28/09/2021, com a documentação exigida até então. De acordo com o [art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término da outorga", ou seja, entre 22/04/2021 e 22/04/2022. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação foi apresentado tempestivamente.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 22 de abril de 2022, a Radiodifusora continua a executar o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme estabelecido nos autos (11429421).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado de documentação exigida pelo art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de 1965](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#), também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (10073717 pgs. 9 a 14), inscrita no documento equivalente ao art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de 1965](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#), e inscrita no documento equivalente ao art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de 1965](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#).

15. Conforme o art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o território nacional, em até:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de transmissão de áudio, de acordo com o estabelecido no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

a) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

b) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

c) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

d) frequência modulada; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

e) ondas médias; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

f) ondas tropicais; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

g) ondas curtas; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens; ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Radiodifusão (SAR) em 17/01/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com o art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

Ademais, para fins de comprovação da vinculação da outorga de radiodifusão com o titular, apresenta-se o seguinte documento:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

previsto no art. 16, §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (8157512 pgs. 43 e 44) e a legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi celebrado.

18. Além disso, após pesquisa no Sistema Mosaico (10907446) foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, a Procuradoria Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se, ainda, que constam nos autos, além do comprovante de inscrição no CNPJ (11242853) e pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, o não cumprimento das obrigações tributárias (11242853 pgs. 2, 5 e 6, 11404178 pgs. 3 e 4), a não apresentação pela Receita Federal (11242853 pg. 2), Caixa Econômica Federal (11428166) e Agência Nacional de Telecomunicações (11428117), comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Não acionou-se, ainda, a Justiça do Trabalho (11242853 pg. 9), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional em seu desfavor.

20. Salienta-se que os atos de regularidade são consideradas válidas se protocolizadas no prazo contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em [Decreto nº 52.795, de 25 de junho de 1963](#).

21. Oportunamente, em consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidoneas e Suspensas (CNEIS) no site eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) verificou-se que não constam restrições de pessoa física ou jurídica da(s) pessoa(s) física(s) integrantes do quadro diretivo, para celebrar contratos com a Administração Pública.

22. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

23. Salienta-se que, de acordo com o [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que altera o [Decreto nº 52.795, de 25 de junho de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação da outorga, com regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos no art. 10, inciso III, do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema de transmissão.

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto no inciso III do art. 10 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente no prazo de validade estabelecido no art. 10 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, somente ocorrerá após a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência de atendimento às condições técnicas.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, será comprovada por meio de emissão de nova licença de funcionamento da estação.

24. Isso significa que, na solicitação de licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado e permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar o laudo de vistoria técnica, que ateste que as características da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da C F); ii) pelo menos 70% do capital da empresa titular da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 38, alínea "a", do C BT); e iii) a gestão da outorga e a atribuição para estabelecimento da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. 44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas. 45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação de outorga que já tenham se esgotado não impedem a apreciação do pedido de renovação no período subsequente. Ao contrário, a ausência de renovação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período em curso. 46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública recomendável que a SECO E realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no site da Controladoria-Geral do Brasil (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

28. Portanto, entende-se que é dispensável o envio dos autos à unidade consultora para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que os casos concretos amoldam o Parecer Referência nº 00004/2024/CO NJUR-MCO M/CGU (11430631).

29. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

30. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações providenciar a celebração de termo de outorga de permissão, nos termos do art. 223, inciso I, do Código de Ética do Servidor Público Federal (art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

31. Com base nas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação:

- remessa dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e
- em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, encaminhamento à Casa Civil da Presidência da República para que sejam adotadas as medidas necessárias para o encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, inciso I, do Código de Ética do Servidor Público Federal.

32. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

33. Posteriormente, devem-se os autos nesta unidade administrativa que este Ministério das Comunicações seja no ficado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 2.988, de 1998, a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento de radiodifusão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Maria Barbosa Duarte**, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 19/03/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle dos Santos**, Engenheira de Telecomunicações, em 19/03/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 19/03/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> utilizando o código **11430379** o código **465D6BF**

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência Processo nº 53115.027253/2021-32

Documento nº 11430379

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no parágrafo único, inciso III da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 50.016.039/0001-75, número de inscrição no FISTEL nº 50023784150, de 2022, para executar, pelo prazo de _____ anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em frequência de _____ MHz, localizada em _____, Município de _____, Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação João Paulo II, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.908.248/0001-00, inscrita no FISTEL nº 50023784150, de 2022, para executar, pelo prazo de _____ anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em frequência de _____ MHz, localizada em _____, Município de _____, Estado de São Paulo.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, está sujeita às disposições da Constituição Federal, da Lei nº 9.248, de 1996, do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 5º, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leiria Barbosa Duarte**, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 20/03/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 20/03/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Kaufel Schettini**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 20/03/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **11429560** o código **502035E3**





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.027253/2021-32, presentes na Nota Técnica nº 5088/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº / , acompanhado da Portaria nº , de de de , publicada em / / , que renovou o contrato de prestação de serviços de radiodifusão modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo, em conformidade com o disposto no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 13.824, de 22 de abril de 2022, a permissão outorgada à Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.700.378/04150, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo, em conformidade com o disposto no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 13.824, de 22 de abril de 2022.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 48, inciso II, da Constituição Federal, apresento esta exposição de motivos para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Françoise Maria Barbosa Duarte**, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 20/03/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 20/03/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Kaufel Schettini**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 20/03/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **11429577** o código **158476E0**



Processo nº 53115.027253/2021-32

Documento nº 11429577

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº 53115.027253/2021-32

Interessado FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 5088 (11430379), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para as seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, a Casa Civil da Presidência da República que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se ainda o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, em que se os autos nesta unidade administrativa que este Ministério das Comunicações seja no ficado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do [art. 2º, inciso VI, da Constituição Federal de 1988](#), a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por Daniela Kaufel Schettini, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 20/03/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **CPA36D**

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11429560)

Minuta Exposição de Motivos (11429577)

Referência: Processo nº 53115.027253/2021-32

Documento nº 11432760



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12672, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, em uso das suas atribuições, observado o disposto no parágrafo único, inciso III, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 10.000, de 15 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.027253/2021-32, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação João Paulo II, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, número de inscrição no FISTEL nº 50203784150 de 2012, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em frequência modulada, canal 10,4 MHz, 100 kW, em São Paulo, estado de São Paulo.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, é regida pelas leis, decretos, resoluções, portarias, atos e regulamentos do Conselho Nacional Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 5º, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Estelipe dos Santos Rezende, Ministro de Estado das Comunicações, em 03/04/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 10.000, de 15 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar>, utilizando o código de verificação 11434723 ou o código de controle 5281C748.

Referência: Processo nº 53115.027253/2021-32

Documento nº 11434723

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 21 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.027253/2021-32, apresentando a Nota Técnica nº 5088/2024/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CO NJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.672, de 21 de março de 2024, publicada em 22 de março de 2024, com vigência de dez anos, a partir de 22 de abril de 2022, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ nº 07.073.758/0001-75, nos termos da Portaria nº 138, de 31 de agosto de 1999, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 10, de 12 de abril de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50003784150, para executar, sem direito de exclusividade, frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2012, e ao disposto no processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Valdir dos Santos Rezende, Ministro de Estado das Comunicações, em 03/04/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 7.093, de 24 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar>, informando o código de verificação 11434727 ou o código CRC 10657A5.

Referência: Processo nº 53115.027253/2021-32

Documento nº 11434727

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48462/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12672/2024(11434723) e a Exposição de Motivos nº 231/2024

Senhora Chefe de Gabinete,
De acordo com disposto na Nota Técnica nº 5088/2024(11430370), encaminha a Portaria nº 12672/2024(11434723) e a Exposição de Motivos nº 231/2024 (11434727), para apreciação e a
Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 26/03/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 11.434/2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código de verificação **11434744** o código de controle **00902610**

Referência: Processo nº 53115.027253/2021-32

Documento nº 11434744

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0a0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0a0>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/04/2024 | Edição: 66 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.672, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.741, de 13 de setembro de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como no Decreto nº 53115.027253/2021-32, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Educacional de Cachoeira Paulista, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, número de inscrição no FISCAL nº 123456789, de 22 de abril de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de transmissão de rádio e televisão exclusivamente educativos, em frequência modulada, no município de Cachoeira Paulista.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus decretos regulamentares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções administrativas previstas na publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação em sessão pública, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

Id solicitação: 57dbac466dd67

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Joao Paulo li	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 31862000	E-mail: cn@qualityassociados.com.br
CNPJ: 50.016.039/0001-75	Número do Fistel: 50003784150
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/04/2002	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/09/2029	
Observações: Nome Fantasia: RÁDIO CANÇÃO NOVA FM 96,3	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Joao Paulo li	Complemento:	
Bairro: Alto da Bela Vista	Numero: S/N	
Município: Cachoeira Paulista	UF: SP	CEP: 12630000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO PAULO II, S/N - ALTO DA BELA VISTA	Complemento:	
Bairro: ALTO DA BELA VISTA	Numero: .	
Município: Cachoeira Paulista	UF: SP	CEP: 12630000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Fazenda Boa Esperança	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: S/Nº	
Município: Cachoeira Paulista	UF: SP	CEP: 12630000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOAO PAULO II	Complemento:	
Bairro: ALTO DA BELA VISTA	Numero: S/Nº	
Município: Cachoeira Paulista	UF: SP	CEP: 12630000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cachoeira Paulista	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 242	Frequência: 96.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.1996kW
HCl: 41 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 323684408	Número Indicativo: ZYM926
Data Último Licenciamento: 31/10/2022	Número da Licença: 53500.318155/2022-49

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 38' 40.99" S	Longitude: 45° 04' 36.01" W	Cota da base: 600.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 2000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8	Fabricante: RFS Brasil - KMP Flexwell		
Comprimento da Linha: 57.00 m	Atenuação: .607 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.6 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-4			Fabricante: Trans-Tel, Conti & Cia. Ltda.		
Ganho: 3.23 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 41 m	ERP Máxima: 2.2 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.3	5°: 0.35	10°: 0.4	15°: 0.41	20°: 0.4	25°: 0.4	30°: 0.4	35°: 0.4	40°: 0.4	45°: 0.4	50°: 0.4	55°: 0.39
60°: 0.4	65°: 0.45	70°: 0.5	75°: 0.5	80°: 0.5	85°: 0.54	90°: 0.6	95°: 0.66	100°: 0.7	105°: 0.71	110°: 0.7	115°: 0.7
120°: 0.7	125°: 0.71	130°: 0.7	135°: 0.65	140°: 0.6	145°: 0.6	150°: 0.6	155°: 0.56	160°: 0.5	165°: 0.44	170°: 0.4	175°: 0.39
180°: 0.4	185°: 0.4	190°: 0.4	195°: 0.4	200°: 0.4	205°: 0.4	210°: 0.4	215°: 0.4	220°: 0.4	225°: 0.41	230°: 0.4	235°: 0.35
240°: 0.3	245°: 0.3	250°: 0.3	255°: 0.26	260°: 0.2	265°: 0.14	270°: 0.1	275°: 0.1	280°: 0.1	285°: 0.05	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0.05	320°: 0.1	325°: 0.1	330°: 0.1	335°: 0.14	340°: 0.2	345°: 0.26	350°: 0.3	355°: 0.3

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 2000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.3 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 2.2 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	138	Portaria	MC	31/08/1999	06/09/1999	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	43	Decreto Legislativo	CN	18/04/2002	22/04/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000151891996	27125	Ato	ER	10/07/2002	12/07/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.051047/2018-02	8423	Ato	ORLE	09/11/2018	11/12/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
	8786776	Ato	ORLE	11/07/2022			
53115027253202132	12672	Portaria	MC	21/03/2024	05/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49152/2024/MCOM

Brasília, 08 de abril de 2024

Ao Senhor
Enio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11434727)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 5088/2024 (11430379), encaminho a
de Motivos nº 231/2024 (11434727), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo dos Santos**, em 08/04/2024, às 10:59, conforme hora
de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verific>
verificando o código **11461984** o código **CBFC11E**

Referência: Processo nº 53115.027253/2021-32

Documento nº 11461984



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

EM nº 00333/2024 MCOM

Brasília, 15 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.027253/2021-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5088/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.672, de 21 de março de 2024, publicada em 5 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de abril de 2022, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, nos termos da Portaria nº 138, de 31 de agosto de 1999, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 43, de 2002, publicado em 22 de abril de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50003784150, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 13224/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.027253/2021-32.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, assinada pelo autor desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SID, para outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 17/04/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 11.476/2013.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código de autenticação 11476613 e o código de verificação 4050684.

Referência: Processo nº 53115.027253/2021-32

Documento nº 11476613



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

ANEXO VI

Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	
CNPJ:	50.016.039/0001-75	CEP da sede:	12630-900
Endereço da sede:		RUA JOÃO PAULO II, S/N - ALTO DA BELA VISTA - CACHOEIRA PAULISTA/SP	
E-mail de contato:		protocolos.mc@cancaonova.com	
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão Sonora	(X) em frequência modulada	() em ondas curtas
	() Radiodifusão de Sons e Imagens	() em ondas médias	() em ondas tropicais
Canal ou frequência:	96,3 MHz		
Localidade de renovação:	Cachoeira Paulista	UF:	SP
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	() Sim (X) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, WELLINGTON SILVA JARDIM, inscrito no CPF sob o nº 370.856.628-91, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

Assinatura do representante legal: _____



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.deg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac> / pg. 1

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

ANEXO VI

Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos;
- (m) a entidade possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão objeto do presente por novo período, conforme Artigo 113, XI, a, do Decreto 52.795/1963 (incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.


Assinatura do representante legal



ANEXO VI

Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

DOCUMENTOS
DA
PESSOA
JURÍDICA

- (a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;
- (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;
- (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;
- (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;
- ~~(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;~~ (revogado pelo Decreto 10.775, de 2021)

Obs.: deixa de apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por força do Artigo 6º, Inciso I, alínea c, do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que revogou o Inciso III, caput, do Artigo 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, o qual trazia a obrigatoriedade da apresentação, conforme segue: *“III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura”* (REVOGADO);

Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021

Art. 6º - Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963: (...)

c) (...) III do caput do art. 113.

Em substituição ao balanço, portanto, apresenta na relação acima (letra “m”) a declaração de que esta entidade possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão objeto do presente por novo período, conforme Artigo 113, XI, a, do Decreto 52.795/1963 (incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

~~(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;~~ (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)

(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.gov.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac> / pg. 3

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

ANEXO VI
Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

	<p>(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e</p> <p>(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	<p>(q) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.deg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac> / pg. 4

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA – SP.

Autorização de registro pelo Ministério Público >>>

Nada a opor.
15/05/18
Marcela dos Santos Gomes de Oliveira
Promotora de Justiça

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-900, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **WELLINGTON SILVA JARDIM**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer o Registro da Ata de Reunião Extraordinária Conjunta do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II, lavrada no dia 02 de maio de 2018.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cachoeira Paulista/SP, 02 de maio de 2018.


FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
Wellington Silva Jardim
Diretor Executivo

Registro Civil
Cachoeira Paulista-SP
WAUTIER TOLEDO GUMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12.630-000
Tel/Fax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpenep.org.br

RECONHECO por SEMELHANÇA a firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
WELLINGTON SILVA JARDIM
Cachoeira Paulista, 02 de maio de 2018.
Em teste da verdade.
Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
C.41299. Total: R\$ 5,00

“VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE”

Notarial
119082
FIRMA 1
01677A002671

LUCIANE MARQUES GUIMARÃES
SUBSTITUTA DESIGNADA
RCPN CACHOEIRA PAULISTA - SP



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

N.º 136A/18 CONSDELEXTR

No dia 02(dois) de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e trinta minutos, na Rua João Paulo II, s/n.º, bairro Alto da Bela Vista, município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, em sua sede social, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II. A reunião foi convocada pelo Sr. Presidente, Monsenhor Jonas Abib, que me escolheu, Abel de Lima Daniel, Secretário Deliberativo, para secretariar os trabalhos. Explicou o Sr. Presidente que, de acordo com comunicação feita a todos os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II, e por eles recebida, a presente reunião tem como pauta a deliberação sobre: **1). Inclusão de atividade estampada no inciso X no artigo 9.º do Estatuto Social da Fundação João Paulo II e remuneração dos seguintes:**

"Artigo 9.º - (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

VIII - (...)

IX - (...)

X - executar lavra para exploração de substâncias minerais para industrialização de água minerais e obtenção de recursos econômicos;

XI - participar de entidades ou empresas que possam gerar recursos econômico-financeiros para dar suporte aos seus objetivos sociais;

XII - firmar convênios ou contratos e articular-se com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XIII - assistir, através de acordos e convênios, instituições de educação e de assistência social, de utilidade pública, filantrópicas ou não;

XIV - criar, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições congêneres."

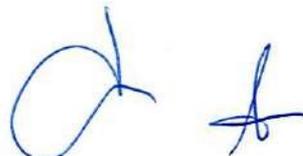
2). Inclusão de atividade estampada no inciso VI no artigo 14 do Estatuto Social da Fundação João Paulo II e remuneração dos seguintes:

"Artigo 14 - (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)



IV - (...)

V - (...)

VI - direitos de concessões, de autorizações e de permissões para explorar as atividades de mineração;

VII quaisquer rendas ou créditos que direta ou indiretamente auferir, em decorrência da aplicação de seus recursos e dos seus resultados operacionais;

VIII. marcas, patentes e direitos autorais."

Indagando aos presentes se mais algum outro assunto devesse ser tratado e, como ninguém se manifestou, declarou o Sr. Presidente da reunião como aprovada a proposta da Ordem do Dia, suspendendo a Reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Nesta oportunidade, consolida-se o Estatuto Social da Fundação João Paulo II, readequando-o às alterações sofridas. Reaberta a sessão, foi a ata lida aos presentes, que a aprovaram e a assinaram, para que seja submetida ao crivo do Ministério Público local, na qualidade de curador de fundações, para posterior registro.

Cachoeira Paulista/SP, 02 de maio de 2018.

Mons. Jonas Abib

Monsenhor Jonas Abib (Presidente Deliberativo Vitalício)

[Signature]

Luza de Assis Ribeiro Santiago (Vice-Presidente Deliberativa)

[Signature]

Abel de Lima Daniel (Secretário Deliberativo)

[Signature]

Nelson Correa Júnior (Primeiro Conselheiro Deliberativo)

[Signature]

Felipe Rinaldo Queiroz de Aquino (Segundo Conselheiro Deliberativo)

[Signature]

Heloísa de Paiva Carvalho (Terceira Conselheira Deliberativa)

[Signature]

Rosana Aparecida Palandi Silva (Quarta Conselheira Deliberativa)

[Signature]

Wellington Silva Jardim (Diretor Executivo)

Registro Civil Cachoeira Paulista-SP
WALTER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12.539-000
Tel/Fax: (12) 3191-3135 - cachoeirapaulista@arpensp.org.br

RECONHECIDO por SEMELHANÇA 4 firmas(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
FELIPE RINALDO QUEIROZ DE AQUINO, HELOISA DE PAIVA CARVALHO, ROSANA APARECIDA PALANDI SILVA E WELLINGTON SILVA JARDIM
Cachoeira Paulista, 02 de maio de 2018.
Em teste: da verdade.
Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
C.41306. Total:R\$ 23,94

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE

Colégio Notarial do Brasil
FIRMA 2
0167AA00083566
119032

Registro Civil Cachoeira Paulista-SP
WALTER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12.539-000
Tel/Fax: (12) 3191-3135 - cachoeirapaulista@arpensp.org.br

RECONHECIDO por SEMELHANÇA 4 firmas(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
ABEL DE LIMA DANIEL, JONAS ABIB, LUZIA DE ASSIS RIBEIRO SANTIAGO E NELSON CORREA JUNIOR
Cachoeira Paulista, 02 de maio de 2018.
Em teste: da verdade.
Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
C.41306. Total:R\$ 23,94

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTEN

Colégio Notarial do Brasil
FIRMA 2
0167AA00083565
119032

Colégio Notarial do Brasil
FIRMA 2
0167AA00083568
119032



094

Pe. Bruno Pinto Costa

Pe. Bruno Pinto Costa (Vice-Diretor Executivo)

Carlos Aparecido Astuti

Carlos Aparecido Astuti (Conselheiro Fiscal)

Filipe Garcez Jardim

Filipe Garcez Jardim (Conselheiro Fiscal)

Clovis Nardelo Júnior

Clovis Nardelo Júnior (Conselheiro Fiscal)

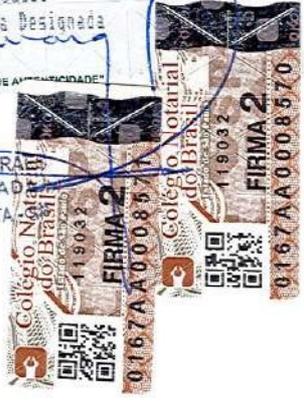
Registro Civil
Cachoeira Paulista-SP

WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP. 12.630-000
Tel/Fax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpensp.org.br

RECONHECIMENTO por SEMELHANÇA A FIRMAS (e) SEM VALOR ECONOMICO de:
BRUNO PINTO COSTA, CARLOS APARECIDO ASTUTI, CLOVIS NARDELO JUNIOR
E FILIPE GARCEZ JARDIM
Cachoeira Paulista, 06 de maio de 2018.
Em teste da verdade.
Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
C. 41309. Total: R\$ 27,00

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

LUCIANE MARQUES GUIMARÃES
SUBSTITUTA DESIGNADA
RCPN CACHOEIRA PAULISTA



Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP

Rodrigo R. R. Alves
Preposto

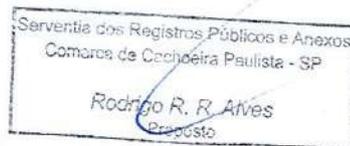
Protocolo
Livro A
fls. 266
n.º 1894
Em 24/5/2018

Registro no Livro A5
às fls. 180/182 sob n.º 33 da origem
Cachoeira Paulista, 24 de 5 de 2018
Delegado Responsável



177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

**ESTATUTO SOCIAL
CONSOLIDADO**



FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
CNPJ: 50.016.039/0001-75

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – A **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, doravante denominada neste Estatuto Social como **Fundação**, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter confessional, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se-á pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável, pelo seu Regimento Geral, por Atos Normativos e Instruções de Serviços.

Parágrafo Único - A **Fundação** foi constituída por Escritura Pública lavrada no Cartório de Registros Públicos e Anexos da Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, em 29 de junho de 1982, às fls. 21/28 do livro 137 e Re-Ratificada pela Escritura Pública de 13 de janeiro de 1984.

Artigo 2º – A **Fundação** tem sede e foro na Cidade e Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000.

Artigo 3º – A fim de cumprir suas finalidades, a **Fundação** poderá:

- I. organizar-se em órgãos, divisões, departamentos, seções, setores e unidades de negócio e prestadoras de serviços, na quantidade necessária, que se regerão, quando criados, pelo Regimento Geral, por Atos Normativos e Instruções de Serviços;
- II. criar sucursais, filiais, agências, escritórios, correspondentes e representação no Brasil.

Parágrafo Único: A **Fundação** poderá ter escritórios, unidades de representação, correspondentes ou mesmo firmar contratações de segmentos satelitais no exterior, com a finalidade de dar apoio a matérias jornalísticas, agilizar e diminuir custos de importação de equipamentos e bens para suas operações e atividades e arrecadar recursos para cumprir no Brasil seus objetivos sociais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac> / pg. 9

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

Artigo 4º – A duração da **Fundação** é indeterminada.

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

Artigo 5º – A **Fundação** não distribuirá, sob forma alguma, dividendos, lucros, superávits e participações do seu patrimônio, de que natureza forem, a quem quer que seja.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 6º - A **Fundação** tem por objetivos sociais:

I. execução de serviços de radiodifusão, em quaisquer de suas modalidades como radiodifusão sonora, de sons e imagens, televisão a cabo, MMDS, televisão por assinatura, repetição e retransmissão de televisão, demais serviços de telecomunicações em geral e outros, através de concessões, permissões ou autorizações obtidas do poder público concedente, mediante habilitação em editais de concorrência ou por transferências que lhe sejam feitas por empresas concessionárias ou permissionárias destes serviços, em procedimentos administrativos, mediante prévia aprovação do Governo Federal, nos termos da legislação em vigor;

II. produção e veiculação de programas em emissoras de rádio e de televisão e de outros meios de comunicação, próprios ou de terceiros;

III. promoção, manutenção e apoio a atividades educacionais, sociais e culturais objetivando a preservação da formação cívica, moral e cultural do povo brasileiro;

IV. promoção de intercâmbio de atividades e ações com instituições públicas e privadas que fomentem a educação e a cultura;

V. promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VI. promoção da educação escolar e profissional de crianças, adolescentes e adultos;

VII. criação, participação e manutenção de centros educacionais aos jovens e adultos em todos os níveis, inclusive superior;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac> / pg. 10

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

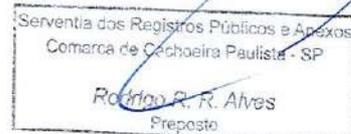
- VIII. assistência às crianças, adolescentes e adultos carentes, oferecendo-lhes orientação educacional, profissional, moral e cívica;
- IX. desenvolvimento de atividades de saúde pública e de assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica, destinada ao atendimento das comunidades carentes;
- X. prestação de serviços gratuitos e permanentes aos usuários de assistência social, sem qualquer discriminação;
- XI. manutenção e execução de programas protetivos destinados às crianças, aos jovens e aos idosos, sem qualquer discriminação, assistindo-os direta ou indiretamente, inclusive mediante convênio com entidades governamentais e privadas;
- XII. realização de encontros e produção de eventos e exposições em sua sede ou em outras localidades do Brasil, destinados a atingir as finalidades sociais da **Fundação**;
- XIII. auxílio, assistência e apoio às associações civis sem fins lucrativos que atuem em áreas afins;
- XIV. promoção do voluntariado;
- XV. apoio às ações de preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Artigo 7º – Para a consecução de seus objetivos sociais na área de radiodifusão a **Fundação** implantará um Sistema de Rádio e Televisão e de outros serviços de telecomunicações reconhecidos pelo poder concedente e, para tanto, poderá, obedecida a legislação vigente, adquirir cotas de capital social de empresas de radiodifusão ou participar de instituições, sociedades ou associações que detenham concessões públicas para operar serviços de radiodifusão.

Artigo 8º – A natureza jurídica da **Fundação** não poderá ser alterada e os seus objetivos primordiais não poderão ser suprimidos.



CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO



Artigo 9º – A Fundação, para atingir os seus objetivos, poderá:

- I. ter, manter, operar e explorar geradoras, repetidoras e retransmissoras de sinais de sons e imagens, próprias e de terceiros;
- II. criar, manter, operar e explorar todo e qualquer meio ou modalidade ou tipo de mídia ou de veiculação impressa, eletrônica, digital, de comunicação ou de telecomunicação como suporte às atividades meio aos seus objetivos sociais;
- III. promover e realizar reunião de pessoas, eventos, congressos, feiras, seminários, simpósios, conferências, debates, entrevistas, reportagens, documentários e cursos;
- IV. produzir, gravar, editar, operar, explorar, fabricar, distribuir, veicular e promover matérias e músicas, em todo e qualquer meio de fixação, através de estúdio próprio ou de terceiros;
- V. produzir, gerenciar e agenciar propaganda e publicidade, própria e de terceiros;
- VI. instalar, manter, e operar editoras e parques gráficos para impressão de livros, jornais, periódicos e outros veículos de comunicação, próprios ou de terceiros;
- VII. produzir obras teatrais, coreográficas, cinematográficas, fonovideográficas em geral e correlatas, em estúdios próprios ou de terceiros;
- VIII. utilizar-se de recursos econômicos disponíveis para a consecução de seus objetivos sociais;
- IX. explorar atividades agropecuárias em imóveis rurais próprios ou de terceiros para obtenção de recursos econômicos;
- X. executar lavra para exploração de substâncias minerais para industrialização de águas minerais e obtenção de recursos econômicos;

[Handwritten signature] *[Handwritten initials]*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac> / pg. 12

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

- XI. participar de entidades ou empresas que possam gerar recursos econômico-financeiros para dar suporte aos seus objetivos sociais;
- XII. firmar convênios ou contratos e articular-se com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XIII. assistir, através de acordos e convênios, instituições de educação e de assistência social, de utilidade pública, filantrópicas ou não;
- XIV. criar, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições congêneres.

Artigo 10 – Para cumprir o seu propósito de interesse social, a **Fundação** atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da cessão de recursos humanos, físicos e financeiros ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins aos seus objetivos sociais.

§ 1º – A **Fundação**, para consecução de seus objetivos sociais, elaborará planos, programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência, em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, criando orçamentos anuais ou plurianuais, com previsão discriminada das receitas e das despesas autorizadas.

§ 2º – Para a realização de planos cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas provisões.

§ 3º – A **Fundação**, para fins de aprimoramento de sua Governança Corporativa e maior segurança, transparência e sustentabilidade de suas relações internas e externas, deverá instituir Programa de Integridade (Compliance), através de um conjunto de mecanismos e procedimentos internos (éticos e morais) de boa conduta, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, em consonância com o previsto na Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

Artigo 11 – A Fundação desempenhará suas atividades e buscará a concepção de seus objetivos tendo em perspectiva o vínculo securitizante que mantém com Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis.

§ 1º - Este **vínculo securitizante** traduz-se na busca comum da preservação da vontade dos instituidores da Fundação e na perenidade dos seus objetivos, a partir da atuação, apoio religioso, financeiro, técnico, de incentivo do trabalho voluntário e motivacional da “Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis”.

§ 2º - A Fundação, para consecução de seus objetivos sociais, celebrará convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos, com a “Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis”, entidade de relevante apoio à Fundação, de modo a facilitar e a proporcionar de modo direto e preferencial o trabalho com aquela entidade.

§ 3º - A Fundação atuará também com a Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis”, na propagação de suas finalidades pelos meios de comunicação, eventos e divulgação de seu acervo imaterial.

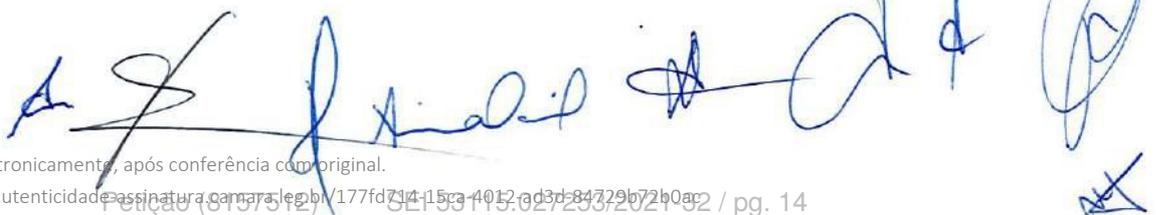
§ 4º - A Fundação, para consecução de seus objetivos sociais, poderá também celebrar convênios, pactos e contratos, de forma a articular-se, convenientemente, com outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Artigo 12 – A Fundação não tem caráter político-partidário, devendo ater-se aos seus objetivos e às suas finalidades estatutárias.

Artigo 13 - Os programas de rádio e televisão criados e produzidos pela Fundação estarão sempre à disposição do Ministério da Educação e Cultura ou de quaisquer órgãos governamentais ou privados, para fins de veiculação em emissoras educativas dos Municípios, Estados, Distrito Federal e da União.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Artigo 14 – Constituem patrimônio da Fundação:



- I. bens que lhe foram dotados quando de sua constituição feita por Escritura Pública de 29 de junho de 1982 e pela Escritura de Re-Ratificação de 13 de janeiro de 1984 e por bens e valores que a este patrimônio foram adicionados ou a ele venham a ser;
- II. doações, heranças e legados de entidades públicas, pessoas jurídicas ou físicas, nacionais e estrangeiras, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;
- III. bens imóveis dos quais a **Fundação** já é proprietária ou que venha a adquirir;
- IV. todo e qualquer ativo mensurável economicamente;
- V. direitos de concessões, de autorizações e de permissões para explorar as atividades de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- VI. direitos de concessões, de autorizações e de permissões para explorar as atividades de mineração;
- VII. quaisquer rendas ou créditos que direta ou indiretamente auferir, em decorrência da aplicação de seus recursos e dos seus resultados operacionais;
- VIII. marcas, patentes e direitos autorais.

Artigo 15 – O patrimônio da **Fundação** somente poderá ser utilizado para realizar os seus objetivos sociais, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos seus objetivos sociais.

Artigo 16 – As aquisições e alienações de bens imóveis, as dotações, permutas e legados que gerem ônus à **Fundação** serão realizados sempre em obediência à legislação pertinente e somente serão válidos após aprovação pelo seu Conselho Deliberativo e do representante do Ministério Público.

CAPÍTULO V – DA RECEITA

Artigo 17 – Constituem receitas da **Fundação**:

[Handwritten signature]



- I. rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II. contribuições, doações, auxílios e quaisquer outros benefícios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III. rendas provenientes de investimentos, em títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou decorrentes de operações financeiras;
- IV. rendas auferidas pela exploração econômica de seus bens patrimoniais e receitas obtidas através das suas atividades ou dos serviços que prestar;
- V. receitas decorrentes de usufrutos que lhe forem constituídos;
- VI. subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da **Fundação** pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas e jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII. outras rendas não especificadas neste Estatuto Social.

Artigo 18 – Os recursos financeiros da **Fundação**, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais e das atividades necessárias à consecução desses objetivos.

Parágrafo Único – A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista a garantia dos investimentos e a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

Artigo 19 – A totalidade dos recursos econômico-financeiros auferidos pela **Fundação** será integralmente aplicada na manutenção e consecução de seus objetivos sociais e suas finalidades institucionais, dentro do território nacional.

[Handwritten signatures]



Artigo 20 – A **Fundação**, para melhor atender seus objetivos sociais, poderá também aplicar recursos em instituições de educação, de assistência social e à saúde que atuem em áreas afins aos seus objetivos sociais e não tenham fins lucrativos.

CAPÍTULO VI – DOS COLABORADORES COM A FUNDAÇÃO

Artigo 21 – A **Fundação** tem as seguintes categorias de colaboradores:

- I. Instituidores
- II. Natos
- III. Efetivos
- IV. Beneméritos
- V. Contribuintes

Parágrafo Único – As definições de cada categoria dos colaboradores são as seguintes:

I. Instituidores: São as pessoas naturais que instituíram a **Fundação**, assinando a Escritura Pública de sua Instituição e dotando-a com o seu primeiro patrimônio.

II. Natos: São as pessoas naturais que participaram da primeira diretoria da **Fundação**.

III. Efetivos: São as pessoas naturais que, indicadas como candidatas pela “Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis”, devido ao seu apoio relevante à **Fundação**, forem eleitas ou admitidas para ocuparem cargos e funções de direção e de administração na **Fundação** ou igualmente indicadas para cumprir atividades em sociedades de propriedades da Instituição ou nas quais a **Fundação** tenha ou venha a ter interesse, participação, controle, gestão ou em empresas ou sociedades coligadas ou afiliadas à **Fundação**.

III.1. A condição de colaborador efetivo é transitória e temporária e somente perdurará enquanto permanecer a relação ou o vínculo da pessoa indicada, eleita ou nomeada com a **Fundação** ou com as instituições e sociedades acima previstas a ela coligadas ou afiliadas.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



IV. Contribuintes: são as pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos sociais da **Fundação**:

- a) comprometem-se, mensal ou periodicamente, a contribuir financeiramente ou de qualquer outra forma para que a **Fundação** possa alcançar as suas finalidades;
- b) façam doações ou contribuições periódicas para atender projetos e programas específicos criados pelo Conselho Deliberativo para cumprir determinado objetivo social da **Fundação**.

V. Beneméritos: São todos os integrantes da “Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis”, enquanto nela permanecerem, ainda que não ocupem cargos diretivos na **Fundação**, mas que, de alguma forma e através do seu trabalho, ajudem a Instituição na consecução de seus objetivos sociais, bem como as pessoas físicas ou jurídicas que, mediante indicação unânime dos integrantes da Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, venham a ser qualificadas a essa título, em razão do apoio relevante à **Fundação**.

Artigo 22 – O Conselho Deliberativo da **Fundação** poderá convidar, através de deliberação a respeito, que algumas ou todas as categorias de Colaboradores se façam representar nas suas reuniões, sem direito a voto e sem poder fazer uso de mandatos ou procurações para tal finalidade, exceto se o Colaborador for pessoa jurídica, caso em que se fará representar, através de seu representante legal ou por procurador, na forma de seu Estatuto ou Contrato Social.

Artigo 23 – É vedado aos Colaboradores a percepção de remuneração ou de quantias a qualquer título, ou a participação sob qualquer forma, nos superávits ou resultados financeiros da Fundação, salvo nas hipóteses previstas no art. 28, ou quando forem seus empregados ou prestadores autônomos de serviço.

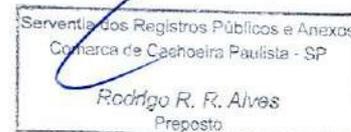
Artigo 24 – A **Fundação** não é responsável, direta, indireta ou subsidiariamente, por ônus pessoais assumidos pelos seus Colaboradores.

Artigo 25 – Os Colaboradores responderão por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou culpa, em prejuízo à **Fundação**.



CAPÍTULO VII- DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Artigo 26 – São órgãos da administração da **Fundação**:



- I. Conselho Deliberativo
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

Artigo 27 – Todos os cargos dos órgãos da administração da Fundação serão ocupados por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e deverão estar em pleno gozo de seus direitos e obedecer a legislação que regula as atividades de uma instituição fundacional e de radiodifusão.

Artigo 28 – Os cargos dos órgãos da administração da Fundação poderão ser remunerados, por meio de verbas destinadas à alimentação, moradia e seu custeio, transporte, acesso à rede mundial de computadores, telefonia e seguridade de saúde, dentre outras que não constituam salário, nos seguintes termos e limites:

- I - recebam remuneração suficiente para atender às suas necessidades básicas, como detentores de direitos fundamentais da pessoa humana, segundo os meios econômicos necessários a uma existência digna e, uma vez casados, também à sua família, nunca superando os limites legais;
- II - não sejam eles cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da Fundação;
- III - quanto a Diretoria Executiva, desde que atue efetivamente na gestão executiva da entidade, e ao Conselho Fiscal, devendo esse valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata e comunicado ao Ministério Público.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 29 – O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação e orientação da **Fundação**, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e as políticas de procedimentos da Instituição e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac> / pg. 19

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

Artigo 30 – O Conselho Deliberativo compor-se-á de 7 (sete) integrantes, para um mandato de 8 (oito) anos, sendo:

- I. Presidente Deliberativo
- II. Vice-Presidente Deliberativo
- III. Secretário Deliberativo
- IV. Primeiro Conselheiro Deliberativo
- V. Segundo Conselheiro Deliberativo
- VI. Terceiro Conselheiro Deliberativo
- VII. Quarto Conselheiro Deliberativo

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
 Comarca de Cachoeira Paulista - SP
 Rodrigo R. R. Alves
 Preposto

Parágrafo Único - Os mandatos dos Conselheiros Deliberativos serão automaticamente prorrogados até a posse de seus sucessores.

Artigo 31 – Os integrantes do Conselho Deliberativo serão eleitos em reunião do próprio Conselho Deliberativo, pela maioria simples dos votos de seus pares, dentre os nomes indicados pela Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis, sempre equivalente ao dobro de cargos em aberto.

Artigo 32 – As eleições ocorrerão a cada 4 (quatro) anos e respeitarão a alternância na proporção de 1/3 e 2/3 dos integrantes do Conselho Deliberativo, arredondando-se a maior a primeira e a menor a segunda, ou seja, 1/3 corresponderá a 3 conselheiros e 2/3 corresponderão a 4 conselheiros.

Artigo 33 - Admite-se apenas 1 (uma) recondução subsequente dos integrantes do Conselho Deliberativo.

Artigo 34 – Na hipótese de impedimento legal ou afastamento definitivo do Presidente Deliberativo, o cargo será ocupado interinamente pelo Vice-Presidente, a quem competirá convocar, no prazo de 30 (trinta) dias, o Conselho Deliberativo para eleger novo Presidente Deliberativo para o restante do mandato, observando-se o procedimento do artigo 31 deste Estatuto.

Artigo 35 – Na hipótese de impedimento legal ou de afastamento definitivo de qualquer integrante do Conselho Deliberativo, caberá ao Presidente Deliberativo convocar, no prazo de 30 (trinta) dias, o Conselho Deliberativo para eleger tantos integrantes quanto sejam necessários para a recomposição da integralidade do Conselho Deliberativo para o restante do mandato, observando-se o procedimento do artigo 31 deste Estatuto.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

[Handwritten signature]

§ 1º – O cargo de Vice-Presidente Deliberativo será exercido, interinamente, pelo Secretário Deliberativo ou, na impossibilidade deste, pelo Primeiro Conselheiro e assim sucessivamente.

§ 2º – O cargo de Secretário Deliberativo será exercido, interinamente, pelo Primeiro Conselheiro e assim sucessivamente.

Artigo 36 – O Presidente Deliberativo, e assim o Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente Deliberativo, terá, além de seu voto, o de qualidade, em caso de empate nas decisões coletivas.

Artigo 37 – O integrante do Conselho Deliberativo, em caráter excepcional e para atendimento de situações de emergência comprovada, poderá constituir outro integrante do mesmo Órgão para representá-lo, como seu Mandatário, no máximo, em duas reuniões ou sessões consecutivas.

Artigo 38 - Perderá automaticamente seu Mandato, o integrante do Conselho Deliberativo que faltar a 2 (duas) reuniões ou sessões consecutivas, ou a 3 (três) alternadas, sem justo motivo, podendo o Conselho Deliberativo considerar o cargo vago e comunicar o fato ao representante do Ministério Público e ao Ministério das Comunicações.

Artigo 39 – Compete e são atribuições do **Conselho Deliberativo**:

- I. zelar pelo cumprimento do Estatuto Social da **Fundação**;
- II. estabelecer diretrizes de atuação para a Diretoria Executiva, inclusive determinando as providências que julgar necessárias aos interesses da **Fundação**;
- III. determinar ou manter auditorias interna e externa, quando possível em caráter permanente, abrangendo os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis, a serem executadas por Pessoa Jurídica ou Físicas;
- IV. decidir sobre as matérias e casos omissos no interesse da **Fundação** e consecução dos seus fins, não previstos neste Estatuto Social e nas normas infra-estatutárias;



18

V. editar o Regulamento Geral da **Fundação** e os Regimentos Internos quando necessários ao bom funcionamento organizacional;

VI. editar, quando se fizerem necessários, Atos Normativos Complementares sobre assuntos gerais de sua competência;

VII. examinar, alterar, aprovar ou rejeitar propostas da Diretoria Executiva concernentes:

a) a planos, programas e projetos de trabalho, relativos às ações e às atividades da **Fundação**;

b) aos Orçamentos Anual e Plurianual, com a previsão discriminada das receitas e autorização das despesas, ouvido previamente o Conselho Fiscal;

c) aos relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da **Fundação**, deliberando sobre balanço, a prestação de contas e o demonstrativo de variação patrimonial, após a emissão do parecer do Conselho Fiscal, a ser encaminhado ao Ministério Público, juntamente com o relatório da auditoria externa quando houver;

VIII. avaliar a indicação, feita pelo Diretor Executivo, dos procuradores nos termos do Regulamento Geral;

IX. avaliar a indicação, feita pelo Diretor Executivo, dos procuradores com poderes para movimentar os recursos financeiros da **Fundação**, mediante assinatura conjunta;

X. criar, abrir, instalar, transferir, alterar e encerrar estabelecimentos sede e filiais, bem como decidir sobre incorporação, assunção do controle, participação em instituições e sociedades ou afiliação da **Fundação** a outras entidades;

XI. alienar ou onerar bens imóveis;

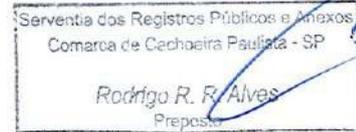
XII. firmar acordos, contratos ou convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a **Fundação**, conforme os limites estabelecidos no Regulamento Geral;

[Handwritten signatures in blue ink]

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



XIII. fundir ou extinguir a **Fundação**;



XIV. julgar os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos diretores, sobre matéria administrativa.

XV. deliberar sobre a remuneração de Conselheiros, seus Diretores Executivos e Vice-Diretores Executivos, bem como definir o seu valor.

Artigo 40 – A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será da Diretoria Executiva, dos integrantes do próprio Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

Artigo 41 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, desde que convocado pelo:

- I. seu Presidente ou substituto legal;
- II. por 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, pelo Conselho Fiscal ou pelo Diretor Executivo.

Artigo 42 – As deliberações tomadas serão lavradas em atas pelo Secretário “ad hoc” da reunião.

Artigo 43 – A convocação para as reuniões ordinárias, extraordinárias ou conjuntas do Conselho Deliberativo com a Diretoria Executiva ou com o Conselho Fiscal serão feitas com a antecedência mínima de 3 (três) dias, mediante A.R. ou correspondência pessoal com recibo para todos aqueles que, de direito e estatutariamente, delas devam participar, constando o temário, local, dia e horário do evento.

Artigo 44 – Ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou estabelecidas neste Estatuto Social, o quorum para a instalação e para deliberações do Conselho Deliberativo é o de maioria simples de votos de seus integrantes.

Artigo 45 – Quando a ordem do dia consignar alteração ou reforma deste Estatuto, fusão ou incorporação da **Fundação**, sua extinção, ou destinação de seu patrimônio, deverão ser seguidas as regras previstas em Capítulo específico deste Estatuto Social.

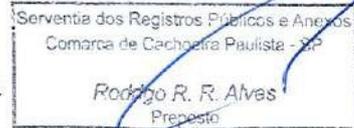


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac / pg. 23

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

CAPÍTULO IX – DA DIRETORIA EXECUTIVA



Artigo 46 – A Diretoria Executiva é o Órgão de Administração Geral da **Fundação**, cabendo-lhe, precipuamente, executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais emanadas do Conselho Deliberativo.

Artigo 47 – A Diretoria Executiva compor-se-á de 2 (dois) integrantes eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos, admitindo-se apenas 1 (uma) recondução subsequente.

Artigo 48 – Integram e compõem a Diretoria Executiva da **Fundação**:

- I. Diretor Executivo;
- II. Vice- Diretor Executivo.

Parágrafo Único – O Diretor e o Vice-Diretor Executivo da **Fundação** deverão apresentar suas Declarações de Bens ao assumirem e ao deixarem o cargo.

Artigo 49 – Ocorrendo vacância definitiva em um dos cargos, o Conselho Deliberativo elegerá e empossará o substituto que completará o mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião a ser especialmente convocada para este fim.

Artigo 50 – Os Mandatos dos Diretores Executivos serão prorrogados automaticamente até a posse de seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias subsequentes ao término dos mandatos extintos.

Artigo 51 – A ausência do Diretor Executivo, por impedimento provisório ou permanente, será automaticamente sanada, de forma interina, independentemente de quaisquer formalidades, pelo Vice-Diretor Executivo.

Artigo 52 – Compete e são atribuições do Diretor Executivo:

- I. zelar pelo cumprimento do Estatuto Social;



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac> / pg. 24

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

II. representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a **Fundação**, podendo constituir mandatários em nome da mesma, mas outorgando-lhe poderes específicos e por tarefas pré-determinadas e prazos pré-fixados, exceto quanto as procurações "ad judicia" quanto ao período de vigência;

III. administrar a **Fundação**, obedecendo e fazendo cumprir o Estatuto Social e as diretrizes e deliberações fixadas pelo Conselho Deliberativo;

IV. superintender as atividades técnicas, administrativas, operacionais e econômico-financeiras da **Fundação**;

V. movimentar os recursos financeiros da Fundação, por si só ou mediante a assinatura conjunta de dois procuradores nomeados pelo Diretor Executivo e avalizados pelo Conselho Deliberativo;

VI. nomear procuradores mediante avaliação do Conselho Deliberativo da **Fundação**;

VII. editar Instruções de Serviços sobre assuntos gerais de caráter executivo;

VIII. elaborar e executar, após aprovado pelo Conselho Deliberativo, os planejamentos, programas e projetos relativos:

a) às atividades anuais da **Fundação**;

b) ao orçamento/programa anual e plurianual, da receita e das despesas para o(s) ano(s) seguinte(s) e suas eventuais alterações;

c) aos planos de custeio e de aplicação do patrimônio;

d) às propostas sobre aceitação de doações, alienação e a venda de bens imóveis, móveis e de direitos e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos.

IX. elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o balanço anual, com as prestações de contas correspondentes, o relatório circunstanciado das atividades e da situação



[Handwritten signature]

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac
[Handwritten initials]

econômica e financeira da **Fundação** e a demonstração de resultados do exercício findo, com a variação patrimonial, respeitados os prazos legais e estatutários;

X. remeter ao representante do Ministério Público, anualmente e dentro do prazo legal ou daquele que for consignado, as Contas e Balanços, bem como relatórios circunstanciados das atividades e situação da **Fundação**;

XI. entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como do exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XII. celebrar os contratos, acordos e convênios de interesse da **Fundação**, nos limites estabelecidos pelo Regulamento Geral da **Fundação**;

XIII. deliberar sobre normas básicas de administração de pessoal, bem como aprovar os quadros e a lotação de pessoal da **Fundação**, das instituições e sociedades subsidiárias ou controladas, bem como o respectivo plano salarial;

XIV. propor a edição de Atos Normativos ao Conselho Deliberativo;

XV. propor alterações e reformas no Estatuto Social da **Fundação**;

XVI. elaborar e encaminhar para a apreciação do Conselho Deliberativo anteprojetos, projetos, propostas e pedidos de autorização, de toda e qualquer natureza, objetivando o atendimento às finalidades da **Fundação**;

XVII. delegar atribuições, através de Instruções de Serviços, definindo claramente os limites e as obrigações dos subordinados;

XVIII. representar a **Fundação** junto ao Ministério das Comunicações, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – e órgãos afins, como seu responsável pelo setor de radiodifusão.

Artigo 53 – Apenas o Diretor Executivo da **Fundação** poderá outorgar procurações “ad negotia” e “ad judicia”, mediante prévia avaliação do Conselho Deliberativo, nas quais terão que ser consignadas:

[Handwritten signatures in blue ink]



177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

- a) os objetivos ou as finalidades específicas do mandato;
- b) exceto as procurações "ad judicium", o tempo ou prazo de validade;
- c) autorização ou não de substabelecimento, com ou sem reserva de poderes.

Artigo 54 – A outorga de todos os mandatos emitidos deverá ser, sempre que possível, acompanhada de contratos de prestação de serviços, elencando os direitos e deveres recíprocos.

Artigo 55 – Compete e são atribuições do Vice-Diretor Executivo:

- I. substituir, automaticamente, o Diretor Executivo nas ausências ou impedimentos temporários;
- II. colaborar com o Diretor Executivo na direção e execução de todas as atividades da **Fundação**;
- III. zelar pelo fiel cumprimento de todas as prescrições legais e estatutárias da **Fundação**.

CAPÍTULO X – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 56 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Fundação, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira e compor-se-á de 03 (três) integrantes, eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se reconduções por iguais períodos, sem limitações.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre eles, na primeira reunião de cada novo mandato, aquele que presidirá o órgão.

Artigo 57 – Ocorrendo vacância definitiva em um dos cargos, o Conselho Deliberativo elegerá e empossará o substituto que completará o mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião a ser especialmente convocada para este fim.

[Handwritten signatures in blue ink]



Parágrafo Único – A ausência do Presidente do Conselho Fiscal, por impedimento provisório ou permanente, será automaticamente sanada, de forma interina, independentemente de quaisquer formalidades, pelo Conselheiro Fiscal de idade mais avançada.

Artigo 58 – Os integrantes do Conselho Fiscal deverão comparecer, quando convocados, às reuniões do Conselho Deliberativo, emitindo suas opiniões, prestando esclarecimentos e encaminhando ou fornecendo pareceres, que serão transcritos em ata, mas não terão direito a voto.

Artigo 59 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 60 – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus integrantes titulares, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva com a antecedência que a matéria a ser discutida exigir.

Artigo 61 – O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o voto de qualidade, mas restrito as reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 62 – Compete e são atribuições do Conselho Fiscal:

I. fiscalizar os atos dos administradores da **Fundação** e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II. examinar, a qualquer época, os livros e documentos da **Fundação**;

III. examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Executivo, opinando a respeito;

IV. examinar e emitir parecer para o Conselho Deliberativo sobre o balanço anual, o inventário que acompanha o relatório anual, as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva, fazendo constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis;

[Handwritten signatures and initials]

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



- V. lavrar em Livro de Atas e Pareceres os resultados dos exames procedidos;
- VI. denunciar as irregularidades ao Conselho Deliberativo, sugerindo providências;
- VII. examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras e sobre os demais dados concernentes às prestações de contas;
- VIII. praticar, durante o período de liquidação da **Fundação**, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo.

Parágrafo Único – Para melhor desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de Contador ou de firma especializada e de sua confiança, ou do Auditor Externo da **Fundação**, inclusive para apuração de fatos específicos ou prestação de esclarecimentos.

Artigo 63 – Os integrantes do Conselho Fiscal cumprirão integralmente os seus mandatos, sem estarem sujeitos a exoneração, exceto em casos de desídia, prevaricação, inoperância operacional ou técnica, devidamente comprovadas.

Parágrafo Único – Perderá o mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a mais de 3 (três) alternadas, sendo o seu cargo considerado vago.

CAPÍTULO XI – DOS CONSELHOS DE PROGRAMAÇÃO E EDITORIAL

Artigo 64 – A **Fundação** instituirá e manterá em operação para todo o seu Sistema de Comunicação um Conselho de Programação, cujas atribuições e composição serão estabelecidos no seu Regulamento Geral.

Artigo 65 – A **Fundação** instituirá e manterá em operação para toda a sua produção editorial ou de mídias alternativas um Conselho Editorial, cujas atribuições e composição serão estabelecidos no seu Regulamento Geral.



Artigo 66 – Os integrantes desses dois Conselhos serão indicados pelo Conselho Deliberativo da **Fundação**.

CAPÍTULO XII – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DO CONTROLE, PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL

Artigo 67 – O exercício financeiro da **Fundação** coincidirá com o ano civil.

Artigo 68 – A **Fundação** levantará balanços gerais e procederá à apuração de resultados em 31 de dezembro de cada exercício.

Artigo 69 – A **Fundação** terá Orçamento/Programa Anual e Plurianual, justificado com a indicação dos correspondentes Planos de Trabalho, com previsão discriminada das receitas e autorização das despesas, os quais serão apresentados pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Dentro de 30 (trinta) dias úteis após a apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e deliberará sobre o Orçamento/Programa.

Artigo 70 – A realização de despesas extraordinárias pela Diretoria Executiva dependerá de autorização do Conselho Deliberativo ou, para atender a necessidade premente, de aprovação posterior daquele Órgão.

Artigo 71 – A **Fundação** adotará planos de contas e balanço padronizados consoante técnicas e princípios contábeis reconhecidos ou, quando for o caso, na forma exigida pelo Ministério Público.

Artigo 72 – O controle interno, bem como as auditorias internas e externas deverão abranger os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis, e consistirão na auditoria física, auditoria de livros e no relatório de resultados.

Artigo 73 – A prestação de contas junto ao Ministério Público será efetivada nos prazos consignados por esse órgão do Poder Judiciário, ou, na ausência deste prazo, em até 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício social, observando-se internamente os seguintes prazos:

[Handwritten signatures in blue ink]



177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

I. a Diretoria Executiva terá o prazo de 3 (três) meses para encaminhar ao Conselho Fiscal todos os elementos e documentos pertinentes;

II. o Conselho Fiscal terá o prazo de 10 (dez) dias para examinar e emitir parecer para o Conselho Deliberativo sobre a prestação de contas;

III. o Conselho Deliberativo terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir sobre a matéria.

Artigo 74 – A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, exonerará os diretores executivos de responsabilidade, salvo a verificação judicial de erro, dolo, fraude ou simulação.

Artigo 75 – A **Fundação** manterá sua escrituração fiscal e contábil em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 76 – O balanço da **Fundação** será publicado em jornal de grande circulação e reconhecida credibilidade.

CAPÍTULO XIII – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 77 – O Estatuto Social poderá ser alterado para adequação às novas realidades e necessidades da Fundação, obedecendo ao seguinte:

I. Seja deliberada por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta especialmente convocada para deliberar sobre a matéria;

II. Não contrarie os fins ou objetivos iniciais da Fundação ou a legislação de regência;

III. Seja submetida previamente à aprovação do Ministério Público e, nas hipóteses previstas em lei, ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

CAPÍTULO XIV – DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 78 – A **Fundação** somente será extinta, ou mesmo incorporada a outra instituição pública ou privada e congênera, com sede no território nacional, nos casos previstos em lei, desde que comprovada a impossibilidade de realização de seus fins ou objetivos,



177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

devendo o respectivo ato ser objeto dos mesmos procedimentos e quorum já previstos neste Estatuto Social para a sua reforma ou alteração.

Artigo 79 – Decidida a extinção da **Fundação**, o seu patrimônio será revertido para uma instituição congênere no País, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS –, conforme for fixado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 80 – Os integrantes dos Conselhos Deliberativos e Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como os Colaboradores de todas as categorias previstas neste Estatuto, não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações da **Fundação**.

Artigo 81 – Os integrantes dos órgãos de administração da **Fundação**, sem exceção, somente responderão, civil e penalmente, por atos ilícitos que, durante as suas gestões e administrações praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiros ou a própria **Fundação**.

Artigo 82 – Este Estatuto e também as atas e deliberações decorrentes de atos de iniciativa dos dirigentes integrantes dos órgãos de administração da **Fundação**, ainda que tendo a anuência prévia do Ministério Público, quando se tratar de matéria correspondente a radiodifusão ou composição ou alteração dos seus dirigentes, deverão ser submetidas ao Ministério das Comunicações.

Artigo 83 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo, observados, em qualquer hipótese, os preceitos legais, as disposições do Estatuto e as normas infra-estatutárias.

Artigo 84 - Em vista das alterações introduzidas neste estatuto, os cargos de Primeiro Suplente Deliberativo e Segundo Suplente Deliberativo são automaticamente e desde logo convertidos aos cargos de Terceiro Conselheiro Deliberativo e Quarto Conselheiro Deliberativo, respectivamente.



Artigo 85 - Na eleição para composição do Conselho Deliberativo, a ser realizada no ano de 2018, para implementação de eleições alternadas, na forma deste estatuto, será observado:

- I - que o Monsenhor Jonas Abib, por força de sua função idealizadora da Fundação, será Conselheiro Deliberativo Vitalício e Presidente de honra da entidade;
- II - a recondução aos respectivos cargos dos 3 (três) integrantes de idade mais avançada, para um mandato de 4 (quatro) anos;
- III - a eleição para os cargos restantes, para um mandato de 8 (oito) anos, observado o procedimento do artigo 31, deste Estatuto."

Artigo 86 - O foro da Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, é eleito como o único competente para processar e julgar toda e qualquer dúvida, pendência ou demanda envolvendo matéria prevista neste Estatuto Social ou "interna corporis" da **Fundação**, por mais privilegiado que seja ou venha a ser qualquer outro.

Cachoeira Paulista, 02 de maio de 2018.

CONSELHEIROS DELIBERATIVOS:

 Mons. Jonas Abib

Monsenhor Jonas Abib (Presidente Deliberativo Vitalício)

 Luzia de Assis Ribeiro Santiago

Luzia de Assis Ribeiro Santiago (Vice-Presidente Deliberativa)

 Abel de Lima Daniel

Abel de Lima Daniel (Secretário Deliberativo)

 Nelson Correa Júnior

Nelson Correa Júnior (Primeiro Conselheiro Deliberativo)

 Felipe Rinaldo Queiroz de Aquino

Felipe Rinaldo Queiroz de Aquino (Segundo Conselheiro Deliberativo)

Registro Civil Cachoeira Paulista - SP
WALTER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12.630-000
Tel/Fax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpansp.org.br

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA S (firmas) SEM VALOR ECONOMICO
ABIB, JONAS DE ASSIS RIBEIRO SANTIAGO E NELSON CORREA JUNIOR
Cachoeira Paulista, 02 de maio de 2018.
Em teste da verdade.
Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
C.41360. Total: R\$ 2,00

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

FIRMA 1
119032
0167AA0026730

FIRMA 2
119032
0167AA0008576



177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

REGISTRO CIVIL
CACHOEIRA PAULISTA

[Handwritten signature]

Heloísa de Paiva Carvalho (Terceira Conselheira Deliberativa)

REGISTRO CIVIL
CACHOEIRA PAULISTA

[Handwritten signature]

Rosana Aparecida Palandi Silva (Quarta Conselheira Deliberativa)

Comprovante de Registro no Órgão Competente

DIRETORIA EXECUTIVA:

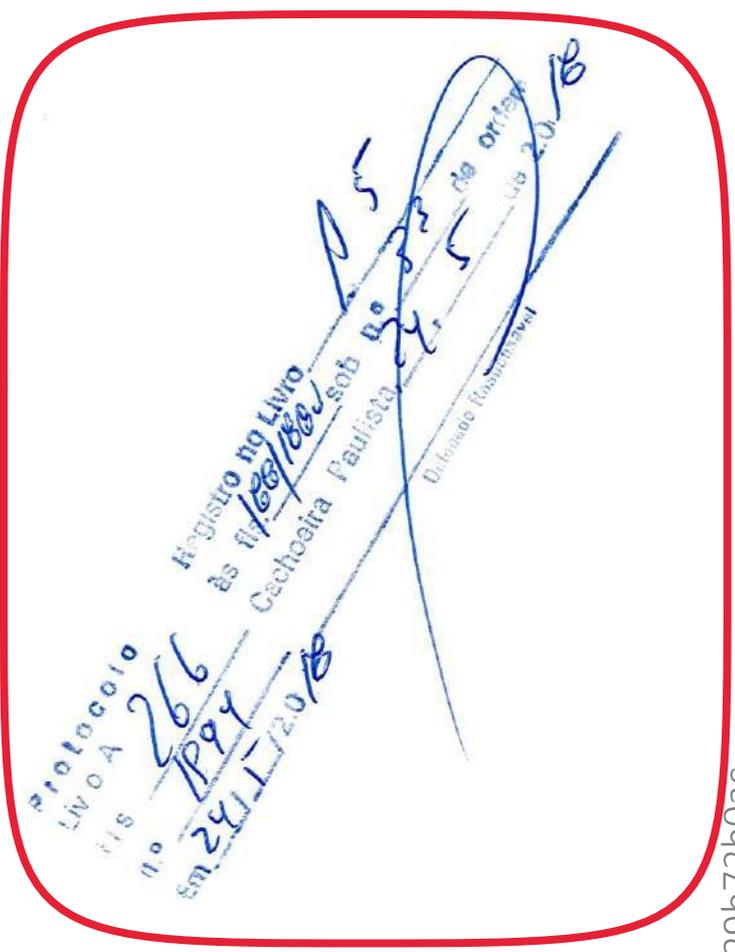
REGISTRO CIVIL
CACHOEIRA PAULISTA

[Handwritten signature]

Wellington Silva Jardim (Diretor Executivo)

[Handwritten signature]

Pe. Bruno Pinto Costa (Vice-Diretor Executivo)



CONSELHEIROS FISCAIS:

REGISTRO CIVIL
CACHOEIRA PAULISTA

[Handwritten signature]

Carlos Aparecido Astuti (Conselheiro Fiscal)

REGISTRO CIVIL
CACHOEIRA PAULISTA

[Handwritten signature]

Filipe Garcez Jardim (Conselheiro Fiscal)

[Handwritten signature]

Clóvis Nardelo Júnior (Conselheiro Fiscal)

Registro Civil
Cachoeira Paulista-SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12.630-500
Tel/Fax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpensp.org.br

RECONHECO por SEMELHANÇA 4 firmas(es) SEM VALOR ECONOMICO de:
BRUNO PINTO COSTA, HELOISA DE PAIVA CARVALHO, ROSANA APARECIDA PALANDI SILVA E WELLINGTON SILVA JARDIM
Cachoeira Paulista, 11 de maio de 2019.

Em testis da verdade,
Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
C.41366. Total:R\$ 2,00



Registro Civil
Cachoeira Paulista-SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12.630-500
Tel/Fax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpensp.org.br

RECONHECO por SEMELHANÇA 3 firmas(es) SEM VALOR ECONOMICO de:
CARLOS APARECIDO ASTUTI, CLOVIS NARDELO JUNIOR E FILIPE GARCEZ JARDIM
Cachoeira Paulista, 11 de maio de 2019.

Em testis da verdade,
Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
C.41366. Total:R\$ 2,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA - SP.

Toda a oper.
03/05/18
Marcia Assisinho Gomes de Oliveira
Promotora de Justiça

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-900, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **WELLINGTON SILVA JARDIM**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer o Registro da Ata de Reunião Extraordinária Conjunta do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II, lavrada no dia 13 de abril de 2018.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cachoeira Paulista/SP, 13 de abril de 2018.



FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
Wellington Silva Jardim

Registro Civil Cachoeira Paulista - SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12.630-000
Tel/Fax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpensp.org.br

RECONHECO por SEMELHANÇA 1 firma:(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
WELLINGTON SILVA JARDIM
Cachoeira Paulista, 13 de abril de 2018.
Em testis da Verdade.
Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
C.40429. Total:R\$ 5,99.

Colégio Notarial do Brasil
1-19032
FIRMA 1
0167A.A0026402

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"



177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

N.º 135A/18 CONSDELEXTR

No dia 13(treze) de abril do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, na residência do Presidente do Conselho, Monsenhor Jonas Abib, situada na Rua João Paulo II, s/n.º, bairro Alto da Bela Vista, município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II. A reunião foi convocada pelo Sr. Presidente, Monsenhor Jonas Abib, que me escolheu, Abel de Lima Daniel, Secretário Deliberativo, para secretariar os trabalhos. Explicou o Sr. Presidente que, de acordo com comunicação feita a todos os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II, e por eles recebida, a presente reunião tem como pauta a deliberação sobre: **1).** Posse solene dos novos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na presente data, eleitos conforme Atas de Reuniões Extraordinárias lavradas nos dias 28/03/2018 e 06/04/2018. Reitera-se o resultado das eleições, conforme a deliberação constante nas Atas mencionadas, restando eleitos: **a).** Nos termos dos artigos 30 e 31 do Estatuto Social da Fundação João Paulo II, para o **CONSELHO DELIBERATIVO: I - Presidente Deliberativo - Vitalício - Mons. JONAS ABIB**, brasileiro, solteiro, sacerdote, missionário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 2.935.821-8 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 627.645.948-87, residente na Rua João Paulo II, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; **II. Vice-Presidente Deliberativo: Sra. LUZIA DE ASSIS RIBEIRO SANTIAGO**, brasileira, viúva, missionária, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 276.442 AER, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 741.675.028-87, residente na Rua João Paulo II, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP e domiciliada na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; **III. Secretário Deliberativo: Sr. ABEL DE LIMA DANIEL**, brasileiro, casado, missionário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 6.861.580-1 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 026.762.669-00, residente na Avenida Sérgio Abib, n.º 189, apto. 13, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; **IV. Primeiro Conselheiro Deliberativo: Sr. NELSON CORRÊA JÚNIOR**, brasileiro, casado, missionário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 13.486.945-x SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 019.665.628-10, residente na Rua Gema Meneghetti, n.º 85, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; **V. Segundo Conselheiro Deliberativo: Sr. FELIPE RINALDO QUEIROZ DE AQUINO**, brasileiro, viúvo, professor, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 5.313.861 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 421.641.928-34, residente e domiciliado na Rua Joaquim Azevedo Figueira, n.º 405, Lorena/SP; **VI. Terceiro Conselheiro Deliberativo: Sra. HELOÍSA DE PAIVA CARVALHO**, brasileira, solteira, missionária, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 06483776-8 SEPC/RJ, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 782.718.517-72, residente na Rua Carlos Pinto Filho, n.º 265, Vila Cacarro, Cachoeira Paulista/SP e domiciliada na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; **VII. Quarto Conselheiro**

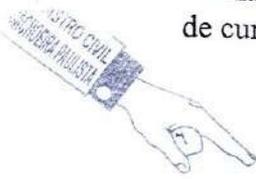
[Handwritten signatures and initials in blue ink]

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b7200ac



Deliberativo: Sra. ROSANA APARECIDA PALANDI SILVA, brasileira, casada, missionária, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 16.892.974-0 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 084.598.318-09, residente na Avenida Sérgio Abib, n.º 196, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP e domiciliada na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP. O Conselho Deliberativo toma posse na presente data para um mandato de 8(oito) anos **b)**. Nos termos do artigo 47 do Estatuto Social da Fundação João Paulo II, para a **DIRETORIA EXECUTIVA: I. Diretor Executivo: Sr. WELLINGTON SILVA JARDIM**, brasileiro, divorciado, missionário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 5.777.160-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 370.856.628-91, residente na Rua João Paulo II, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; **II. Vice-Diretor Executivo: PE. BRUNO PINTO COSTA**, brasileiro, solteiro, sacerdote e missionário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 1.814.191 SSP/PB, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 023.944.924-06, residente na Rua João Paulo II, s/n.º, casa 10, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP. A Diretoria Executiva toma posse na presente data para um mandato de 4(quatro) anos. **c)**. Nos termos do artigo 56 do Estatuto Social da Fundação João Paulo II, para o **CONSELHO FISCAL: I. Conselheiro Fiscal: Sr. CARLOS APARECIDO ASTUTI**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 429580 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 010.540.319-91, residente e domiciliado na Rua Giuliana, n.º 515, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista/SP; **II. Conselheiro Fiscal: Sr. FILIPE GARCEZ JARDIM**, brasileiro, casado, missionário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 27.220.465-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 162.775.318-40, residente na Rua Giuliana, n.º 50, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista/SP e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; **III. Conselheiro Fiscal: Sr. CLÓVIS NARDELO JÚNIOR**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 25.697.997-2-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 251.100.228-01, residente na Avenida Jonas Jardim Filho, n.º 110, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP. O Conselho Fiscal toma posse para um mandato de 4(quatro) anos. Indagando aos presentes se mais algum outro assunto devesse ser tratado e, como ninguém se manifestou, declarou o Sr. Presidente da reunião encerrados os trabalhos, suspendendo a Reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida aos presentes, que a aprovaram e a assinaram, para que seja submetida ao crivo do Ministério Público local, na qualidade de curador de fundações, para posterior registro.

Cachoeira Paulista/SP, 13 de abril de 2018.



Monsenhor Jonas Abib (Presidente Deliberativo Vitalício)



Luzia de Assis Ribeiro Santiago (Vice-Presidente Deliberativa Eleita, Reconduzida)

Protocolo

Livro A 261

f. 1986

n.º 318/2018

Registro no Livro

às fls. 141/142 sob n.º 33 de ordem

Cachoeira Paulista, 13 de abril de 2018





REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Abel de Lima Daniel
Abel de Lima Daniel (Secretário Deliberativo Eleito)

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Nelson Correa Júnior
Nelson Correa Júnior (Primeiro Conselheiro Deliberativo Reconduzido)

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Felipe Rinaldo Queiroz de Aquino
Felipe Rinaldo Queiroz de Aquino (Segundo Conselheiro Deliberativo Reconduzido)

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Heloísa de Paiva Carvalho
Heloísa de Paiva Carvalho (Terceira Conselheira Deliberativa Eleita)

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Rosana Aparecida Palanci Silva
Rosana Aparecida Palanci Silva (Quarta Conselheira Deliberativa Eleita)

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Wellington Silva Jardim
Wellington Silva Jardim (Diretor Executivo Eleito)

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Pe. Bruno Pinto Costa
Pe. Bruno Pinto Costa (Vice-Diretor Executivo Eleito)

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Carlos Aparecido Astuti
Carlos Aparecido Astuti (Conselheiro Fiscal Eleito)

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Filipe Garcez Jardim
Filipe Garcez Jardim (Conselheiro Fiscal Eleito)

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Clóvis Nardelo Júnior
Clóvis Nardelo Júnior (Conselheiro Fiscal Eleito)

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Jackie Cardoso Sodero Toledo
Jackie Cardoso Sodero Toledo (Conselheiro Fiscal Retirante)

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Pe. Fabrício Leitão de Andrade Júnior
Pe. Fabrício Leitão de Andrade Júnior (Conselheiro Fiscal Retirante)

RECONHECIDO por SEMELHANÇA & firmas(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
ABEL DE LIMA DANIEL, FELIPE RINALDO QUEIROZ DE AQUINO, HELOISA DE PAIVA CARVALHO, NELSON CORREA JUNIOR, ROSANA APARECIDA PALANCI SILVA E WELLINGTON SILVA JARDIM
Cachoeira Paulista, 17 de abril de 2018.
Em testê:
Luciane Marques G. Valdo SOUZA, Substituta Designada
LUCIANE MARQUES GUILHERME
SUBSTITUTA DESIGNADA
RCPN CACHOEIRA PAULISTA

Colégio Notarial do Brasil
119032
FIRMA 2
0167AA0008433

LUCIANE MARQUES GUILHERME
SUBSTITUTA DESIGNADA
RCPN CACHOEIRA PAULISTA

Colégio Notarial do Brasil
119032
FIRMA 2
0167AA0008433

RECONHECIDO por SEMELHANÇA & firmas(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
BRUNO PINTO COSTA, CARLOS APARECIDO ASTUTI, CLOVIS NARDELO JUNIOR, FABRÍCIO LEITÃO DE ANDRADE JUNIOR, FILIPE GARCEZ JARDIM E JACKIE CARDOSO SODERO TOLEDO
Cachoeira Paulista, 17 de abril de 2018.
Em testê:
Luciane Marques G. Valdo SOUZA, Substituta Designada

Colégio Notarial do Brasil
119032
FIRMA 2
0167AA0008433

LUCIANE MARQUES GUILHERME
SUBSTITUTA DESIGNADA
RCPN CACHOEIRA PAULISTA

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto



177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA - SP

Nada a pagar.

17/12/19

Marcela Agostinho Gomes da Oliveira
Promotora de Justiça

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-900, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **WELLINGTON SILVA JARDIM**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer o Registro da Ata de Reunião Extraordinária Conjunta do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II, lavrada no dia 4 de dezembro de 2019.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cachoeira Paulista/SP, 4 de dezembro de 2019.

REGISTRO CIVIL
CACHOEIRA PTA.
SÃO PAULO



FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

Wellington Silva Jardim

Diretor Executivo

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA "SÃO SEBASTIÃO, 183" - CENTRO - CEP 12.630-000 | TEL: (12) 3101-3135
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES
Oficial Registrador

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 1 firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
WELLINGTON SILVA JARDIM
Cachoeira Paulista, 04 de dezembro de 2019.

Em teste da verdade.
Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
C.57685. Total: R\$ 6,17.

Válido somente como o selo de autenticidade.



LUCIANE MARQUES GUIMARÃES
SUBSTITUTA DESIGNADA
CACHOEIRA PAULISTA - SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac> / pg. 39

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

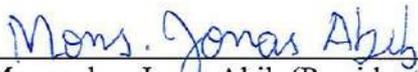
N.º 161/19 CONSDELEXTR

No dia 4(quatro) de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos, na Rua João Paulo II, s/n.º, bairro Alto da Bela Vista, município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, em sua sede social, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II. A reunião foi convocada pelo Presidente, Monsenhor Jonas Abib, que me escolheu, Abel de Lima Daniel, Secretário Deliberativo, para secretariar os trabalhos. Ausente o Conselheiro Fiscal, Sr. Clóvis Nardelo Júnior. Explicou o Sr. Presidente que, de acordo com comunicação feita a todos os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II, e por eles recebida, a presente reunião tem como pauta a deliberação sobre: **1). Eleição e posse de um membro a compor a Diretoria Executiva da Fundação João Paulo II, haja vista o remanejamento de Pe. Bruno Pinto Costa, como membro da Comunidade Canção Nova, assumindo sua missão evangelizadora em outra cidade**, o que impossibilita o exercício da função de Vice-Diretor da Fundação João Paulo II, cargo para o qual foi empossado conforme Ata de Reunião Extraordinária Conjunta do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II n.º 135A/18, lavrada no dia 13 de abril de 2018. Assim, em razão do acima exposto, e nos termos da carta direcionada ao Presidente do Conselho Deliberativo, datada de 28/11/2019, necessária se faz, ante a vacância definitiva do cargo de Vice-Diretor Executivo, a eleição e posse, pelo Conselho Deliberativo, de um novo membro para composição da Diretoria Executiva e complementação do mandato, conforme preceitua o artigo 49 do Estatuto Social da Fundação João Paulo II, devendo o Conselho Deliberativo, em caso de vacância definitiva em um dos cargos da Diretoria Executiva, eleger e empossar o substituto que completará o mandato. Após ampla discussão, elegeram a Sra. Cristiane Andreia Bertão da Silva, que passa a ocupar a função de Vice-Diretora Executiva. Suspensa a reunião, eleita a Sra. Cristiane Andreia Bertão da Silva foi imediatamente convidada a comparecer na sala onde reunia-se o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, haja vista a eleita trabalhar nas mesmas dependências (prédio) do local onde a reunião acontecia. Ato contínuo, a Sra. Cristiane Andreia Bertão da Silva, brasileira, casada, missionária, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 26.532.602-3 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 159.544.508-03, após também manifestar o seu interesse em ocupar o cargo vacante, foi empossada para o cargo de Vice-Diretora Executiva, com mandato vigente até **12/04/2022**. Indagando aos presentes se mais algum outro assunto devesse ser tratado e, como ninguém se manifestou, declarou o Sr. Presidente da reunião como aprovada, por unanimidade, a proposta da



Ordem do Dia, suspendendo a Reunião pelo tempo necessário à lavratura da Ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida aos presentes, que a aprovaram e a assinaram, para que seja submetida ao crivo do Ministério Público local, na qualidade de curador de fundações, para posterior registro.

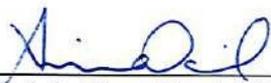
Cachoeira Paulista/SP, 4 de dezembro de 2019.



Monsenhor Jonas Abib (Presidente Deliberativo Vitalício)



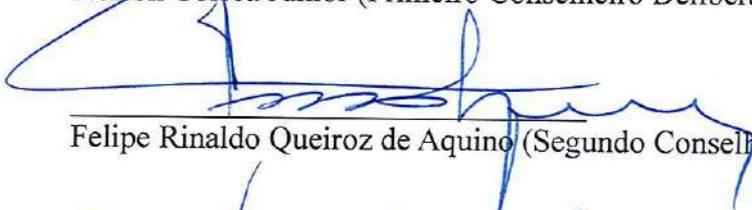
Luzia de Assis Ribeiro Santiago (Vice-Presidente Deliberativa)



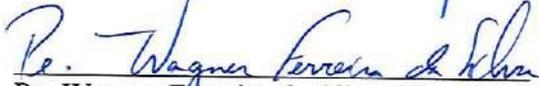
Abel de Lima Daniel (Secretário Deliberativo)



Nelson Correa Júnior (Primeiro Conselheiro Deliberativo)



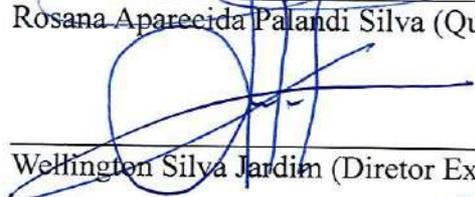
Felipe Rinaldo Queiroz de Aquino (Segundo Conselheiro Deliberativo)



Pe. Wagner Ferreira da Silva (Terceiro Conselheiro Deliberativo)



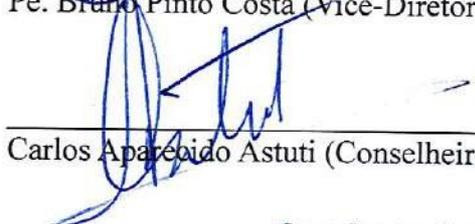
Rosana Aparecida Palandi Silva (Quarta Conselheira Deliberativa)



Wellington Silva Jardim (Diretor Executivo)



Pe. Bruno Pinto Costa (Vice-Diretor Executivo retirante)



Carlos Aparecido Astuti (Conselheiro Fiscal)

Protocolo

Livro A

fls. 222

g.º 2285

Em 07/07/2020

Registro no Livro

às fls. 05/06 sob n.º 320 de ord.º

Cachoeira Paulista, 07, 01 de 2020

Delegado Responsável



Serventia dos Registros Públicos
e Anexos

50.015.882/0001-37

Rua Dr. Rocha Júnior, 194 - Centro

CEP: 12.630-000

Cachoeira Paulista - SP



Filipe Garcez Jardim (Conselheiro Fiscal)



Cristiane Andreia Bertão da Silva (Vice-Diretora Executiva eleita e empossada)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac> / pg. 42

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

Convênio de Cooperação Técnico-Pedagógica e Sociocultural, que entre si celebram FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - FJPII e FACULDADE CANÇÃO NOVA – FCN.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP: 12.630-900, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV) no município de Cachoeira Paulista/SP (Canal 27 Digital Consignado e Canal 35.1 Digital Virtual); e Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) nos municípios de Cachoeira Paulista/SP (frequência 96,3 MHz), São José dos Campos/SP (frequência 95,9 MHz) e Palmas/TO (frequência 91,1 MHz), neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Wellington Silva Jardim, doravante denominada simplesmente **FJPII**, e de outro lado **FACULDADE CANÇÃO NOVA**, instituição de educação superior, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Cachoeira Paulista, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.016.039/0064-59, Credenciada pelo Ministério de Estado da Educação por força da Portaria nº 590, de 18/05/2011, publicada no Diário Oficial da União em 19/05/2011, estabelecida à Rua Carlos Pinto Filho, s/nº, Vila Cacarro, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-000, neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. Shirleya Nunes de Santana, doravante denominada simplesmente **FCN**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnico-Pedagógica e Sociocultural, que será regido pela legislação de radiodifusão aplicável à matéria, em especial pela Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto estabelecer e regulamentar a Cooperação Técnico-Pedagógica e Sociocultural entre a **FJPII** e a **FCN**, para a produção e veiculação de programas educacionais, culturais, jornalísticos, pedagógicos, recreativos e informativos, desenvolvimento de atividades e projetos de caráter educacional e pedagógico em conjunto, ou seja, a fim de garantir o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, a serem veiculados nas emissoras caracterizadas no preâmbulo acima, bem como em outras emissoras que eventualmente venham a integrar a rede durante a vigência do referido Convênio;

1.2. As obrigações das partes devem estar de acordo com a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, a fim de se garantir o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, a serem veiculados pelas emissoras de televisão e de rádio que integram o presente;

1.3. Todos os direitos e obrigações previstos no presente Convênio celebrado entre as partes se aplicam também às emissoras de televisão e de rádio próprias e afiliadas da **FJPII**;



1.4. Os recursos humanos de quaisquer das partes não sofrerão qualquer alteração de suas vinculações com o órgão/empresa de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PACTUANTES

2.1. Para a execução dos projetos e atividades previstos neste termo, as partes fornecerão os recursos humanos, materiais e financeiros, considerados indispensáveis à vista das atividades que poderão ser desenvolvidas;

2.2. Envidar todos os esforços necessários para a realização do objeto deste termo;

2.3. As obrigações das partes, previstas nas Cláusulas Terceira e Quarta, devem estar de acordo com a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, a fim de garantir o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FJPII

3. Compete à **FJPII**:

3.1. Disponibilizar horários em sua grade de programação (TVs e Rádios) para veiculação de programas de caráter educacional, cultural, jornalístico, pedagógico, recreativo e informativo produzidos conjuntamente, ou isoladamente pela **FCN**, desde que previamente aprovados por sua Direção Geral;

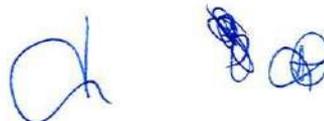
3.2. Disponibilizar, se necessário, locais, equipamentos e profissionais, quando solicitados pela **FCN**, como forma de apoio à produção de programas e demais atividades educacionais desta, desde que previamente combinado e que não afete suas atividades de trabalho;

3.3. Disponibilizar, se necessário, suas dependências para o aprendizado e aprimoramento dos alunos da **FCN**, através de visitas técnicas (intercâmbio) e acompanhamento de atividades dos profissionais dos departamentos de Jornalismo e Rádio da Instituição, desde que previamente acordado entre os diretores de ambas as entidades;

3.4. Permitir que seus funcionários ministrem palestras e workshops, quando solicitados pela **FCN**;

3.5. Desenvolver, quando possível, outros projetos culturais e educacionais em conjunto com a **FCN**;

3.6. Respeitar as determinações acadêmico-administrativas definidas pela **FCN** para o funcionamento dos projetos que vierem a ser desenvolvidos.



2/4



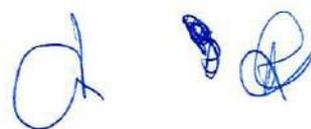
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FCN

4. Compete à FCN:

- 4.1. Disponibilizar à FJPII, quando solicitado, seus eventuais projetos de produção de programas de caráter educativo, cultural, jornalístico, pedagógico, recreativo ou informativo na vigência do presente termo;
- 4.2. Promover o intercâmbio de seus alunos para aprendizado e possibilidade de estágio na FJPII, quando houver solicitação desta;
- 4.3. Permitir a participação dos profissionais da FJPII em atividades educacionais e eventuais produções de programas educacionais, desde que previamente ajustados;
- 4.4. Permitir que seus mestres, doutores, gestores e professores ministrem cursos de aprimoramento para os profissionais da FJPII, desde que previamente ajustados;
- 4.5. Desenvolver, quando possível, projetos culturais e educacionais em conjunto com a FJPII;
- 4.6. Zelar pelo bom funcionamento dos projetos e agregar-lhes novos valores;
- 4.7. Não cobrar direitos autorais da FJPII, relativos aos eventuais programas de televisão e de rádio educativos ou culturais produzidos isoladamente por si.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

- 5.1. O presente convênio é celebrado em caráter gratuito e terá vigência indeterminada a partir da data de sua assinatura;
- 5.2. O presente convênio poderá ser resilido por mútuo acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer um deles, imotivadamente ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito, ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os partícipes;
- 5.3. Nos casos de denúncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Convênio, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo, ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos em andamento, bem como as restrições do uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações, colocadas à disposição dos partícipes.



3/4



CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este termo não obsta que seus partícipes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas as restrições legais eventualmente existentes, inclusive com relação ao uso de bens e informações e à divulgação delas, bem com as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Os partícipes, de comum acordo, elegem, como único competente para dirimir dúvidas e controvérsias acerca do presente termo o foro da Comarca de Cachoeira Paulista/SP, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes.

E por estarem de acordo, o presente convênio é lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeira Paulista/SP, 23 de julho de 2018.

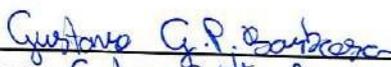


FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - FJPII
Wellington Silva Jardim
Diretor Executivo



FACULDADE CANÇÃO NOVA – FCN
Shirleya Nunes de Santana
Diretora Geral

Testemunhas:



Nome: Gustavo Goetten Pereira Barbosa
CPF: 458.567.518-33



Nome: Ana Clara Franca Amaral
CPF: 398 573 338 -42



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.273.108 2. VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 15/01/2010

NOME SHIRLEYA NUNES DE SANTANA

FILIAÇÃO JOSE ANCHIETA DE SANTANA
VERALUCIA NUNES DE SANTANA

NATURALIDADE ARACAJU-SE DATA DE NASCIMENTO 02/08/1978

DOC ORIGEM CT. NASCIM. NR 3.287 LV 32 FL 104

CPF CART. DIST. COM. BOQUIM-SE

PIS/PASEP 852.880.665-15

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"

POLEGAR DIREITO

Shirleya Nunes de Santana
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS OREO & SONS



AUTENTICACAO
CONFERE COM O ORIGINAL.
COPIA DESTA SERVENTIA. DOU PÉ.

Cach. 04 JUL. 2014
Pia.

MAUTIER TOLEDO GUMARÃES
OFICIAL DE REGISTRO
VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE R\$ 2,60

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac> / pg. 47

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.016.039/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/1982
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO JOAO PAULO II		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 60.22-5-01 - Programadoras 90.01-9-02 - Produção musical 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R JOAO PAULO II	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 12.630-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BELA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRA PAULISTA
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO CN@QUALITYASSOCIADOS.COM.BR	
TELEFONE (12) 3186-2446/ (12) 3186-2126		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/09/2021 às 11:12:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

Petição (8157512) SEI 53115.027233/2021-32 / pg. 48

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.016.039/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/1982
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO JOAO PAULO II		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free) 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.51-2-03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R JOAO PAULO II	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 12.630-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BELA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRA PAULISTA
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CN@QUALITYASSOCIADOS.COM.BR	TELEFONE (12) 3186-2446/ (12) 3186-2126	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/09/2021** às **11:12:44** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 50.016.039/0001-75
NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO JOAO PAULO II
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cada

Nome/Nome Empresarial: WELLINGTON SILVA JARDIM
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: JONAS ABIB
Qualificação: 16-Presidente

Nome/Nome Empresarial: CRISTIANE ANDREIA BERTAO DA SILVA
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC digital em <https://www.cac.org.br>

Emitido no dia **14/09/2021** às **11:13** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II
CNPJ: 50.016.039/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei n^o 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n^o 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:17:11 do dia 14/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2022.

Código de controle da certidão: **C64A.F1DA.5448.44BE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac> / pg. 51

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.016.039/0001-75
Razão Social: FUNDACAO JOAO PAULO II
Endereço: RUA JOAO PAULO II SN / ALTO DA BELA VISTA / CACHOEIRA PAULISTA / SP /
12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2021 a 03/10/2021

Certificação Número: 2021090401072470511012

Informação obtida em 27/09/2021 15:37:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://images.autenticacao.caixa.gov.br/consultacrf/consultacrf.jsf?caixa=4012-ad3d-84729b72b0ac>

Petição (8137512) - SEI 53115.027233/2021-32 / pg. 52

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Fundacao Joao Paulo li

CNPJ: 50.016.039/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:34:58 do dia 20/09/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/10/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp](https://anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp)

<https://anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp> / 177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

Petição (8137512)

SEI 53115.027233/2021-32 / pg. 54

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II
CNPJ: 50.016.039/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei n^o 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n^o 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:17:11 do dia 14/09/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 13/03/2022.

Código de controle da certidão: **C64A.F1DA.5448.44BE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac> / pg. 55

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE TAUBATÉ - DRT-03
POSTO FISCAL DE TAUBATÉ**

Travessa Rochi Antônio Bonafé, nº 50 – Jd. Sandra Maria – Taubaté – SP
12 – 3608-2000

FOLHA ÚNICA
Nº CERTIDÃO
123/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ BASE50.016.039
RAZÃO SOCIALFUNDACAO JOAO PAULO II

REQUERENTE:

CONTRIBUINTEFUNDACAO JOAO PAULO II

INSCRIÇÃO ESTADUAL235.083.800.112

C.N.P.J.50.016.039/0001-75

SITUAÇÃO CADASTRALATIVA

DATA DA I.E. NO ESTADO06/2008

DRT: DRT-03 – TAUBATÉ

POSTO FISCALTAUBATÉ

CERTIFICO QUE **NÃO CONSTAM** DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO IPVA E ITCMD, **INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA** ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

CERTIFICO QUE **NÃO CONSTAM** DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO IPVA E ITCMD, **NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA** ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

OBS: FORAM SOLICITADOS E PESQUISADOS DÉBITOS DE IPVA E ITCMD. A PRESENTE CERTIDÃO NÃO CONTEMPLA A PESQUISA DE OUTROS TRIBUTOS (ICM/ICMS, TAXAS e ITBI (CAUSA MORTIS)) e DE MULTAS.

FINALIDADE OUTRA FINALIDADE (PORTARIA CAT N.º 20/1998, ART. 1º, INC II).

- 1- A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA EM RELAÇÃO AO INTERESSADO E DEMAIS DADOS INDICADOS.
- 2- FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DE EXIGIR, A QUALQUER TEMPO, CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.
- 3- A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DEVIDA FOI RECOLHIDA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
- 4- PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO: (SEIS) MESES CONFORME PORTARIA CAT N.º 20 DE 01/04/98 (DOE DE 02/04/98).

PROCESSO DE EMISSÃO
SFP-EXP-2021/90369

LOCAL E DATA DE EMISSÃO
TAUBATÉ, EM 12 DE JULHO DE 2021.

RESPONSÁVEL:

DANIEL SALONI DE MESQUITA
AGENTE FISCAL DE RENDAS
POSTO FISCAL DE TAUBATÉ/DRT-3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac> / pg. 56

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE TAUBATÉ – DRT-03
POSTO FISCAL DE TAUBATÉ

Travessa Rochi Antônio Bonafé, nº 50 – Jd. Sandra Maria – Taubaté – SP
12 – 3608-2000

FOLHA ÚNICA
Nº CERTIDÃO
077/2021

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

CNPJ BASE: 50.016.039
RAZÃO SOCIAL: FUNDACAO JOAO PAULO II

REQUERENTE:

CONTRIBUINTE: FUNDACAO JOAO PAULO II

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 235.083.800.112

C.N.P.J.: 50.016.039/0001-75

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA

DATA DA I.E. NO ESTADO: 13/06/2008

DRT: DRT-03 – TAUBATÉ

POSTO FISCAL: TAUBATÉ

CERTIFICO QUE **CONSTAM DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICMS, INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA,** PORÉM COM A **EXIBILIDADE SUSPENSA,** ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO, A SABER:

• **CNPJ.:** 50.016.039/0077-73 - **IE.:** 235.039.563.116 – **CDA'S N°** 1275524484. OBS: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA COM A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, AUTORIZADA A EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA PARA ESSE DÉBITO PELA PROCURADORIA FISCAL-PF, DESPACHO PGE-DES-2021/14647.

• **CNPJ.:** 50.016.039/0080-79 - **IE.:** 373.250.524.117 – **CDA'S N°** 1273237074; 1273509291; 1273793995; 1274008470; 1274258798; 1274583755; 1275042710; 1275522531; 1275522710; 1278847967.. OBS: CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA COM A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, AUTORIZADA A EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA PARA ESSE DÉBITO PELA PROCURADORIA FISCAL-PF, DESPACHO PGE-DES-2021/14647.

• **CNPJ.:** 50.016.039/0071-88 - **IE.:** 492.895.253.118 – **CDA'S N°** 1239215365; 1240314172; 1256475616; 1256475627. OBS: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA COM A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, AUTORIZADA A EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA PARA ESSE DÉBITO PELA PROCURADORIA FISCAL-PF, DESPACHO PGE-DES-2021/14647.

CERTIFICO QUE **CONSTAM DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICMS, NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA,** PORÉM COM A **EXIBILIDADE SUSPENSA,** ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO, A SABER:

• **CNPJ:** 50.016.039/0080-79 – **IE:** 373.250.524.117 – **PARCELAMENTO N.º** 8190893 E 8190903. EXIGIBILIDADE SUSPENSA DEVIDO A PARCELAMENTO EM ANDAMENTO (ART. 151, INC. VI DO CTN).

• **CNPJ.:** 50.016.039/0001-75 - **IE:** 235.083.800.112 – **GIA REF:** 09/2017 A 02/2018; 04/2018 A 11/2018; 04/2019 A 12/2020. CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL. PROCESSO 1000809-65.2017.8.26.0102. (ART. 151, INC. V DO CTN);

• **CNPJ.:** 50.016.039/0002-56 - **IE:** 235.006.726.119 – **GIA REF:** 07/2017 A 03/2020. CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL. PROCESSO 1000809-65.2017.8.26.0102. (ART. 151, INC. V DO CTN);

• **CNPJ.:** 50.016.039/0071-88 - **IE:** 492.895.253.118 – **GIA REF:** 08/2017 A 01/2018; 04/2018 A 07/2019. CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL. PROCESSO 1000809-65.2017.8.26.0102. (ART. 151, INC. V DO CTN);

• **CNPJ.:** 50.016.039/0074-20 - **IE:** 633.723.498.117 – **GIA REF:** 12/2017 A 04/2018; 06/2018 A 01/2019; 04/2019 E 05/2019; 07/2019 A 03/2020 E 11/2020. CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL. PROCESSO 1000809-65.2017.8.26.0102. (ART. 151, INC. V DO CTN);

• **CNPJ.:** 50.016.039/0076-92 - **IE:** 235.038.177.117 – **GIA REF:** 01/2019 A 05/2019; 07/2019 A 03/2020 E 08/2020. CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL. PROCESSO 1000809-65.2017.8.26.0102. (ART. 151, INC. V DO CTN);

• **CNPJ.:** 50.016.039/0077-73 - **IE:** 235.039.563.116 – **GIA REF:** 11/2019 A 04/2020; 08/2020 A 03/2021. CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL. PROCESSO 1000809-65.2017.8.26.0102. (ART. 151, INC. V DO CTN);

• **CNPJ.:** 50.016.039/0080-79 - **IE:** 241.117.846.110 – **GIA REF:** 07/2020 A 03/2021. CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL. PROCESSO 1000809-65.2017.8.26.0102. (ART. 151, INC. V DO CTN);

• **CNPJ.:** 50.016.039/0001-75 - **IE:** 235.083.800.112 – **AIIMs:** 4.061.565-0 E 4.132.529-1. AIIMs COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR PROCESSO EM ABERTO NO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO (ART. 151, INC. III DO CTN);



Assinado com senha por DANIEL SALONI DE MESQUITA - 12/05/2021 às 12:53:09.

Documento Nº: 17428972-7837 - consulta à autenticidade em

<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17428972-7837>

<https://mtoleg.autenticidade.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17428972-7837> / pg. 57



SIGA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE TAUBATÉ – DRT-03

POSTO FISCAL DE TAUBATÉ

Travessa Rochi Antônio Bonafé, nº 50 – Jd. Sandra Maria – Taubaté – SP
12 – 3608-2000

• **CNPJ.:** 50.016.039/0001-75 - **IE:** 235.083.800.112 - **AIIMs:** 3.112.247-4 E 3.147.313-1. AIIMs COM EXIGIBILIDADE SUSPensa POR CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL. (ART. 151, INC. V DO CTN).

OBS.: FORAM SOLICITADOS E PESQUISADOS DÉBITOS DE ICMS. A PRESENTE CERTIDÃO NÃO CONTEMPLA A PESQUISA DE OUTROS TRIBUTOS (ICM, IPVA, ITCMD, TAXAS E ITBI (CAUSA MORTIS)) e DE MULTAS.

FINALIDADE: OUTRA FINALIDADE (PORTARIA CAT N° 20/1998, ART. 1º, INC II).

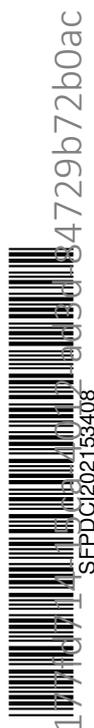
- 1- A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA EM RELAÇÃO AO INTERESSADO E DEMAIS DADOS INDICADOS.
- 2- FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DE EXIGIR, A QUALQUER TEMPO, CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.
- 3- A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DEVIDA FOI RECOLHIDA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
- 4- PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO: (SEIS) MESES CONFORME PORTARIA CAT N° 20 DE 01/04/98 (DOE DE 02/04/98).

PROCESSO DE EMISSÃO:
PGE-EXP-2021/14647

LOCAL E DATA DE EMISSÃO:
TAUBATÉ, EM 12 DE MAIO DE 2021.

RESPONSÁVEL:

DANIEL SALONI DE MESQUITA
AGENTE FISCAL DE RENDAS
POSTO FISCAL DE TAUBATÉ/DRT-3



17428972-7837 SFPDCI202153408 4729b72b0ac



Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Avenida Coronel Domiciano, nº92 - Centro
 CEP 12630000 - CACHOEIRA PAULISTA / SP
 Tel: (12) 3186-6010
 CNPJ: 45.192.275/0001-02

Certidão Negativa de Débitos

Número: 34076/2021

Identificação no Cadastro Mobiliário

Inscrição Municipal: 30208 - Situação: **Regular**

Razão Social: FUNDACAO JOAO PAULO II

CNPJ/CPF: 50.016.039/0001-75

Endereço: RUA JOÃO PAULO II, 0 - - ALTO DA BELA VISTA

Cidade: CACHOEIRA PAULISTA / SP

Atividade(s): **Serviços de assistência social sem alojamento**, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente, Atividades de centros de assistência psicossocial, Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio, Atividades de gravação de som e de edição de música, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades de rádio, Atividades de televisão aberta, Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS, Clínicas e residências geriátricas, Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos, Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de discos CDs DVDs e fitas, Comércio varejista de livros, Criação de bovinos para corte, Criação de bovinos para leite, Criação de bovinos, exceto para corte e leite, Cultivo de arroz, Educação infantil - pré-escola, Educação superior - graduação, Ensino fundamental, Ensino médio, Lojas de departamentos ou magazines, Produção musical, Programadoras

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão social acima identificada **NÃO CONSTA**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em **28/09/2021** às **09:24:02h** (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: **192.168.96.1 / 192.168.0.1**

Código de Controle da Certidão: **0BE9.33B9.D2A6B**

Válida até **28/10/2021** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço

[//pmcachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/veracidade_certidao.php](https://pmcachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/veracidade_certidao.php).
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.016.039/0001-75

Certidão nº: 28239705/2021

Expedição: 14/09/2021, às 11:29:59

Validade: 12/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.016.039/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac> / pg. 60

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA

Oficial. Bel. Benedito Estanislau - CNPJ: 50.015.882/0001-37

Rua Dr. Rocha Junior, 194 - Cachoeira Paulista - SP - Cep 12630-000

Funcionamento de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 16:00h

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

B. E. Rodrigues Alves Neto

Delegado Responsável

Rodrigo R. Rodrigues Alves

Preposto

CERTIDAO

O Delegado Responsável pelo Serviço de Registros de Imóveis, de títulos e Documentos e Protestos de Letras e Títulos desta Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, usando das Atribuições que lhe foram delegadas por lei etc.

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada que revendo no arquivo do Cartório a seu cargo, dele verificou constar registrado no Livro A5 do Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 33, data de 02.05.2018, o registro da última alteração do Estatuto da Fundação João Paulo II registrado em 24.05.2018. Dou fé. **Certifico mais**, que revendo no arquivo do Cartório a seu cargo, dele verificou constar registrado no Livro A5 do Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 33, o registro da Ata nº 135A/18, em data de 03.05.18, a posse solene dos novos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. **Certifico mais**, que revendo no arquivo do Cartório a seu cargo, dele verificou constar registrado no Livro A6 do Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº 33, o registro da Ata nº 146/19, referente à renúncia da Sra. Heloisa de Paiva Carvalho para o cargo de terceira conselheira deliberativa e eleição do Pe. Wagner Ferreira da Silva para o mesmo cargo. **Certifico mais**, que revendo no arquivo do Cartório a seu cargo, dele verificou constar registrado no Livro A6 do registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº 33, o registro da Ata nº 147/19, referente à posse solene do Pe. Wagner Ferreira da Silva para o cargo de terceiro conselheiro deliberativo. **Certifico mais**, que revendo no arquivo do Cartório a seu cargo, dele verificou constar registrado no Livro A6 do Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº 33, o registro da Ata nº 161/19, referente à renúncia do Pe. Bruno Pinto Costa ao cargo de Vice-Diretor Executivo e, eleição e posse da Sra. Cristiane Andreia Bertão da Silva para o mesmo cargo. **Certifico mais**, que revendo no arquivo do Cartório a seu cargo, dele verificou constar registrado no Livro A7 do Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº 33, o registro da Ata nº 172/21, referente ao remanejamento da Sra. Rosana Aparecida Palandi Silva, Quarto Conselheiro Deliberativo, e eleição e posse da Sra. Catarine dos Santos Rosário, que passou a ocupar a função. Assim, o Conselho Deliberativo atualmente é composto por: I. Monsenhor Jonas Abib - Presidente Deliberativo Vitalício -; II. Luzia de Assis Ribeiro Santiago - Vice-Presidente do Deliberativo -; III. Abel de Lima Daniel - Secretário Deliberativo -; IV. Nelson Corrêa Junior - Primeiro Conselheiro Deliberativo -; V. Felipe Rinaldo Queiroz de Aquino - Segundo Conselheiro Deliberativo -; VI. Pe. Wagner Ferreira da Silva - Terceiro Conselheiro Deliberativo; e VII. Catarine dos Santos Rosário - Quarto Conselheiro Deliberativo. A Diretoria Executiva atualmente é composta por: I. Wellington Silva Jardim - Diretor Executivo - e II. Cristiane Andreia Bertão da Silva - Vice-Diretora Executiva - para um mandato de 04 (quatro) anos, com vencimento em 12/04/2022. O Conselho Fiscal atualmente é composto por: I. Carlos Aparecido Astuti; II. Filipe Garcez Jardim e III. Clóvis Nardelo Júnior. Dou fé.

Cachoeira Paulista/SP, 08 de junho de 2021.

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP

Rodrigo R. R. Alves
Preposto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-9d3d-84729b72b0a2> / pg. 61

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP

1211914 dAA 031 020 ac

12119-4-031001-033000-0421



Ao Oficial: R\$ 37,62
Ao estado: R\$ 10,68
Prvidência: R\$ 7,32
Sinoreg: R\$ 1,98
A Trib. Justiça: R\$ 2,58
ISS: R\$ 0,78
Ao M.P.: R\$ 1,80
Total: R\$ 62,76



Consultas do selo em: <https://selodigital.tjsp.jus.br> #Selo Digital: 1211944CESE000015578SE21E

CÓPIA

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



NOME/RAZÃO SOCIAL Fundacao Joao Paulo li				CNPJ 50016039000175	
Nº DA ESTAÇÃO 323684408	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 38' 40.99" S	LONGITUDE 45° 04' 36.01" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Fazenda Boa Esperança, nº S/Nº.				DISTRITO *****	
BAIRRO Zona Rural				MUNICÍPIO Cachoeira Paulista	UF SP

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO:	Cachoeira Paulista	UF:	SP
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	96.3 MHz	CANAL:	242
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	600.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM926		
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Cachoeira Paulista		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JOAO PAULO II	BAIRRO:	ALTO DA BELA VISTA
MUNICÍPIO:	Cachoeira Paulista	UF:	SP
NUMERO:	S/Nº	COMPLEMENTO:	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX 2000
CÓDIGO:	027830902884	POTÊNCIA:	1.300 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Trans-Tel, Conti & Cia. Ltda.	MODELO:	TTFM3A-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.23
DESCRIÇÃO:	Anel FM Tripolo com 4 elemento	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	41 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS LTDA	MODELO:	HF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
RDS			
Código PI:		*****	

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/09/2021 08:42:46



Emitido Em
16/07/2020

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=C2xhc3NaWmNlbnNhOjoyMDIwNWYwZmYxOWY4ZjRkYw==>



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

Petição 01073127

SLF 30115.027233/2021-82 / pg. 63

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8340-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

726A4D4B

POLEGAR DIREITO

MAIOR DE 65 ANOS

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.777.160-1 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 05/10/2016

NOME WELLINGTON SILVA JARDIM

FILIAÇÃO JONAS JARDIM FILHO
DULCE SILVA JARDIM

NATURALIDADE CRUZEIRO - SP DATA DE NASCIMENTO 18/05/1949

DOC ORIGEM QUELUZ-SP QUELUZ CC:LV.B10 /FLS.274V/Nº01750

CPF 370856628/91

Assinatura do Diretor

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CIC

NASCIMENTO 18.05.49

INSCRIÇÃO NO CPF 370 856 628 91

CONTRIBUINTE WELLINGTON SILVA JARDIM

Assinatura do Secretário da Receita Federal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac> / pg. 64

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

159.544.508-03

Nome

CRISTIANE ANDREIA BERTAO DA SILVA

Nascimento

03/12/1973

LEI Nº 116 DE 2004
ASSINATURA DO TITULAR
CARLOS ANTONIO DE SOUZA - de Polícia (RGD/SP/SP)

CPF 159544508703 PIS 12552356305
CC: LV. B28 / FLS. 35 / N. 008216
CACHOEIRA PAULISTA
CACHOEIRA PAULISTA - SP

DDC. ONDEM
S. LOURENÇO - MG
03/DEZ/1973
DATA DE NASCIMENTO

NATURALIDADE
E HELENA MARIA DE JESUS BERTÃO
FRANCISCO DE ASSIS BERTÃO
SILVA
CRISTIANE ANDREIA BERTÃO DA
SILVA

REGISTRO GERAL
26.532.602-3
DATA DE EXPEDIÇÃO
22/ABR/2009

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

8300-6



ALTO

8300-6



Portaria nº 590 de 18 de maio de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 65/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200807895, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

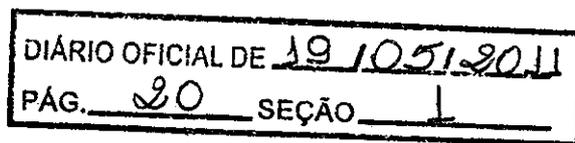
Art. 1º Credenciar a Faculdade Canção Nova, a ser instalada à Rua Carlos Pinto Filho, s/nº, bairro Vila Cacarro, no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação João Paulo II, com sede e foro no mesmo município e Estado, sediada no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

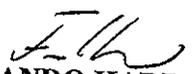
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


FERNANDO HADDAD



Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 65/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Faculdade Canção Nova, a ser instalada à Rua Carlos Pinto Filho, s/nº, bairro Vila Cacarro, no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação João Paulo II, com sede e foro no mesmo município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200807895.

Brasília-DF, 18 de maio de 2011.


FERNANDO HADDAD

DIÁRIO OFICIAL DE	19/05/2011
PÁG. 20	SEÇÃO 1

H65-11g e-MEC - credenciamento, 17/05/11

Anexo - Credenciamento e-mec (10892689)

SEI 53115.027253/2021-32 / pg. 67



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

183138 - Primeiro Plano 2018 - Festival de Cinema de Juiz de Fora e Mercocidades

Insensatez Audiovisual LTDA - ME

CNPJ/CPF: 18.418.408/0001-43

Processo: 01400.015392/2018-07

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 204.186,00

Prazo de Captação: 10/09/2018 a 31/12/2018

Resumo do Projeto: A décima sexta edição do Primeiro Plano - Festival de Cinema de Juiz de Fora e Mercocidades acontecerá de 03 a 08/12/2018, em Juiz de Fora (Teatro Paschoal Carlos Magno e Casa de Cultura UFJF), de 08 a 10/03/2019, em Buenos Aires, Argentina, e de 22 a 24/03/2019, em Santiago, Chile. Composta por mostras competitivas de curtas e estreias de longas, que serão definidos por seleção, conta ainda com 4 oficinas gratuitas.

183139 - Cinema no Caminho Real

Muito Mais Promoções Ltda

CNPJ/CPF: 00.079.647/0001-50

Processo: 01400.015394/2018-98

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 784.479,78

Prazo de Captação: 10/09/2018 a 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Projeto Cinema no Caminho Real consiste na realização gratuita de 01 sessão de cinema em praça pública em 10 cidades de Minas Gerais, com exibição de 01 longa e 03 curtas-metragem. O projeto prevê, também, a realização de 01 oficina lúdica de fotografia para terceira idade e adolescentes, 01 apresentação artística regional, 01 trabalho de pesquisa, produção e exibição de um vídeo-documentário de aproximadamente 12 minutos, produzido a partir de depoimentos da população local, para cada comunidade visitada.

183141 - Cinema no Horizonte

Muito Mais Promoções Ltda

CNPJ/CPF: 00.079.647/0001-50

Processo: 01400.015396/2018-87

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 687.651,70

Prazo de Captação: 10/09/2018 a 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Projeto Cinema no Horizonte consiste na realização gratuita de 01 sessão de cinema em praças públicas de 14 cidades de Minas Gerais, com exibição de 01 longa e 02 curtas-metragem. O projeto prevê, também, realização de 01 oficina lúdica de fotografia para pessoal da terceira idade e adolescentes, 01 apresentação de grupos de artistas locais, 01 produção e exibição de um vídeo-documentário de até 12" em MP4 produzido a partir de depoimentos da população local, em cada cidade visitada.

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA N^o 1.387/GC3, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova a reedição do Regulamento do Estado-Maior da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto n^o 6.834, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1^o Aprovar a reedição do ROCA 20-5 "Regulamento do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)", que com esta baixa.

Art. 2^o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3^o Revoga-se a Portaria n^o 1.001/GC3, de 13 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União n^o 136, de 17 de julho de 2018.

O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N^o 894, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, de suas atribuições, tendo em vista o art. 2^o da Lei n^o 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4^o da Lei n^o 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto n^o 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa n^o 23, de 21 de dezembro de 2017,

Art. 2^o Fica credenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora, a ser instalada na Avenida Barão do Rio Branco, n^o 499, Manoel Honório, de 0011/12 a 679/0680, no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3^o O credenciamento de que trata o art. 2^o é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa n^o 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4^o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA N^o 895, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2^o da Lei n^o 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4^o da Lei n^o 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto n^o 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa n^o 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1^o Fica homologado o Parecer n^o 292/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC n^o 201604859;

Art. 2^o Fica credenciada a Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata, com sede na avenida Loja Maquímica Renovadora 68, n^o 100, bairro Nova América, no Município de Barretos, no Estado de São Paulo, mantida pelo Sistema de Serviços Educacionais S.A. (CNPJ 09.061.427/0001-74).

Art. 3^o O credenciamento de que trata o art. 2^o é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa n^o 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4^o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA N^o 896, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2^o da Lei n^o 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4^o da Lei n^o 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto n^o 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa n^o 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1^o Fica homologado o Parecer n^o 323/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC n^o 201604679;

Art. 2^o Fica credenciada a Faculdade Fipecafi, com sede na Rua Maestro Cardim, n^o 1170, Liberdade, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (Fipecafi) (CNPJ 46.359.865/0001-40).

Art. 3^o O credenciamento de que trata o art. 2^o é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa n^o 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4^o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA N^o 897, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2^o da Lei n^o 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4^o da Lei n^o 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto n^o 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa n^o 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1^o Fica homologado o Parecer n^o 397/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC n^o 201701103;

Art. 2^o Fica credenciada a Faculdade Belas Artes de São Paulo (FEBASP), a ser instalada na Avenida Gisele Constantino, n^o 1.850, bairro Parque Bela Vista, no Município de Votorantim, no Estado de São Paulo, mantida pela FEBASP Associação Civil (CNPJ 62.294.053/0001-10).

Art. 3^o O credenciamento de que trata o art. 2^o é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa n^o 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4^o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO



PORTARIA N^o 894, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, de suas atribuições, tendo em vista o art. 2^o da Lei n^o 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4^o da Lei n^o 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto n^o 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa n^o 23, de 21 de dezembro de 2017,

Art. 2^o Fica credenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora, a ser instalada na Avenida Barão do Rio Branco, n^o 499, Manoel Honório, de 0011/12 a 679/0680, no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

PORTARIA

O MINI

no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2^o da Lei n^o 9.131, de 24 de novembro de 2004; o Decreto n^o 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa n^o 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1^o

de Educa

ao processo e-M

Art. 2^o

Jos

n^o, bairro Jardim

Preto, no Estado de

Educacional S/A

Art. 3^o

pelo prazo de

Normativa n^o 1

Art. 4^o

publica

PORTARIA

O MINI

no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2^o da Lei n^o 9.131, de 24 de novembro de 2004; o Decreto n^o 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa n^o 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1^o

de Educa

ao processo e-M

Art. 2^o

sede na Avenida

Município de B

Centro Unifica

60.243.961/0001-

Art. 3^o

pelo prazo de

Normativa n^o 1

Art. 4^o

publica

PORTARIA

O MINI

no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2^o da Lei n^o 9.131, de 24 de novembro de 2004; o Decreto n^o 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa n^o 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1^o

de Educa

ao processo e-M

Art. 2^o

e Educa

Nestor Cavalcan

Município de Po

Associação de I

96).

Art. 3^o

pelo prazo de

Normativa n^o 1

Art. 4^o

publica

PORTARIA

O MINI

no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2^o da Lei n^o 9.131, de 24 de novembro de 2004; o Decreto n^o 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa n^o 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1^o

de Educa

ao processo e-M

Art. 2^o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.016.039/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/1982
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO JOAO PAULO II

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free) 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 60.22-5-01 - Programadoras 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 90.01-9-02 - Produção musical 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO R JOAO PAULO II	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	---------------------	----------------------

CEP 12.630-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BELA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRA PAULISTA	UF SP
--------------------------	--	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RAPHAEL.MORAIS@CANCAONOVA.COM	TELEFONE (12) 3186-2446/ (12) 3186-2126
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/05/2023** às **14:11:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

Apêxio - certidões (1096/387)

SEI 33115-027233/2021-32 / pg. 69

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
CNPJ: 50.016.039/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei n^o 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n^o 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:52:55 do dia 05/05/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 01/11/2023.

Código de controle da certidão: **9862.8BCB.2CF2.412A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

ANEXO - certidões (1096/387)

SEI 33115-027233/2021-32 / pg. 70

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



C N D T N I



Emissão da Certidão Negativa de Débitos

 CPF CNPJ

50.016.039/0001-75

Emitir



Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Base Legal: **Portaria CAT-135, de 18/12/2014**
(<https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/pcat1352014.aspx>)

Maiores informações podem ser obtidas em **Perguntas Frequentes**
(<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/perguntas-frequentes.aspx>) no Portal da Fazenda.

Não foi possível emitir a Certidão Negativa. Por favor, acesse a opção "verificar impedimentos" (Restrita/PesquisarContribuinte.aspx) para visualização de débitos e/ou pendências. Para solicitar a emissão de certidão de débitos não inscritos em papel, acesse o sistema de peticionamento eletrônico (SIPET) (<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/sipet/>). Para mais informações acesse o Guia do Usuário, Certidões de Débitos não Inscritos (<http://portaladm.intra.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/Guia-N%C3%A3o-Inscritos.aspx>), ou ligue para 0800-170-110 ou utilize o nosso Correio Eletrônico. (<https://www.fazenda.sp.gov.br/email/default2.asp>)

Data e hora da pesquisa 16/05/2023 14:14:54 (hora de Brasília)
Sistema disponível em dias úteis das 06:00 às 21:00 hrs

Este site é melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer 10 ou superior e / ou Google Chrome e Mozilla Firefox browsers.



Governo do Estado de São Paulo

Site do Contribuinte

[Consultas](#)[Pagamentos](#)[e-CRDA](#)[Precatório](#)[Legislação](#)[Requerimentos](#)[Dúvidas](#)

e-CRDA

As informações do contribuinte que constam da base de dados não permitem a emissão da certidão de regularidade disposto na Portaria SubG/CTF n. 20/2021.

Emitir e-CRDA

CNPJ Base:

CPF:

 Não s

O pedido de certidão positiva com efeito de negativa poderá ser feito conforme modelo abaixo, a ser protocolada com endereço eletrônico pge-cepenfiscal@sp.gov.br, conforme regulamentado pela Portaria SubGCTF nº 20/2021.

[Requerimento - Certidão com Efeito de Negativa](#)

Procuradoria Geral do Estado de São Paulo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Avenida Coronel Domiciano, nº92 - Centro
CEP 12630000 - CACHOEIRA PAULISTA / SP
Tel: (12) 3186-6010/ 6022
CNPJ: 45.192.275/0001-02

Certidão Positiva de Débitos

Número: 28968/2023

Identificação no Cadastro Mobiliário

Inscrição Municipal: 30208 - Situação: **Irregular**

Razão Social: FUNDACAO JOAO PAULO II

CNPJ/CPF: 50.016.039/0001-75

Endereço: RUA JOÃO PAULO II , 0 - - ALTO DA BELA VISTA

Cidade: CACHOEIRA PAULISTA / SP

Atividade(s): **Serviços de assistência social sem alojamento**, Atividades de gravação de som e de edição de música, Atividades de rádio, Atividades de televisão aberta, Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos, Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, Comércio varejista de discos CDs DVDs e fitas, Comércio varejista de livros, Educação superior - graduação, Produção musical, Programadoras

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão social acima identificada **CONSTA**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em **16/05/2023** às **14:14:18h** (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: **172.24.0.1 / 200.130.17.202**

Código de Controle da Certidão: **072C.7773.97EA6**

Válida até **15/06/2023** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço

[//pmcachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/veracidade_certidao.php](https://pmcachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/veracidade_certidao.php)

Certidão expedida gratuitamente pela internet.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pmcachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/emitirCertidao.php?inscricao=30208&mob=1>

Anexo - certidões (10967387) - 32153115:027233/2021-32 / pg. 73

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Fundação Joao Paulo II

CNPJ: 50.016.039/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:19:05 do dia 30/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.016.039/0001-75

Certidão nº: 20691760/2023

Expedição: 16/05/2023, às 14:11:51

Validade: 12/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.016.039/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

Anexo - certidões (1096/387)

SEI 33115-027235/2021-32 / pg. 76

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

Id solicitação: 57dbac466dd67

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Joao Paulo li	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 31862000	E-mail: cn@qualityassociados.com.br
CNPJ: 50.016.039/0001-75	Número do Fistel: 50003784150
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/04/2002	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/09/2029	
Observações: Nome Fantasia: RÁDIO CANÇÃO NOVA FM 96,3	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Joao Paulo li	Complemento:	
Bairro: Alto da Bela Vista	Numero: S/N	
Município: Cachoeira Paulista	UF: SP	CEP: 12630000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO PAULO II, S/N - ALTO DA BELA VISTA	Complemento:	
Bairro: ALTO DA BELA VISTA	Numero: .	
Município: Cachoeira Paulista	UF: SP	CEP: 12630000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Fazenda Boa Esperança	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: S/Nº	
Município: Cachoeira Paulista	UF: SP	CEP: 12630000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOAO PAULO II	Complemento:	
Bairro: ALTO DA BELA VISTA	Numero: S/Nº	
Município: Cachoeira Paulista	UF: SP	CEP: 12630000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cachoeira Paulista	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 242	Frequência: 96.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.1996kW
HCl: 41 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/15:01:22 Emitido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

Relatório Mosaico (10907446)

SEI 53115-021233/2021-32 / pg. 77

Informações Gerais	
Número da Estação: 323684408	Número Indicativo: ZYM926
Data Último Licenciamento: 31/10/2022	Número da Licença: 53500.318155/2022-49

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 38' 40.99" S	Longitude: 45° 04' 36.01" W	Cota da base: 600.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 2000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8	Fabricante: RFS Brasil - KMP Flexwell		
Comprimento da Linha: 57.00 m	Atenuação: .607 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.6 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-4			Fabricante: Trans-Tel, Conti & Cia. Ltda.		
Ganho: 3.23 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 41 m	ERP Máxima: 2.2 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.3	5°: 0.35	10°: 0.4	15°: 0.41	20°: 0.4	25°: 0.4	30°: 0.4	35°: 0.4	40°: 0.4	45°: 0.4	50°: 0.4	55°: 0.39
60°: 0.4	65°: 0.45	70°: 0.5	75°: 0.5	80°: 0.5	85°: 0.54	90°: 0.6	95°: 0.66	100°: 0.7	105°: 0.71	110°: 0.7	115°: 0.7
120°: 0.7	125°: 0.71	130°: 0.7	135°: 0.65	140°: 0.6	145°: 0.6	150°: 0.6	155°: 0.56	160°: 0.5	165°: 0.44	170°: 0.4	175°: 0.39
180°: 0.4	185°: 0.4	190°: 0.4	195°: 0.4	200°: 0.4	205°: 0.4	210°: 0.4	215°: 0.4	220°: 0.4	225°: 0.41	230°: 0.4	235°: 0.35
240°: 0.3	245°: 0.3	250°: 0.3	255°: 0.26	260°: 0.2	265°: 0.14	270°: 0.1	275°: 0.1	280°: 0.1	285°: 0.05	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0.05	320°: 0.1	325°: 0.1	330°: 0.1	335°: 0.14	340°: 0.2	345°: 0.26	350°: 0.3	355°: 0.3

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 2000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.3 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 2.2 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	138	Portaria	MC	31/08/1999	06/09/1999	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	43	Decreto Legislativo	CN	18/04/2002	22/04/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000151891996	27125	Ato	ER	10/07/2002	12/07/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.051047/2018-02	8423	Ato	ORLE	09/11/2018	11/12/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
	8786776	Ato	ORLE	11/07/2022			

Horário de funcionamento	

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac





NOME/RAZÃO SOCIAL Fundacao Joao Paulo li		CNPJ 50016039000175		
Nº DA ESTAÇÃO 323684408	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 38' 40.99" S	LONGITUDE 45° 04' 36.01" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Fazenda Boa Esperança, nº S/Nº.		DISTRITO		
BAIRRO Zona Rural		MUNICÍPIO Cachoeira Paulista	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	06/09/2029		
LOCALIDADE PLANO BASICO:	Cachoeira Paulista UF: SP		
MUNICÍPIO:	Cachoeira Paulista	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	96.3 MHz	CANAL:	241
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	600.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM926	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Cachoeira Paulista	BAIRRO:	ALTO DA BELA VISTA
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JOAO PAULO II	BAIRRO:	ALTO DA BELA VISTA
MUNICÍPIO:	Cachoeira Paulista	UF:	SP
NUMERO:	S/Nº	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	BAIRRO:		
MUNICÍPIO:	UF:		
NUMERO:	COMPLEMENTO:		
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos	MODELO:	EX 2000
CÓDIGO:	Ltda.	POTÊNCIA:	1.300 kw
TRANSMISSOR AUXILIAR	027830902884	MODELO:	EX 2000
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos	POTÊNCIA:	1.3 kw
CÓDIGO:	Ltda.	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	027830902884	POTÊNCIA:	kw
FABRICANTE:	Trans-Tel, Conti & Cia. Ltda.	MODELO:	TTFM3A-4
CÓDIGO:			
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Trans-Tel, Conti & Cia. Ltda.	MODELO:	TTFM3A-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.23 dBd
DESCRIÇÃO:	Anel FM Tripolo com 4 elemento	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	41 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	MODELO:		
POLARIZAÇÃO:	GANHO:		
DESCRIÇÃO:	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Brasil - KMP Flexwell	MODELO:	HF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	MODELO:		
RDS			
Código PI:			
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA' XXXXXXXXXX			
IMPRESSO EM: 30/05/2023 14:22:12			

APLICAÇÃO	Emitido Em 31/10/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=O2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDZlZjNjO3NjMwYzA0ZDQ1MA==	
-----------	--------------------------	--	--

Licença (10932002)

SEI 53115-027253/2021-32 / pg. 80

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.016.039/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/08/1982
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO JOAO PAULO II			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free) 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 60.22-5-01 - Programadoras 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 90.01-9-02 - Produção musical 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R JOAO PAULO II	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 12.630-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BELA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRA PAULISTA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO RAPHAEL.MORAIS@CANCAONOVA.COM		TELEFONE (12) 3186-2446/ (12) 3186-2126	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/02/2024 às 11:15:55 (data e hora de Brasília).

Página:1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II
CNPJ: 50.016.039/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei n^o 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n^o 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:16:07 do dia 26/02/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 24/08/2024.

Código de controle da certidão: **4F80.68B0.ECDD.4B4A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

Anexo - certidões (1242633)

SEI 53115:027233/2021-32 / pg. 82

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

C ? ? ? ? ? ? ? N ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? D ? ? ? ? ? ? ? T ? ? ? ?



Emissão da Certidão Negativa de Débitos

CPF CNPJ

50.016.039/0001-75

Emitir



I'm not a robot

reCAPTCHA
Privacy - Terms

Base Legal: Portaria CAT-135, de 18/12/2014 (<https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/pcat1352014.aspx>)

Maiores informações podem ser obtidas em Perguntas Frequentes (<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/perguntas-frequentes.aspx>) no Portal da Fazenda.

Não foi possível emitir a Certidão Negativa. Por favor, acesse a opção "verificar impedimentos" (Restrita/PesquisarContribuinte.aspx) para visualização de débitos e/ou pendências.

Para solicitar a emissão de certidão de débitos não inscritos em papel, acesse o sistema de peticionamento eletrônico (SIPET) (<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/sipet/>).

Para mais informações acesse o Guia do Usuário, Certidões de Débitos não Inscritos (<http://portaladm.intra.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/Guia-N%C3%A3o-Inscritos.aspx>), ou ligue para 0800-170-110 ou utilize o nosso Correio Eletrônico. (<https://www.fazenda.sp.gov.br/email/default2.asp>)

Data e hora da pesquisa 28/02/2024 11:19:39 (hora de Brasília)
Sistema disponível em dias úteis das 06:00 às 21:00 hrs



177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

Governo do Estado de São Paulo
Site do Contribuinte

[Consultas](#)[Pagamentos](#)[e-CRDA](#)[Precatório](#)[Legislação](#)[Requerimentos](#)[Dúvidas](#)

e-CRDA

As informações do contribuinte que constam da base de dados não permitem a emissão da certidão de regularidade fiscal na Divisão de Regularização Fiscal, conforme disposto na Portaria SubG/CTF n. 20/2021.

Emitir e-CRDA

CNPJ Base:

CPF:

O pedido de certidão positiva com efeito de negativa poderá ser feito conforme modelo abaixo, a ser protocolada com endereço eletrônico pge-cepenfiscal@sp.gov.br, conforme regulamentado pela Portaria SubGCTF nº 20/2021.

[Requerimento - Certidão com Efeito de Negativa](#)

[Orientação de Emissão de Taxa para Certidão Positiva](#)

Procuradoria Geral do Estado de São Paulo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Avenida Coronel Domiciano, nº92 - Centro
CEP 12630000 - CACHOEIRA PAULISTA / SP
Tel: (12) 3186-6010/ 6022
CNPJ: 45.192.275/0001-02

Certidão Negativa de Débitos

Número: 97111/2024

Identificação no Cadastro Mobiliário

Inscrição Municipal: 30208 - Situação Regular

Razão Social: FUNDACAO JOAO PAULO II

CNPJ/CPF: 50.016.039/0001-75

Endereço: RUA JOÃO PAULO II, 0 - ALTO DA BELA VISTA

Cidade: CACHOEIRA PAULISTA / SP

Atividade(s): Serviços de assistência social sem alojamento , Atividades de gravação de som e de edição de música, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades de rádio, Atividades de televisão aberta, Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, Comércio atacadista de filmes CDs, DVDs, fitas e discos, Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, Comércio varejista de discos CDs DVDs e fitas, Comércio varejista de livros, Educação superior - graduação, Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (duty free), Produção musical, Programadoras

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão identificada NÃO CONSTA , até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em 28/02/2024 às 11:20:39h (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP 192.168.208.1 / 200.163.98.96

Código de Controle da Certidão: 1673.63B9.F45D4

Válida até 29/03/2024 (30 dias a partir da data de emissão).



A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço pmcachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/veracidade_certidao.php

Certidão expedida gratuitamente pela internet.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Fundacao Joao Paulo li

CNPJ: 50.016.039/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:21:07 do dia 28/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.016.039/0001-75
Razão Social: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
Endereço: RUA JOÃO PAULO II SN / ALTO DA BELA VISTA / CACHOEIRA PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2024 a 26/03/2024

Certificação Número: 2024022602421984968149

Informação obtida em 28/02/2024 11:21:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.016.039/0001-75

Certidão nº: 13403268/2024

Expedição: 28/02/2024, às 11:15:22

Validade: 26/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.016.039/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

Anexo - certidões (1242633)

SEI 53115-027235/2021-32 / pg. 89

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 12929/2023/MCOM

Brasília, 28 de novembro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação João Paulo II
Inscrito no CNPJ: 50.016.039/0001-75
Rua João Paulo II s/n, Alto da Bela Vista - Caixa Postal 57
CEP: 12.630-000 / Cachoeira Paulista – SP

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10892552).
2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Declarações, assinadas pelo representante legal da Entidade**
art. 148, caput e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.

I.1) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/177fd714-15ca-4012-ad30-84729b72b0ac>

Ofício 12929 (10307447)

SEI 53115:027253/2021 -32 / pg. 90

177fd714-15ca-4012-ad30-84729b72b0ac

incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, “g”, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

Obs.: exigência necessária em decorrência do vencimento da diretoria.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Estadual** à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Estadual, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963;

4. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.027253/2021-32), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA

Assistente^[1]

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

[1] Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos junta pela via Postal (Correios):

- Checklist de avaliação - SEI 10892552.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

Ofício 12929 (10307447)

SEI 53115.027253/2021-32 / pg. 91

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa, Assistente** em 28/11/2023, às 13:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10907447** código CRC **B06EC276**

Anexos:

•

Referências: processo nº 53115.027253/2021-32

Documento nº 10907447



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

Data de Envio:

17/01/2024 14:49:22

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 53115.027253/2021-32

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação João Paulo II, CNPJ nº 50.016.039/0001-75 que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos Santos C Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ					
CNPJ:		50.016.039/0001-75					
FUNDAÇÃO JOAO PAULO II							
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN
DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA	897.392.054-53	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--



FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	
		FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	
		FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	
		FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	
		FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	
		FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	
		FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	
		FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	
		FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	
		FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	
		FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	
		FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	

Usuário: -

Data: 17/01/2024

Hora: 11:16:35



Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF							
CPF:		897.392.054-53							
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	S	
DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA	897.392.054-53	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--		
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--		
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--		
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--		
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--		
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--		
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--		
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--		
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--		
		RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001-90	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--		
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--		
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--		
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--		
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--		



Usuário: -

Data: [17/01/2024](#)

Hora: [11:17:16](#)



Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF						
CPF:		162.775.318-40						
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	S
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	

Usuário: -

Data: 17/01/2024

Hora: 11:17:26



CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

Fundação de Direito Privado

Processo nº: 15.027253/2021-32

Interessada/Outorgada: Fundação João Paulo II

CNPJ nº: 50.016.039/0001-75

Município: Cachoeira Paulista

Estado: São Paulo

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 08/09/2021

Período da outorga a ser renovado: 22 de março de 2022 a 22 de abril de 2032

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10073717 pgs.4,5 21/06/2022 Felipe Garcez Jardim	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 8157512 pgs.1,2 28/09/2021 Wellington Silva Jardim

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10073717 pgs.9-14 2022-2026	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	ESTATUTO 8157512 pgs.5-34 - Atas anteriores: 8157512 pgs.36-42 mandato até 12/04/2022
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10073717 pg.31	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac> / pg. 99

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Diretor Executivo Felipe Garcez Jardim 10073717 pg.34 Vice- Diretor Executivo Deusirene Alves Oliveira 10073717 pg.35	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-
---	---	--	--	---

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8157512pgs.43-46	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-Vigência por prazo indeterminado
6. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8157512pg.47	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10892689	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11242853 pg.1 Emitida em 28/02/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11242853 pg.2 Válida até 24/08/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	() Sim (X) Não () Não se aplica	11242853 pg.3-4	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Pendente



11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11242853 pg.5,6 Válida até 29/03/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11242853 pg.7 Válida até 29/03/2024	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11242853 pg.8 Válida até 26/03/2024	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11242853 pg.19 Válida até 26/08/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - Pasta jurídica, DOU ;	() Sim () Não () Não se aplica	linkSuper Portaria de Autorização/ Decreto Presidencial nº NNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA		- (Pasta jurídica, DOU); Portaria de Renovação nº nº NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA
16. Decreto Legislativo- Pasta jurídica, DOU ;	() Sim () Não () Não se aplica	linkSuper Decreto Legislativo nº NNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA		- (Pasta jurídica, DOU); Decreto Legislativo de Renovação nº nº NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU ;	() Sim () Não () Não se aplica	linkSuper Contrato publicado no DOU em DD/MM/AAAA		
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ;	() Sim () Não () Não se aplica	10932002 Emitida em 31/10/2022 Válida até 06/09/2029	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10907446	-	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac / pg. 101

Checklist 11020368

SEI 33115.027233/2021-92 / pg. 101

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	linkSuper	-	-
21. Limites - Siacco ;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	linkSuper	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analizado por:	Data:
Nome: Heitor dos Santos Costa Pereira Cargo: Analista Técnico Administrativo	28/02/2024



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente em 28/02/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11320368** código CRC **2728F3EB**

Referência: processo nº 53115.027253/2021-32

SEI nº 11320368

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac> / pg. 102

Checklist 11320368

SEI 53115.027253/2021-32



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 6897/2024/MCOM

Brasília, 28 de fevereiro de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação João Paulo II
Inscrito no CNPJ: 50.016.039/0001-75
Rua João Paulo II s/n, Alto da Bela Vista - Caixa Postal 57
CEP: 12.630-000 / Cachoeira Paulista – SP

Assunto: **Processo nº 53115.027253/2021-32. Solicitação de documentos relacionados à outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11320368):

1.1. **Certidão Negativa da Receita Estadual em relação a débitos inscritos em Dívida Ativa para comprovar a regularidade perante a Fazenda Estadual, nos termos do art. 11º do Decreto nº 52.795, de 1963.** - link: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

1.2. **Certidão Negativa da Receita Estadual em relação a débitos inscritos em Dívida Ativa para comprovar a regularidade perante a Fazenda Estadual, nos termos do art. 11º do Decreto nº 52.795, de 1963.** - link: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>

1.3. Reiteração necessária pois foi apresentado/emitido apenas a certidão débitos inscritos em Dívida Ativa e não a **certidão negativa de débitos tributários não inscritos** (<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>).

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** no Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal [gov.br](https://www.gov.br) (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.027253/2021-32), condição para que o pleito seja analisado**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocadecassignatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-8472b02200ac> / pg. 103

Ofício 6897 (11393746)

SEI 53115.027253/2021-32

177fd714-15ca-4012-ad3d-8472b02200ac

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias** a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Anexos:

Checklist (11320368).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa, Assistente** em 28/02/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11395146** código CRC **5B4EAC1F**

Referência: processo nº 53115.027253/2021-32

Documento nº 11395146

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac> / pg. 104

Ofício 8897 (11395146)

SEI 53115.027253/2021-32

Data de Envio:

28/02/2024 13:56:42

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:
protocolos.mc@cancaonova.com
RAPHAEL.MORAIS@CANCAONOVA.COM

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(A) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação João Paulo II

Inscrito no CNPJ: 50.016.039/0001-75

Rua João Paulo II s/n, Alto da Bela Vista - Caixa Postal 57

CEP: 12.630-000 / Cachoeira Paulista SP

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.027253/2021-32

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 6897/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.027253/2021-32

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).



zã-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_11395146.html

Checklist_11320368.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Fundacao Joao Paulo li

CNPJ: 50.016.039/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:59:23 do dia 18/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

https://www.anatel.gov.br/Anexo-Poster-114264-117-117-GER-00145-027259/2021-32 / pg. 107

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.016.039/0001-75
Razão Social: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
Endereço: RUA JOÃO PAULO II SN / ALTO DA BELA VISTA / CACHOEIRA PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2024 a 14/04/2024

Certificação Número: 2024031600435941101400

Informação obtida em 18/03/2024 14:57:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac-32 / pg. 108

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

Data de Envio:

18/03/2024 15:50:33

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53115.027253/2021-32
Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Autarquia Universidade do Sudoeste, CNPJ nº 50.016.039/0001-75 que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de cachoeira Paulista estado de São Paulo.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 leticia.miele@mcom.gov.br - associada a servidora a Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.4 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado ao servidor Donizetti José dos Santos

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos

(12)98171-0771

URSP_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC





Art. 12. A Fundação Universidade Federal de São João del Rei - FUNRei encaminhará ao Ministério da Educação sua proposta estatutária, respeitado o disposto em seu projeto de universidade para aprovação pelas instâncias competentes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor **pro tempore**.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 2002; 181 º da Independência e 114 º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ATO DO PRESIDENTE
Em 19 de abril de 2002

O Presidente da Câmara dos Deputados faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constituição nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 32, de 18 de fevereiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de fevereiro de 2002, que "prorroga a autorização de que trata a Lei nº 10.309, de 22 de novembro de 2001, que dispõe sobre a assunção pela União de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de empresas aéreas brasileiras", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias a partir de 20 de abril de 2002.

Deputado AÉCIO NEVES
(Of. El. nº 21/2002)

Atos do Congresso Nacional

[Redacted]

[Redacted]

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1676-2339

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÍ DE ZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF



[Redacted]

[Redacted]

(Of. El. nº 68/2002)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 44, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALIANÇA DO TOCANTINS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 46, de 29 de fevereiro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Aliança do Tocantins a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de abril de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 69/2002)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 45, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPOS DE MINAS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de julho de 2001, que outorga concessão à Fundação Cultural Campos de Minas para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de abril de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 70/2002)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 46, DE 2002(*)

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação nas Áreas de Proteção de Plantas e da Quarentena Vegetal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, em Brasília, em 25 de julho de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação nas Áreas de Proteção de Plantas e da Quarentena Vegetal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, em Brasília, em 25 de julho de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo

Art. 2º E sua publicação.

(*) O Texto do Acordo de 22.11.2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovada a Lei nº 178, de 27 de março de 2002, que altera a Lei nº 11.714, de 19 de novembro de 1967, que dispõe sobre a organização da Polícia Militar do Estado de Tocantins, em sua redação atual, com fins exclusivos de interesse da cidade de Valparaíso, Estado do Tocantins.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovada a Lei nº 185, de 19 de fevereiro de 2002, que altera a Lei nº 11.714, de 19 de novembro de 1967, que dispõe sobre a organização da Polícia Militar do Estado de Tocantins, em sua redação atual, com fins exclusivos de interesse da cidade de Valparaíso, Estado do Tocantins.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovada a Lei nº 185, de 19 de fevereiro de 2002, que altera a Lei nº 11.714, de 19 de novembro de 1967, que dispõe sobre a organização da Polícia Militar do Estado de Tocantins, em sua redação atual, com fins exclusivos de interesse da cidade de Valparaíso, Estado do Tocantins.

ca-4012-ad364729b720

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 06/09/1999
Página: 17 Seção: L
ANOTADO POR: Noélio

PORTARIA Nº 138 , DE 31 DE agosto DE 1999.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Process Administrativo nº 53000.015189/96, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação João Paulo II para executar, pelo prazo de de anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fim exclusivamente educativos, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac> 15.027253/2021-32 / pg. 111

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

RE: Consulta CGFM

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 18/03/2024 18:36

Para: COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.027253/2021-32

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, rela vo à emissora Autarquia Universidade do Sudoeste, CNPJ nº 50.016.039/0001-75 que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de cachoeira Paulista estado de São Paulo, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 18 de março de 2024 15:50**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM

Processo nº: 53115.027253/2021-32

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Autarquia Universidade do Sudoeste, CNPJ nº 50.016.039/0001-75 que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de cachoeira Paulista estado de São Paulo.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto ver-se sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

leticia.miele@mcom.gov.br - associada a servidora a Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/group/mcom.gov.br/COPEC/email/id/AAQkADhkM2jkMDkzLWE1NjkxNDM3NC1yZjllTkZNTThhNWY5MzY1YwAQ... 1/2



http://mcom.gov.br/Anexo-Resposta-CGFM-(P429614) - 53115.027253/2021-32 / pg. 1/2

17fd714-15ca-4012-ad3c-84725302b0ac

- 2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira
- 2.4 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado ao servidor Donizetti José dos Santos

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos

(12)98171-0771

URSP_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/group/mcom.gov.br/COPEC/email/id/AAQkADhkM2jkMDkzLWE1NjkxNDM3NC1yZjliLTK2NThhNWY5MzY1YwAQ...



PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP:00738.000083/2024-06

INTERESSADO:Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO:Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **COTA n.º 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, e esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando que constado Processos nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos eume nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise, ino pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amon termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177f14-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

Parecer Referencial nº 04/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11378839)

SEI 53115.027253/2021-32 / pg. 114

177f14-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação de documentos** e o atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. A manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, não se enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**)

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos**. Entretanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

Parecer Referencial nº 04/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (14462/23)

SEI 53115.027253/2021-32 / pg. 115

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência** os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e economicidade administrativa**

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37**caput** da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetitiva** e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento das exigências legais, a partir da conferência de documentos**

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022** que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
- II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação e estar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo número do Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da manifestação referencial.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

SEI 53115.027253/2021-32 / pg. 116

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente a processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

Rec. Referencial nº 07/2024/CONJUR/MCOM/CGU/AGU (1436831)

SEI 53115.027253/2021-32 / pg. 117

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, Distrito Federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput** inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos arts. 1º, **caput** inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. A apresentação de certidão negativa de recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a outorga para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR**. Esse administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

Referencial nº 07/2024/CONJUR-MCOM/CS/AGU (143663)

SEI 53115.027253/2021-32 / pg. 120

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial** observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebração de contrato de prestação de serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos. Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-44729b72b0ac>

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos [em frequência modulada/ondas médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR**. O processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos** a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

Referencial nº 04/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1436831)

SEI 53115.027253/2021-32 / pg. 122

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

Referencial n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1432822668)

SEI 53115.027253/2021-32 / pg. 124



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

CPF/CNPJ: 50.016.039/0001-75

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:29:40 do dia 19/03/2024, com validade até o dia 18/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: S2nW6GjT4MEw7x3eTAiC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac> - Anexo CEIS (1143093) - CEIS 03145.027235/2021-32 / pg. 125



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: FILIPE GARCEZ JARDIM

CPF/CNPJ: 162.775.318-40

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:34:39 do dia 19/03/2024 , com validade até o dia 18/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 91QRRitedW6O7q1Rc3m6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-c15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac> - Anexo CEIS (1143093) - CEIS 03145.027235/2021-32 / pg. 126



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 897.392.054-53

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:36:27 do dia 19/03/2024 , com validade até o dia 18/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: HnhqLmTSXFEIk9OHHfb

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-c15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac> - Anexo CEIS (1143093) - CEI 00145.027235/2021-32 / pg. 127

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	53115.027253/2021-32		
Interessada:	Fundação João Paulo II	CNPJ:	50.016.039/0001-75
Tipo jurídico:	Fundação de Direito Privado		
Município/UF		Serviço:	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): - Base Legal: Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	28/09/2021
		Período a ser renovado:	22/04/2022 a 22/04/2032

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	10073717 pgs.4 e 5 21/06/2022 Felipe Garcez Jardim	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 8157512 pgs.1 e 2 28/09/2021 Wellington Silva Jardim <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10073717 pgs.9 a 14 Mandato 2022 a 2026	- Atas anteriores: 8157512 pgs.36 a 42, Mandato até 12/04/2022 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10073717 pg.31	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Diretor Executivo Felipe Garcez Jardim 10073717 pg.34 Vice- Diretor Executivo Deusirene Alves Oliveira 10073717 pg.35	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos da Intituição de Ensino Superior	SEI nº	Observações
---	--------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac> / pg. 128

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	8157512 pgs.43 a 46	O documento apresentado contém todos os itens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 ; <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	8157512 pg. 47	Documento que comprova a legitimidade do representante legal: <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	10892689	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11242853 pg.1 Emitida em 28/02/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. Fazenda Federal ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11242853 pg.2 Válida até 24/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11404178 pg. 3 e 4 Válida até 11/06/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11242853 pg.5 e 6 Válida até 29/03/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
12. Fistel ; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11428117 pg.1 Válida até 17/04/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. FGTS ; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11428166 pg.1 Válida até 14/04/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Justiça do Trabalho ; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11242853 pg.9 Válida até 26/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
15. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	11428865	Portaria nº138 de 31/08/1999, publicado no DOU de 06/09/1999
16. Decreto Legislativo- DOU ;	11428861	Decreto Legislativo nº 43 de 18/04/2002, publicado no DOU de 22/04/2002
17. Contrato com a União - DOU ;	-	-
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	10932002	Emitida em 31/10/2022; Válida até 06/09/2029 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico ;	10907446	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11429614	-
21. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	11320482	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac> / pg. 129

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

Observações Adicionais

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos** **Engenheiro de Telecomunicações** em 09/03/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11429421** código CRC **B4F7CF0E**

Referência: processo nº 53115.027253/2021-32

SEI nº 11429421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac> / pg. 130

Checklist: 11429421

SEI 53115.027253/2021-32

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5088/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.027253/2021-32.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II.

ASSUNTO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50003784150, no município de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo, para o período de 22/04/2022 a 22/04/2032.
2. Os autos foram instaurados em 28/09/2021, quando da protocolização do requerimento (8157512), objetivando a renovação da outorga, em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#).
3. Por meio do Checklist e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epígrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:
 - a) *Checklist* (10892552), encaminhado por meio do Ofício nº 12929/2023/MCOM (10907447); e
 - b) *Checklist* (11320368), encaminhado por meio do Ofício nº 6897/2024/MCOM (11395146), via Correspondência Eletrônica (11395528).
4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* Verificação (11429421), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Conselho Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

Nota Técnica 5088 (1430375)

SEI 53115.027253/2021-32 / pg. 131

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

d o [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

No caso em apreço, conferiu-se à Fundação João Paulo II a outorga do serviço de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-155a-4012-ad3d-84729b72b0ac>

Nota Técnica 5088 (1430375)

SEI 53115-027235/2021-32 / pg. 132

177fd714-155a-4012-ad3d-84729b72b0ac

radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 138, de 31 de agosto de 1999, publicada no DOU de 06 de setembro de 1999 (11428865), e do Decreto Legislativo nº 43, de 18 de abril de 2002, publicado no DOU de 22 de abril de 2002 (11428861). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo [Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017](#), a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

11. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 28/09/2021, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 22/04/2021 e 22/04/2022. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 22 de abril de 2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11429421).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (10073717 pgs. 9 a 14), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10073717 pg. 31).

15. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser ~~reoperada~~ [Redeoperada por ~~Redeoperada~~ dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#)

a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

b) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

c) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

d) frequência modulada; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

e) ondas médias; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

f) ondas tropicais; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

g) ondas curtas; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens; [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11320482), em 17/01/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (8157512 pgs. 43 a 46), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (8157512 pg. 47).

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (10907446), não foi verificada a aplicação de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac> / pg. 133

Nota Técnica 5588 (11430375)

SEI 53115-027235/2021-32 / pg. 133

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

Infrações (CGFM) (11429614), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se, ainda, que constam nos autos, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (11242853 pg. 1), certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11242853 pgs. 2, 5 e 6, 11404178 pgs. 3 e 4). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11242853 pg. 2), Caixa Econômica Federal (11428166) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11428117), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11242853 pg. 9), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

20. Salienta-se que as certidões de regularidade são consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme art. 186 do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#).

21. Oportunamente, em consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (11430991), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), verificou-se que **não** consta restrição, da pessoa jurídica ou da(s) pessoa(s) física(s) integrantes do quadro diretivo, para celebrar contratos com a Administração Pública.

22. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

23. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.



§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

26. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10932002), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 31/10/2022, com validade até 06/09/2029.

27. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11430631), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade



empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fiel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput** inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput** inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** da outorga deve pertencer, direta ou



indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR**. Esse administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedido com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize o Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/6> objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

28. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva** de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11430631).

29. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

30. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

31. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e
- em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

32. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** de registro e atualização dos respectivos sistemas.

33. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa** e que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

Nota Técnica 5985 (1430375)

SEI 53115-027233/2021-32 / pg. 137

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte**, Coordenadora de **Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 19/03/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, Engenheiro de **Telecomunicações**, em 19/03/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e**, em 19/03/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11430379** código CRC **4655D6BF**

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.027253/2021-32

Documento nº 11430379



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

Nota Técnica 5088 (11430379)

SEI 53115.027253/2021-32 / pg. 138

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.027253/2021-32, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação João Paulo II, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, número de inscrição no FISTEL 50003784150, a partir de 22 de abril de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em frequência modulada, no município de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte**, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 19/03/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 19/03/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

Minuta de Portaria (11429560)

SEI 53115.027253/2021-32 / pg. 139

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Scheffer**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 08/12/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11429560** código CRC **502D35E3**

Referência: processo nº 53115.027253/2021-32

Documento nº 11429560

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac> / pg. 140

Minuta de Portaria (11429560)

SEI 53115.027253/2021-32



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.027253/2021-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5088/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ____/____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de ____ de ____ de ____, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de abril de 2022, a permissão outorgada à Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, nos termos da Portaria nº 138 de 31 de agosto de 1999, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 43 de 2002, publicado em 22/04/2002, vinculada ao FISTEL nº 50003784150, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012ca-d3d84729b72b0a7>

Minuta Exposição de motivos (11425517)

SEI 53115.027253/2021-32 / pg. 141

177fd714-15ca-4012ca-d3d84729b72b0a7



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e
19/03/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto](#)
[nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Scheffer**
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
19/03/2024, às 15:18, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>,
informando o código verificador **11429577** código CRC **158476E0**

Referência: processo nº 53115.027253/2021-32

Documento nº 11429577



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

Minuta Exposição de motivos (11429577)

SEI 53115.027253/2021-32 / pg. 142

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 15.027253/2021-32

Interessado: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 5088 (11430379), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, e que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Scheffer**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 24/08/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11432760** código CRC **6179A36D**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

Despacho DEP-UB (11432760)

SEI 3315.027253/2021-32 / pg. 143

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11429560)

Minuta Exposição de Motivos (11429577)

Referência: processo nº 53115.027253/2021-32

Documento nº 11432760

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

Despacho DEFOB (11432760)

SEI 53115:027253/2021-32 / pg. 144



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12672, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.027253/2021-32, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação João Paulo II, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, número de inscrição no FISTEL nº 50003784150, a partir de 22 de abril de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em frequência modulada, no município de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, Ministro de Estado das Comunicações, em 21/03/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11434723** código CRC **5281C748**

Referência: Processo nº 53115.027253/2021-32

Documento nº 11434723



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

Portaria 12672-Renovação FIME (11434723)

SEI 53115.027253/2021-32 / pg. 145

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 21 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.027253/2021-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5088/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.672, de 21 de março de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de abril de 2022, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, nos termos da Portaria nº 138, de 31 de agosto de 1999, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 43, de 2002, publicado em 22 de abril de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50003784150, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho de Estado das Comunicações**, em 20/03/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11434727** código CRC **117A57A5**

Referência: Processo nº 53115.027253/2021-32

Documento nº 11434727



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

Exposição de Motivos 201 - Renovação FME (11434727)

SEI 53115.027253/2021-32 / pg. 146

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48462/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12672/2024(11434723) e a Exposição de Motivos nº 231/2024 (11434727)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5088/2024 (11430379), encaminho a Portaria nº 12672/2024(11434723) e a Exposição de Motivos nº 231/2024 (11434727), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 26/03/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11434744** código CRC **0D994610**

Referência: Processo nº 53115.027253/2021-32

Documento nº 11434744



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0a8>

Ofício Interno 48462 (11434744)

SEI 53115.027253/2021-32 / pg. 147

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0a8

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/04/2024 | Edição: 66 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.672, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, e no disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.741, de 13 de setembro de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como no Decreto nº 53115.027253/2021-32, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Educacional de Cachoeira Paulista, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, número de inscrição no FISCAL nº 123456789, de 22 de abril de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de transmissão de rádio-frequência exclusivamente educativos, em frequência modulada, no município de Cachoeira Paulista.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovação, é regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus decretos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções administrativas decorrentes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação em sessão pública, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

Id solicitação: 57dbac466dd67

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Joao Paulo li	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 31862000	E-mail: cn@qualityassociados.com.br
CNPJ: 50.016.039/0001-75	Número do Fistel: 50003784150
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/04/2002	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/09/2029	
Observações: Nome Fantasia: RÁDIO CANÇÃO NOVA FM 96,3	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Joao Paulo li	Complemento:	
Bairro: Alto da Bela Vista	Numero: S/N	
Município: Cachoeira Paulista	UF: SP	CEP: 12630000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO PAULO II, S/N - ALTO DA BELA VISTA	Complemento:	
Bairro: ALTO DA BELA VISTA	Numero: .	
Município: Cachoeira Paulista	UF: SP	CEP: 12630000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Fazenda Boa Esperança	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: S/Nº	
Município: Cachoeira Paulista	UF: SP	CEP: 12630000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOAO PAULO II	Complemento:	
Bairro: ALTO DA BELA VISTA	Numero: S/Nº	
Município: Cachoeira Paulista	UF: SP	CEP: 12630000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cachoeira Paulista	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 242	Frequência: 96.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.1996kW
HCI: 41 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/15:04:18 Eletronicamente, após conferência com original.

1/3

<https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

SEI 53115.027253/2021-32 / pg. 149

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

Informações Gerais	
Número da Estação: 323684408	Número Indicativo: ZYM926
Data Último Licenciamento: 31/10/2022	Número da Licença: 53500.318155/2022-49

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 38' 40.99" S	Longitude: 45° 04' 36.01" W	Cota da base: 600.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 2000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8	Fabricante: RFS Brasil - KMP Flexwell		
Comprimento da Linha: 57.00 m	Atenuação: .607 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.6 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-4			Fabricante: Trans-Tel, Conti & Cia. Ltda.		
Ganho: 3.23 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 41 m	ERP Máxima: 2.2 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.3	5°: 0.35	10°: 0.4	15°: 0.41	20°: 0.4	25°: 0.4	30°: 0.4	35°: 0.4	40°: 0.4	45°: 0.4	50°: 0.4	55°: 0.39
60°: 0.4	65°: 0.45	70°: 0.5	75°: 0.5	80°: 0.5	85°: 0.54	90°: 0.6	95°: 0.66	100°: 0.7	105°: 0.71	110°: 0.7	115°: 0.7
120°: 0.7	125°: 0.71	130°: 0.7	135°: 0.65	140°: 0.6	145°: 0.6	150°: 0.6	155°: 0.56	160°: 0.5	165°: 0.44	170°: 0.4	175°: 0.39
180°: 0.4	185°: 0.4	190°: 0.4	195°: 0.4	200°: 0.4	205°: 0.4	210°: 0.4	215°: 0.4	220°: 0.4	225°: 0.41	230°: 0.4	235°: 0.35
240°: 0.3	245°: 0.3	250°: 0.3	255°: 0.26	260°: 0.2	265°: 0.14	270°: 0.1	275°: 0.1	280°: 0.1	285°: 0.05	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0.05	320°: 0.1	325°: 0.1	330°: 0.1	335°: 0.14	340°: 0.2	345°: 0.26	350°: 0.3	355°: 0.3

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 2000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.3 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 2.2 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	138	Portaria	MC	31/08/1999	06/09/1999	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	43	Decreto Legislativo	CN	18/04/2002	22/04/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000151891996	27125	Ato	ER	10/07/2002	12/07/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.051047/2018-02	8423	Ato	ORLE	09/11/2018	11/12/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
	8786776	Ato	ORLE	11/07/2022			
53115027253202132	12672	Portaria	MC	21/03/2024	05/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49152/2024/MCOM

Brasília, 08 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11434727)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 5088/2024 (11430379), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 231/2024 (11434727), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos Assis** em 08/04/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11461984** código CRC **C1BFC11E**

Referência: processo nº 53115.027253/2021-32

Documento nº 11461984



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

Ofício Interno 49152 (11434727)

SEI 53115.027253/2021-32 / pg. 152

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

EM nº 00333/2024 MCOM

Brasília, 15 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.027253/2021-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5088/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.672, de 21 de março de 2024, publicada em 5 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de abril de 2022, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, nos termos da Portaria nº 138, de 31 de agosto de 1999, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 43, de 2002, publicado em 22 de abril de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50003784150, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

Exposição de Motivos MCOM nº 333/2024 (11475472)

SEI 53115.027253/2021-32 / pg. 153

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 13224/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.027253/2021-32

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 17/04/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11476613** código CRC **4AE5F684**

Referência: processo nº 53115.027253/2021-32

Documento nº 11476613



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

Ofício 13224 (11476613)

SEI 53115.027253/2021-32 / pg. 154

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

EM nº 00333/2024 MCOM

Brasília, 15 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.027253/2021-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5088/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.672, de 21 de março de 2024, publicada em 5 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de abril de 2022, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, nos termos da Portaria nº 138, de 31 de agosto de 1999, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 43, de 2002, publicado em 22 de abril de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50003784150, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5088/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.027253/2021-32.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIA DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação João Paulo II, inscrita no C 50.016.039/0001-75, obje vando a renovação da outorga para a exploração do radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educa vos, vinculada ao nº 50003784150, no município de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo, p 22/04/2022 a 22/04/2032.
2. Os autos foram instaurados em 28/09/2021 quando da protocolização do requerimento (8157512), obje vando a renovação da outorga, em observância ao prazo pre art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#).
3. Por meio do Checklist e O cios expedidos no bojo dos autos em epigrafe, a En c no ficada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao efe pleito por meio dos seguintes documentos:
 - a) Checklist (10892552), encaminhado por meio do O cio nº 12929/2023/MCO (10907447); e
 - b) Checklist (11320368), encaminhado por meio do O cio nº 6897/ (11395146), via Correspondência Eletrônica (11395528).
4. Por fim, em se o Checklist - Verificação (11429421), no qual se con documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a prop deferimento".
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que in Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execuão radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educa vos, pode ser renovado por períodos s riais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autoriza



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, post- enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, caput e [Subsídio Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), e no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos documentos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros requisitos e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão deverão encaminhar formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de julho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação vigente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente emitida pelo órgão de registro competente em que constem as inscrições e es verem arquivados os atos relativos à pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante o Fisco, por meio de certidão negativa de débitos, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por todo o período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes parte do quadro societário ou diretores de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a renovação será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em modalidades diversas, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure o exercício de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 170, da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado, por crime de natureza grave.



julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventuais concessões de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente observada a extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236](#)

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação João Paulo II a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme o art. 138, de 31 de agosto de 1999, publicada no DOU de 06 de setembro de 1999 (1142886) e o Decreto Legislativo nº 43, de 18 de abril de 2002, publicado no DOU de 22 de abril de 2002 (11428861). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo [Decreto-Lei nº 9.138, de 22 de agosto de 2017](#), a data de publicação do Decreto Legislativo nº 43 é o parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

11. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 28/09/2021, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, caput, do [Decreto-Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o requerimento correspondente "durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga", ou seja, entre 22/04/2021 e 22/04/2022. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado tempestivamente.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 22 de abril de 2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva no processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos documentos dos dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada no processo (11429421).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, declaração/eleição dos dirigentes (10073717 pgs. 9 a 14), bem como documento simplificado ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos da pessoa jurídica (10073717 pg. 31).

15. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, poderão obter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de: (Redação dada pela [Lei nº 14.812, de 2024](#))

- a) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))
- b) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))
- c) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))
- d) frequência modulada; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))
- e) ondas médias; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))
- f) ondas tropicais; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))
- g) ondas curtas; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))



16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (11320482), em 17/01/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora ao ensino superior conforme previsto no art. 134, caput e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com este processo jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (8157512 pgs. 43 a 46), atendendo-se, dessa forma, à lei bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio (8157512 pg. 47).

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (10907446), não foi aplicada penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11429614), que informou não estar em trâmite processo de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se, ainda, que constam nos autos, além do comprovante de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (11242853), pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11242853 pgs. 2, 5 e 6, 11404178 pgs. 3 e 4). Carreou-se, todavia, a declaração da Receita Federal (11242853 pg. 2), Caixa Econômica Federal (11428166) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11428117), comprovando a ausência de irregularidades, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, a Juca do Trabalho (11242853 pg. 9), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

20. Salienta-se que as dívidas de regularidade são consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de estabelecido em lei, conforme art. 186 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

21. Oportunamente, em consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (11430991), disponível no sistema eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), verificou-se que não consta restrição, da pessoa jurídica ou da(s) pessoa(s) integrantes do quadro diretivo, para celebrar contratos com a Administração Pública.

22. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

23. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de certidão de vitória, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

- c) o nome fantasia; e
 - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
- II - os dados da outorga, com:
- a) o estado e o município de execução do serviço; e
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação;
- III - os dados da estação, com:
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares;
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico (em direção ou direção) do sistema radiante; e
- IV - a data de emissão da licença.
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Instalação - TFI.

§ 4º A outorga de licença deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo técnico, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo art. 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a outorga de licença deverá declarar o atendimento disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As outorgas interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, por ocasião de sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, inciso I, do art. 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. É obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, inciso I, do [art. 4.117, de 1962](#).

26. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10932002), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação em 10/10/2022, com validade até 06/09/2029.

27. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer R 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11430631), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições estabelecidas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do registro da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios sediados em instituições de ensino superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a administração das universidades, centros universitários e faculdades; iii) fundações de direito público ou direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 322, de 22 de maio de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se o documento assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada, ou procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a cópia simplificada da ata pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente e em que foram arquivados os atos constantes do registro da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente firmado ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do formulário de licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se a pessoa jurídica for sociedade empresária; vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal e distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento de recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ausência de existência de débitos inadimplidos perante o JUCEB, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) demonstrar que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da autorização de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da pessoa jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão sonora diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da pessoa jurídica está no exercício de mandato eletivo, não possui imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial de julgamento; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado por prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertencem a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade da entidade e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 230 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na programação e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 227 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão sonora.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

exclusivamente educa vos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de declaração negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente declaração negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas não se exige a apresentação de declaração que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, tendo em vista que a ausência de declaração terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de declaração de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer a [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que a outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR. [...]

42. Deve ser observado o quantum de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretores devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter mais de vinte outorgas do mesmo serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências superiores (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 17.711, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve ser de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, do RSR; e art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a execução dos programas de radiodifusão para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao analisar esse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta sanção. O processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta ao Sistema Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível eletronicamente no Portal de Transparência Nacional da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/60324>) - com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou de seus integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e deferido, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

28. Portanto, entende-se que é dispensável o envio dos autos à unidade para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11430631).

29. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela aprovação e deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

30. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de ~~terno adm~~ contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da ~~Constituição~~ Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

31. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 1º da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos sistemas.

33. Posteriormente, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, atente para que o Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao órgão responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por Francisca Leicia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 19/03/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por José Carlos Santos, Engenheiro de Telecomunicações, em 19/03/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estática, em 19/03/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/> informando o código verificador 11430379 e o código CRC 4655D6BF.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.027253/2021-32

Documento nº 11430379



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/04/2024 1 Edição: 66 1 Seção: 11 Página: 26

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM N° 12.672, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.027253/2021-32, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação João Paulo Li, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, número de inscrição no FISTEL nº 50003784150, a partir de 22 de abril de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em frequência modulada, no município de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos Legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIALIn. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da COTA n.º 00195/2024/CONJUR MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - 11378839):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O *ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO*, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos 1, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-1 2, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

li - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impacta,; justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMGICGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Nonnativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - 11388447):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos. Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II- FUNDAMENTAÇÃO

11.1- UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Nonnativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

li - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/ AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tomar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial aduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes

requisitos: 1 - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

li - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2- RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

11.2.1- CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

11.2.2-ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de março de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	!Base legal
(1) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, Distrito Federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito privado. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "e", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação articulada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens li e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Intenministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a outorga para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais



de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente III.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

11.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, art. 12, do Decreto-Lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de concessão e das finalidades e condições, culturais e morais a que a outorgada se obgou.	Art. 67, parágrafo único, do CBT e art. 10 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulando disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5.785, de 1977 e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xiii) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.



xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, mciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, mc1so VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de sociedade empresarial, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "1n", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos [em frequência modulada/ondas médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja pennissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223§ 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de fonna expressa, que o caso concreto se amolda aos tenos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Nonnativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONFÜR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 654372557451877645764062 11080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional(*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Óficiais

Brasília, na data da assinatura

Aos Protocolos da SAJ, SAG, SE/CC e à CGINF

Assunto: **RENOV/FME - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - Localidade de Cachoeira Paulista/SP.**

1. Encaminhamento EXM 333 2024 MCOM, para análise e providências.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe da Divisão de Publicação de Atos Óficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão, em 19/04/2024, às 09:32, conforme L nº 11.127/2020, art. 10º, III, "b", do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e o § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5126027 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acao=10543





Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica

Referência: Exposição de Motivos 333 2024 MCOM (5126014).

Concluir o processo na SE/CC/PR e trata da renovação, pelo prazo de 02 de abril de 2022, da prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática, outorgada à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, no município de Paulo de Faria, RJ, tendo em vista que o processo encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAJ/CC/PRs competentes para análise e manifestar sobre o tema.

ERLIA APARECIDA DE FIGUEIREDO CUNHA
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos



Documento assinado eletronicamente por ERLIA APARECIDA DE FIGUEIREDO CUNHA, Coordenadora-Geral de Gestão e Processos em 19/04/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.042/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5126466 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acao=5126466





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.027253/2021

Nota SAJ - Radiodifusão nº 494 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.027253/2021-32

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.027253/2021-32, que para exploração de **serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos sem direito de exclusividade, interessa a **FUNDAÇÃO JOAO PAULO II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, na localidade de Cachoeira Paulista/SP.**
- O Ministério das Comunicações - MCOM já havia outorgado originalmente a permissão, para a sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende continuar sua atividade de radiodifusão com fins educativos.
- Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do processo.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise dos Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos da Lei nº 12.478/2012, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, seja encaminhada ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

- O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão) e por disposições legais posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.
- De acordo com a legislação vigente, denomina-se **serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativos, culturais, que, além de atuar em sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação profissional, ao trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de extensão universitária.
- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, de seu contrato de prestação de serviços, observado o disposto nas exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condições de atendimento e do interesse público. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação para a outorga de radiodifusão sonora com fins educativos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

licitação é dispensável por força do §1º do art. 13 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do abarcando, por consequência, os pedidos de renovação de tal outorga.

8. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar, como o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

9. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência cabe ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrados no art. 37 da Constituição, previsto no Decreto-Lei nº 200/1967.

10. De acordo com os autos do processo nº 53115.027253/2021-32, a Consultoria Jurídica do MCOM confirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a intervenção técnica e jurídica, com análise dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base no Decreto-Lei nº 200/1967.

11. Contudo, a natureza dos serviços de radiodifusão sonora é temporária e caracteriza-se por ser ato administrativo complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios da administração pública. Os atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

12. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, a administração atua de forma complexa à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo que o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, §1º, da Constituição, o fato de administrar o complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou coletivos, para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de administração pública distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo.

13. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem a outorga, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

14. Aponta-se ainda que eventuais complementações e atualizações das informações existentes quanto à documentação apresentada poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apuradas pelo próprio, de competência do MCOM [4].

15. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da outorga acabaria por penalizar o administrador habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionando ao processo nº 53115.027253/2021-32, seu não óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal

GABRIELLE MELO RODRIGUES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Adjunto Executivo para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] Podem pleitear a outorga e renovação para a execução de serviços de radiodifusão com f... pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para fundações ~~criadas por~~ ~~palares~~ e demais universidades brasileiras ~~em~~ ~~radiodifusão~~ ~~de~~ ~~duas~~ ~~para~~ ~~transmissão de programas~~ ~~educacionais~~. Os programas de caráter ~~educativo~~ ~~ou~~ ~~de~~ ~~divulgação~~ ~~despor~~ poderão ser considerados ~~educacionais~~ se nel ~~estiverem~~ presentes elementos instru vos ou ~~enunciados~~ ~~na~~ ~~sua~~ ~~apresentação~~.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RO D R I GUES JUNI O R, ~~Octavio~~ ~~jurista~~ ~~casual~~ ~~da~~ ~~radiodifusão~~ ~~e~~ ~~das~~ ~~telecomunicações~~ ~~no~~ ~~Brasil~~ ~~em~~ ~~face~~ ~~do~~ ~~conceito~~ ~~de~~ ~~atividades~~ ~~audiovisuais~~. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto M

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Castro Fernandes de Sá Assessor** em 04/06/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabrielle Mello Rodrigues Estagiário(a)** em 04/06/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ferreira Marques** ~~em~~ ~~11/06/2024~~, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza** ~~em~~ ~~12/06/2024~~, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5787421 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao=aca





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 634/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº 53115.027253/2021-32.

INTERESSADO(A) J/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00333/2024 MCOM, de 15 de Abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00333/2024 MCOM (5125722), submetida à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.027253/2021-32, em 21 de março de 2024, que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em caráter exclusivamente educativos, com o uso do canal 242 de frequência 96.3 MHz, no município de Cachoeira Paulista/SP, sob o CNPJ nº 50.016.039/0001-75, sem direito de exclusividade, no âmbito da Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, sem direito de exclusividade, no âmbito da [Fundação Brasileiro de Telecomunicações](#).
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com as alterações, a concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das condições e das finalidades educacionais, culturais e morais a que se refere o pedido, e o interesse público na existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU (5125722), de 03/03/2024, que posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - Nota Técnica nº 5088/2024/SEI-MCOM/03/2024 (26022) da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que registra que o processo superou as ressalvas apontadas no parecer quanto à viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Educativa, de 19/03/2024, que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro de dados societários e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Integração de Dados Societários](#), e o cadastro dos canais, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Recursos Espectrais](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível verificar a existência dos [Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 50.016.039/0001-75
NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO JOAO PAULO II
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: WAGNER FERREIRA DA SILVA
Qualificação: 16-Presidente

Nome/Nome Empresarial: FILIPE GARCEZ JARDIM
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/07/2024 às 09:39 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sendo, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM para a renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da outorga deverá ser reapresentada em respeito ao termo aditivo contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos dados cadastrais do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da República (SAG/CC/PR) **emite o parecer em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Amplitude Modulada (SAR) do art. 3º do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.**

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, apresento ao Senhor Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR) para manifestação final quanto à legalidade, à legitimidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, ____ de ____ de ____.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, ____ de ____ de ____.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a devida ciência.

Brasília, ____ de ____ de ____.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] O SIACCO é o sistema de controle da Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a análise e o controle das informações relativas aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. Atualmente, os dados são armazenados em um banco de dados exclusivo, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as informações relativas à radiodifusão.

MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão sonora em amplitude modulada (SC R) e é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados são os serviços de radiodifusão sonora em amplitude modulada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>



177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Milton Marinho Assessor(a)** em 12/09/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Carvalho Duarte Secretário(a) Adjunto(a)** em 12/09/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Duarte Secretário(a) Especial** em 12/09/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5899631 e o código CRC https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1

Referência Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.027253/2021-32

SEI nº 5899631

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. -- Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, ____ de ____ de ____.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.190, de 26 de setembro de 2024, ao Congresso Nacional, em cumprimento da Portaria nº 12.672, de 21 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2022, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação João Paulo II, para o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, em frequência modulada, no Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta de

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano LAGO**, Secretário(a) Adjunto(a), em 27/09/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de abril de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, Secretário Especial, em 27/09/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de abril de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6119639 e o código
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_ace

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

MENSAGEM Nº 1.190

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.672, de 21 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2024, que renova, a partir de 22 de abril de 2022, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação João Paulo II, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, em frequência modulada, no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

Brasília, 26 de setembro de 2024.

77fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.672, de 21 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2024, que renova, a partir de 22 de abril de 2022, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação João Paulo II, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, em frequência modulada, no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6119758) para arquivamento, publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a), em 27/09/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6120606 e o código https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_ac





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1307/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados - Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submetida a Nacional o ato constante da Portaria nº 12.672, de 21 de março de 2024, publicada em 22 de abril de 2024, que renova, por prazo de dez anos, a permissão outorgada anteriormente a João Paulo, para executar, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, em frequência modulada, no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por Rui Costa, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, em 27/09/2024, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 7º da Lei nº 11.343, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6121298 e o código de segurança https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao=1.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.027253/2021-32 SEI nº 6121298

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac>

177fd714-15ca-4012-ad3d-84729b72b0ac